



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XVIII - Edição Extra 2167 - 06 de dezembro/2019

ATOS DO CMDC



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º655, Centro, Itajaí -SC

ATA DA CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DO CMDC

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às dezessete horas e quinze minutos, na sede da Procuradoria de Defesa do Consumidor do Município de Itajaí - PROCON, sito à Avenida Joca Brandão, nº 655, Centro, nesta cidade, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sr. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente, representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, Sr. Oscar Martins da Silva Filho, o representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo, a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas do Itajaí - CDL, Sr.ª Silvana Conceição Moreira, a representante da Associação Comercial e Industrial de Itajaí - ACIL, Sr.ª Camila da Silva Lima, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sr.ª Pamela Medeiros Gomes, e a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sr.ª Caroline Espíndola, constatado a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor. Registra-se que a leitura e aprovação da ata da sessão anterior ocorreu na respectiva sessão. Inicialmente procedeu ao julgamento de processos submetidos ao Conselho, como instância recursal. Com a palavra o conselheiro Fabio, relator dos autos nº 005/2018, tendo como recorrente B2W Companhia Global do Varejo. Trata-se de multa aplicada devido ao não cumprimento de oferta. Após a leitura do relatório, foi dada a palavra a representante do Recorrente, Sra. Helen Cristiane Caldeira, inscrita no CPF sob nº 056.709.019-16, a qual apenas reiterou a defesa do Recorrente, proferiu voto o Conselheiro Relator que, conhecendo do recurso, negou-lhe provimento, sendo acompanhado por unanimidade pelos conselheiros, para manter a multa no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), acrescida dos encargos legais. Com a palavra a Conselheira Camila, relatora dos autos nº 009/2018, tendo como recorrente Claro S.A.. Trata-se de aplicação de multa devido cobrança indevida. A Sra. Jessica Mendes Monteiro de Oliveira apenas acompanhou a sessão de julgamento, ante a falta de poderes do outorgante da carta de preposição para constituir a mesma como preposta, proferiu voto a Conselheira Relatora que não conheceu o recurso ante sua intempestividade, sendo acompanhada por unanimidade pelos conselheiros, mantendo a multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescida dos encargos legais. Com a palavra o Conselheiro Oscar, relator dos autos nº 018/2018, tendo como recorrente San Marino Export LTDA. Trata-se de aplicação de multa devido o descumprimento do prazo de 30 dias para sanar vício do produto, proferiu voto o Conselheiro Relator que, conhecendo do recurso, deu parcial provimento.

Página 1 de 3



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º655, Centro, Itajaí -SC

sendo acompanhada por unanimidade pelos conselheiros, para reduzir a multa para valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), acrescida dos encargos legais. Para constar, determinou-se a transcrição das ementas dos julgados, conforme segue:

AUTOS Nº 005/2018
RECORRENTE: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO
RELATORA: FÁBIO CADÓ DE QUEVEDO

Assunto: Responsabilidade das empresas intermediadoras de comércio eletrônico, na modalidade de Marketplaces, por falha na prestação de serviço.
Valor Total da Multa: R\$ 13.000,00 (treze mil reais), acrescidos dos encargos legais.

RECURSO ADMINISTRATIVO. CANCELAMENTO DE COMPRA PELA EMPRESA INTERMEDIADORA, NA CONDIÇÃO DE MARKETPLACE, ANTE A RECUSA IMOTIVADA DA EMPRESA PARCEIRA EM FORNECER O PRODUTO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA CONCLUÍDO EM MEIO VIRTUAL - DIREITO DO CONSUMIDOR À ENTREGA COMPULSÓRIA DO PRODUTO - INTERMEDIÇÃO DO MEIO DE PAGAMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E OBJETIVA DO MARKETPLACE CONFIGURADA - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 35, I, DA LEI Nº 8.078/90. ART. 13, VI, DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97. RECURSO CONHECIDO

Página 2 de 2

E DESPROVIDO.

AUTOS Nº 009/2018
RECORRENTE: CLARO S.A.
RELATORA: CAMILA SILVA LIMA

Assunto: Aplicação de multa pela cobrança indevida.
Valor Total da Multa: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com devido acréscimos legais.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MÁ-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. COBRANÇA INDEVIDA. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONFIGURADA INFRAÇÃO A LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO.

AUTOS Nº 018/2018
RECLAMANTE: JOSÉ MACHADO JUNIOR
RECLAMADA: SAN MARINO EXPORT LTDA
RELATOR: OSCAR MARTINS DA SILVA FILHO

Página 2 de 3



PREFEITURA DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º655, Centro, Itajaí -SC

Assunto: Reclamação referente produtos avariados.
Valor Total da Multa: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MULTA DO PROCON-ITAJAÍ-SC. OFENSA A LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. PRODUTOS DANIFICADOS. NEGATIVA DO FORNECEDOR EM SUBSTITUIR OS PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO. INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 18, § 1º, INCISO II E § 3º E ARTIGO 55 § 4º TODOS DA LEI 8.078/90. PEDIDO DE AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Encerrado o julgamento consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 18/12/2019 às 17h15. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan
Conselheira - Presidente

Pamela Medeiros Gomes
Conselheira - Secretária

ATOS DA CVI

REGRAMENTO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Nº 01/2019.

SUMÁRIO

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 2



| | |
|--|----|
| Item 1 – Compete ao Presidente da Comissão:..... | 2 |
| Item 2 – Compete ao Secretário: | 2 |
| Item 3 – Compete ao Relator: | 3 |
| DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS | 3 |
| Item 4 - Das Reuniões | 3 |
| Item 5 - Dos Requerimentos | 4 |
| Item 6 - Das Solicitações | 5 |
| Item 7 - Direito de Petição..... | 5 |
| DA PRODUÇÃO DE PROVAS | 5 |
| Item 8 - Disposições Gerais | 5 |
| Item 9 - Das Perícias em Geral..... | 6 |
| Item 10 - Do Interrogatório do Acusado | 6 |
| Item 11 - Das Testemunhas..... | 6 |
| Item 12 - Da Acareação | 9 |
| Item 13 - Dos Documentos | 9 |
| Item 14 - Do Compartilhamento de Provas | 9 |
| Item 15 - Das Quebras de Sigilos | 10 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | 10 |
| Item 16 - Requisição de Funcionários..... | 10 |
| Item 17 – Da Gravação das Audiências..... | 10 |
| Item 18 - Da Publicidade dos Atos..... | 10 |

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Item 1 – Compete ao Presidente da Comissão:

- 1.1 – Ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;
- 1.2 – Dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;
- 1.3 – Resolver as questões de ordem;
- 1.4 – Ser o elemento de diálogo da Comissão com a Mesa, com outras comissões da Câmara e com os líderes;
- 1.5 – Convocar as reuniões, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela Comissão;
- 1.6 – Designar Membro da Comissão para secretariar os trabalhos e lavrar respectiva ata quando não estiver presente o Secretário;
- 1.7 – Solicitar ao Presidente da Câmara, em virtude de deliberação da Comissão, os serviços de servidores técnicos para auxiliar em seus trabalhos em relação a tema determinado relativo ao objeto da CPI, sem prejuízo das suas atividades nas repartições a que pertençam;
- 1.8 – Votar apenas e tão somente para desempatar o resultado das votações;
- 1.9 – Assinar o expediente da Comissão;
- 1.10 – Indicar Membro da Comissão para substituí-lo, provisória e temporariamente, em qualquer reunião até que retorne à Presidência dos trabalhos.
- 1.11 – Interpretar e fazer cumprir o regramento estabelecido pela Comissão Parlamentar de Inquérito.
- 1.12 – Resolver os casos omissos e não expressos nesse regramento.

Item 2 – Compete ao Secretário:

- 2.1 - Secretariar as reuniões tomando assento à esquerda do Presidente;
- 2.2 - Supervisionar a elaboração das atas;

- 2.3 - Dar conhecimento aos demais membros, resumidamente, do teor da correspondência recebida na seguinte ordem:
 - 2.3.1- Do Prefeito Municipal;
 - 2.3.2 - De diversas origens;
 - 2.3.3 - Dos Vereadores.
- 2.4 - Assinar, em conjunto com o Presidente ou isoladamente, mediante delegação, as atas das reuniões e todos os atos nos quais se exija assinatura da Comissão;
- 2.5 - Dirigir e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria;
- 2.6 - Tomar parte em todas as votações seja qual for o quórum e o processo;
- 2.7 - Fiscalizar os serviços de secretaria e arquivo no que concerne à boa ordem e zelo na guarda dos livros e documentos da Comissão;

Item 3 – Compete ao Relator:

- 3.1 - Elaborar o Relatório Final;
- 3.2 - Solicitar ao Presidente averiguações ou diligências específicas que entender necessárias para elucidação de qualquer questão ou para consignar em Relatório;

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Item 4 - Das Reuniões

- 4.1 - As Reuniões ordinárias da Comissão Parlamentar de Inquérito, salvo deliberação expressa em contrário, serão públicas e realizadas todas as segundas-feiras às 14:30 horas, sem horário definido para o encerramento.
 - 4.1.1 – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência de 24 horas.
- 4.2 - Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:
 - 4.2.1 - Durante as reuniões ordinárias, somente os Vereadores, os servidores em serviço de apoio à Comissão e os convidados especiais ou autoridades convocadas poderão permanecer no ambiente em que ocorrer as reuniões;
 - 4.2.2 – Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos, bem como a utilização do aparelho celular para atender ou efetuar ligações telefônicas durante as Reuniões;
- 4.3 - De cada reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito lavrar-se-á ata resumida, digitada, da qual deverá constar exposição sucinta dos trabalhos.
 - 4.3.1 - Os arquivos de mídia contendo as gravações das reuniões serão mantidos pela Secretaria Geral ou pela Equipe de Apoio à Comissão Parlamentar de Inquérito, se esta for formada.
- 4.4 - A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á com a maioria absoluta





de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

4.4.1 - Relatório Final será submetido à apreciação da Comissão, a qual, através do voto da maioria absoluta dos Membros, poderá emendá-lo ou aprová-lo.

Item 5 - Dos Requerimentos

5.1 - Qualquer membro da Comissão poderá propor requerimento para obtenção de informações, oitiva de acusados e testemunhas ou realização de outras diligências, para apuração do fato determinado caracterizado no requerimento de constituição da CPI.

5.2 - Os requerimentos elaborados pelos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito deverão ser escritos, dirigidos ao Presidente da Comissão e encaminhados à Secretaria Geral ou pela Equipe de Apoio à Comissão Parlamentar de Inquérito, se esta for formada, no prazo de 01 dia útil que anteceda a reunião ordinária, para inclusão regular na pauta dos trabalhos das reuniões.

Item 6 - Das Solicitações.

6.1 - As solicitações dos demais vereadores, não integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito, e não submetidas ao Plenário, deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 01 dia útil que anteceda a reunião ordinária, para inclusão regular na pauta dos trabalhos das reuniões e deliberação pela Comissão.

Item 7 - Direito de Petição.

7.1 - As petições deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão, que em se tratando de matéria meramente administrativa, decidirá no prazo de 48 horas.

7.2 - Quando a petição tratar de matérias relativas a requerimentos aprovados pela Comissão, a decisão será tomada por seus membros.

DA PRODUÇÃO DE PROVAS

Item 8 - Disposições Gerais

8.1 - No interesse da investigação, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá produzir todas as provas admitidas em direito.

8.2 - Por analogia ao artigo 435 do CPC é lícito aos interessados, em qualquer tempo, juntar aos autos, documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapor os que já foram produzidos nos autos.

8.3 - A admissibilidade dos documentos novos, sua pertinência temática e o seu encaminhamento formal deverão ser objeto de análise e decisão pela comissão Parlamentar de Inquérito, por intermédio de sua presidência e depois de ouvidos todos os integrantes.

Item 9 - Das Perícias em Geral

9.1 - Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, ou de fato controvertido dentro do fato investigado, a Comissão poderá ser assistida por técnico ou perito.

9.2 - A Contratação de Perito ou Técnico será solicitada ao Presidente da

Câmara de Vereadores, que analisará o pedido.

Item 10 - Do Interrogatório do Acusado.

10.1 - O acusado será qualificado e interrogado podendo valer-se da presença de seu defensor constituído.

10.2 - Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo Presidente, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas.

10.3 - O silêncio não importará em confissão.

10.4 - Após proceder ao interrogatório, o Presidente indagará os membros da Comissão se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.

10.5 - Havendo mais de um acusado, serão interrogados separadamente.

10.6 - Se o interrogado não souber escrever, não puder ou não quiser assinar, tal fato será consignado no termo.

10.7 - A todo tempo a Comissão poderá proceder a novo interrogatório.

Item 11 - Das Testemunhas.

11.1 - Toda pessoa poderá ser testemunha.

11.2 - A testemunha fará, sob compromisso, a promessa de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado, devendo declarar seu nome, sua idade, seu estado civil e sua residência, sua profissão, lugar onde exerce sua atividade, se é parente, e em que grau, de alguma das partes, ou quais suas relações com qualquer delas ou interesse no objeto do processo, e relatar o que souber, explicando sempre as razões de sua ciência ou as circunstâncias pelas quais possa avaliar-se de sua credibilidade.

11.2.1 Sendo provados ou confessados o grau de parentesco ou interesse no objeto do processo o presidente dispensará a testemunha ou lhe tomará depoimento como informante.

11.3 - A inquirição será prestada oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito.

11.4 - Não será vedada à testemunha, entretanto, breve consulta a documentos.

11.5 - Se ocorrer dúvida sobre a identidade da testemunha, o Presidente procederá à verificação pelos meios ao seu alcance, podendo, entretanto, tomar-lhe o depoimento desde logo.

11.6 - São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

11.7 - As testemunhas, ouvidas na mesma data, serão inquiridas cada uma de per si, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras, devendo o Presidente adverti-las das penas cominadas ao falso testemunho.

11.8 - Antes do início da reunião da Comissão e durante a sua realização, serão reservados espaços separados para a garantia da incomunicabilidade das testemunhas.

11.09 - Se a Comissão ao final, reconhecer que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, remeterá cópia do depoimento à autoridade policial para a instauração de inquérito.



11.10 - As perguntas serão formuladas pelos membros diretamente à testemunha, não admitindo o Presidente aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

11.11 - A Comissão não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

11.12 - Na redação do depoimento, o Presidente deverá abranger, tanto quanto possível, às expressões usadas pelas testemunhas, reproduzindo fielmente as suas frases, salvo quando audiência for gravada.

11.13 - O depoimento da testemunha será reduzida a termo, assinado por ela e pelo Presidente. Se a testemunha não souber assinar, ou não puder fazê-lo, pedirá a alguém que o faça por ela, depois de lido na presença de ambos.

11.14 - Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a Comissão solicitará a intimação ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

11.15 - As pessoas impossibilitadas, por enfermidade ou por velhice, de comparecer para depor, serão inquiridas onde estiverem.

11.16 - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores serão convidados e inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e a Comissão, nos termos do art. 454 do CPC.

11.17 - Os secretários municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta serão convocados para prestar informações sobre assuntos relativos as suas atribuições.

11.18 - Os servidores públicos serão requisitados, devendo, porém, a expedição do mandado ser imediatamente comunicada ao chefe da repartição em que servirem, com indicação do dia e da hora marcados.

Item 12 - Da Acareação.

12.1 - A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

12.2 - Os acareados serão reperguntados, para que expliquem os pontos de divergências, reduzindo-se a termo o ato de acareação.

Item 13 - Dos Documentos.

13.1 - Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.

13.2 - A Comissão poderá requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

13.3 - A requisição, aprovada pela Comissão, de informações e documentos será formalizada por ofício assinado pelo Presidente da Comissão, observando-se o prazo de 03 (três) dias úteis para o atendimento pelo destinatário, a contar da data do seu efetivo recebimento, podendo ser prorrogado uma única vez, por até 10 dias úteis, se justificado, cabendo a comissão a apreciação do pedido de prorrogação.

13.4 - Nas hipóteses de recusa, omissão ou prestação de informações falsas, poderão os responsáveis, incorrer em crime de responsabilidade e demais cominações previstas em lei.

Item 14 - Do Compartilhamento de Provas.

14.1 - A Comissão a fim de colher elementos informativos para instrução do inquérito parlamentar poderá solicitar o compartilhamento de provas com outros Poderes e demais órgãos.

Item 15 - Das Quebras de Sigilos.

15.1 - Os Requerimentos de qualquer tipo de quebra de sigilo deverão ser acompanhados do fundamento que ensejou o pedido.

15.2 - O Requerimento que não estiver acompanhado da fundamentação mencionada no item anterior, não será levado à deliberação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Item 16 - Requisição de Funcionários.

16.1 - Poderá o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito requisitar à Presidência da Casa a criação de uma equipe de apoio, com a finalidade de auxiliar os trabalhos da Comissão, assim como todo e qualquer bem necessário ao bom andamento dos trabalhos, inclusive um veículo para uso permanente.

16.2 - A equipe de apoio será formada por servidores da Câmara de Vereadores e indicados pelo titular de cada unidade administrativa.

Item 17 - Da Gravação das Audiências.

17.1 - As reuniões, os interrogatórios dos acusados e as inquirições de testemunhas serão gravados por meio eletrônico e somente serão degravados por determinação do Presidente ou deliberados pela comissão.

Item 18 - Da Publicidade dos Atos.

18.1 - As Atas das reuniões da Comissão serão publicadas no Jornal do Município.

18.2 - Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Regimento Interno da Câmara de Vereadores e demais legislações atinentes à matéria, sem prejuízo ao item 1.12.

18.3 - Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

ATO DA MESA DIRETORA N. 12/2019

Dispõe sobre o horário reduzido na sessão ordinária do dia 10 de dezembro de 2019, em razão da entrega dos certificados de participação no Curso de Orientação Profissional, apoiado institucionalmente pela Câmara de Vereadores.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 19, caput e 22, ambos do Regimento Interno (Resolução n. 564/2015), e ainda:

CONSIDERANDO os preceitos contidos no art. 37, caput, da CRFB/88, bem como todas as questões voltadas ao interesse público e ao apoio institucional ao Curso de Orientação Profissional, que ocorrerá nos espaços próprios cedidos pela Câmara de Vereadores, entre os dias 02 e 06 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a ação supramencionada será realizada pelo Balcão da Cidadania da Câmara de Vereadores, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí (Feapi), Empresa Observ, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Instituto Cidade Sustentável, a fim de promover a inclusão social.

RESOLVE:



Art. 1º Os trabalhos do Poder Legislativo local, mais especificamente, a sessão ordinária do dia 10 de dezembro de 2019, terá seu expediente realizado, excepcionalmente, entre 17h e 19h, sem uso da tribuna pelos Vereadores, a fim de dar consecução a entrega de certificados do Curso de Orientação Profissional, apoiado institucionalmente pela Câmara de Vereadores.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor imediatamente após a sua publicação no átrio da Câmara de Vereadores, devendo ser encaminhado posteriormente para publicação junto ao Jornal do Município

Art. 3º Revoga-se o Ato da Mesa Diretora n. 10/2019.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Itajaí, 05 de dezembro de 2019.

Paulo Manoel Vicente
Presidente

Sergio Murilo Pereira
Vice-Presidente

Renata Narcizo Machado
Primeira Secretária

Eduardo IltoGomes
Segundo Secretário

ATO DA MESA DIRETORA N. 11/2019

Dispõe sobre a não ocorrência de trabalhos administrativos e legislativos no dia 03 de janeiro de 2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 19, caput e 22, ambos do Regimento Interno (Resolução n. 564/2015), e ainda:

CONSIDERANDO o recesso administrativo constante do art. 7º, da Resolução n. 564/2015 (Regimento Interno), que define o recesso administrativo desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que haverá a necessidade de: a) manutenção técnica por parte do Departamento de Tecnologia da Informação nos equipamentos de informática do Legislativo; b) dedetização dos ambientes internos da Casa e; c) reparos e ajustes na estação fotovoltaica que vem sendo instalada e avaliada junto ao estacionamento da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO, por fim, que o serviço público deve ser realizado com qualidade e sem prejuízos na produção dos afazeres legislativos da Câmara de Vereadores, atendendo-se ao Princípio da Eficiência, contido no art. 37, caput, da CRFB/88.

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente na Câmara de Vereadores no dia 03 de janeiro de 2020, devendo a Casa de Leis retomar as suas atividades normais imediatamente no dia 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor após a sua publicação no átrio da Câmara de Vereadores, devendo ser encaminhado posteriormente ao Jornal do Município para publicação oficial.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Itajaí, 02 de dezembro de 2019.

Paulo Manoel Vicente
Presidente

Sergio Murilo Pereira
Vice-Presidente

Renata Narcizo Machado
Primeira Secretária

Eduardo Ilto Gomes
Segundo Secretário

O NOSSO JORNAL!



ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 3727/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com a C.I. nº 2449/2019/DGP/SME e realização de Concurso Público conforme Edital nº 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 1746, de 12 de junho de 2017, Edital nº 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto nº 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital nº 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital nº 019/2017 e Edital nº 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município nº 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital nº 019/2017 – Lista final de classificação e Decreto nº 11.699, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, de 12 de setembro de 2019, publicado no Jornal do Município nº 2133, de 23 de setembro de 2019, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo **PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL**, Categoria 3, Grupo Especialista, Faixa I, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------------------|---------------|
| KAMILA ONOFRI | 59 |
| LAIS MARTINS DE SOUZA | 60 |
| GIOVANA RODRIGUES | 61 |
| ALLINE LOPES | 62 |
| GILCE LEA GISELI SARAIVA BERNARDES | 63 |



| | |
|-------------------------------------|----|
| NELYANA KOTTWITZ | 64 |
| VIVIANE DE CÁSSIA CATARINA | 65 |
| PAULA TALITA STEIN | 66 |
| RAQUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO ZANON | 67 |
| VALDENIZE VINOTTI | 68 |
| ODETTE JAQUELINE SADZINSKI | 69 |
| ANA CLÁUDIA BEJE | 70 |
| LAIS DOS SANTOS FRANCELINO | 71 |
| MÁRIO CESAR SOUZA | 72 |
| ALINE GARCIA LAZZARIS | 73 |
| ELISIANE PERUFO ALLES | 74 |
| JAQUELINE MELLIES DA CONCEICAO | 75 |
| BIANCA RAYMUNDO | 76 |
| CLAUDIA FERNANDES BORGES | 77 |
| VIVIANE SOARES DA SILVA | 78 |
| ANNE GRACE BRAGA DE SOUZA | 79 |
| JOARA CAMILA DA VEIGA DUARTE | 80 |
| MAIARA RAMOS NASCIMENTO DE LIMA | 81 |
| RAFAELA NIREULA DA COSTA | 82 |

Itajaí, 28 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3730/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com a C.I. nº 2449/2019/DGP/SME e realização de Concurso Público conforme Edital nº 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 1746, de 12 de junho de 2017, Edital nº 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto nº 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital nº 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital nº 019/2017 e Edital nº 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município nº 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital nº 019/2017 – Lista final de classificação e Decreto nº 11.699, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, de 12 de setembro de 2019, publicado no Jornal do Município nº 2133, de 23 de setembro de 2019, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo **PROFESSOR – HISTÓRIA**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------|---------------|
| ANDRÉ SCHMIDT | 8 |
| DANIEL NUNES DE OLIVEIRA | 9 |
| ANA CAROLINE CAMPAGNOLO | 10 |

Itajaí, 28 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3731/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com a C.I. nº 2449/2019/DGP/SME e realização de Concurso Público conforme Edital nº 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 1746, de 12 de junho de 2017, Edital nº 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto nº 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital nº 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital nº 019/2017 e Edital nº 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município nº 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital nº 019/2017 – Lista final de classificação e Decreto nº 11.699, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, de 12 de setembro de 2019, publicado no Jornal do Município nº 2133, de 23 de setembro de 2019, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo **PROFESSOR – HISTÓRIA**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------|---------------|
| KASSIA BELLE | 13 |

Itajaí, 28 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3728/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com a C.I. nº 2449/2019/DGP/SME e realização de Concurso Público conforme Edital nº 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 1746, de 12 de junho de 2017, Edital nº 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto nº 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital nº 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital nº 019/2017 e Edital nº 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município nº 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital nº 019/2017 – Lista final de classificação e Decreto nº 11.699, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, de 12 de setembro de 2019, publicado no Jornal do Município nº 2133, de 23 de setembro de 2019, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo **PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------------|---------------|
| DEBORA URANNE DE SOUZA | 19 |
| NICOLE LOUISE SASSI | 20 |
| ELIZA MARA VIEIRA SACHT | 21 |
| LIZE REGIA FURTADO DE ARAGAO | 22 |
| ROSANA GAMBÁ DE AGUIAR | 23 |
| LETICIA LACI DA SILVA | 24 |
| ANA CAROLINA KNISS MAFRA | 25 |

Itajaí, 28 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3729/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com a C.I. nº 2449/2019/DGP/SME e realização de Concurso Público conforme Edital nº 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 1746, de 12 de junho de 2017, Edital nº 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto nº 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital nº 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital nº 019/2017 e Edital nº 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município nº 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital nº 019/2017 – Lista final de classificação e Decreto nº 11.699, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, de 12 de setembro de 2019, publicado no Jornal do Município nº 2133, de 23 de setembro de 2019, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo **PROFESSOR – ARTE**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------|---------------|
| TATIANE SILVERO BORGES | 3 |



PORTARIA N.º 3732/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com a C.I. n.º 2449/2019/DGP/SME e realização de Concurso Público conforme Edital n.º 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município n.º 1746, de 12 de junho de 2017, Edital n.º 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município n.º 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto n.º 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município n.º 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital n.º 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município n.º 1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital n.º 019/2017 e Edital n.º 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município n.º 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital n.º 019/2017 – Lista final de classificação e Decreto n.º 11.699, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, de 12 de setembro de 2019, publicado no Jornal do Município n.º 2133, de 23 de setembro de 2019, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo **PROFESSOR – INGLÊS**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|-------------------------------------|---------------|
| CRISTINA DE MELO BRANDAO | 8 |
| FRANCIELE BARATTO | 9 |
| TIFANI NIESSA ANTON | 10 |
| LUCIANO SILVA | 11 |
| UBIRATAN PIMENTEL DOS SANTOS | 12 |
| FLAVIA CHRISTIANNE BEZERRA SANTIAGO | 13 |

Itajaí, 28 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3733/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com a C.I. n.º 2449/2019/DGP/SME e realização de Concurso Público conforme Edital n.º 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município n.º 1746, de 12 de junho de 2017, Edital n.º 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município n.º 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto n.º 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município n.º 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital n.º 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município n.º 1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital n.º 019/2017 e Edital n.º 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município n.º 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital n.º 019/2017 – Lista final de classificação e Decreto n.º 11.699, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, de 12 de setembro de 2019, publicado no Jornal do Município n.º 2133, de 23 de setembro de 2019, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo **PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------------|---------------|
| THIAGO SCOLARI CHAB DOS SANTOS | 5 |
| NOELI FATIMA DA CRUZ RIBEIRO | 6 |

Itajaí, 28 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3734/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com a C.I. n.º 2449/2019/DGP/SME e realização de Concurso Público conforme Edital n.º 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município n.º 1746, de 12 de junho de 2017, Edital n.º 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município n.º 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto n.º 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município n.º 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital n.º 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município n.º 1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital n.º 019/2017 e Edital n.º 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município n.º 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital n.º 019/2017 – Lista final de classificação e Decreto n.º 11.699, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, de 12 de setembro de 2019, publicado no Jornal do Município n.º 2133, de 23 de setembro de 2019, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo **PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------------|---------------|
| MARCIA APARECIDA GRISON | 8 |
| MARIA MONICA DE OLIVEIRA | 9 |
| ARMANDO JARES PEREIRA SUASSUNA | 10 |
| EVELIN FARIAS DA SILVA | 11 |
| IRINEU CHOMA | 12 |
| DEBORA BUENO TOZETTO | 13 |
| ELIANE APARECIDA DA CUNHA | 14 |
| LARISSA MALU DOS SANTOS | 15 |

Itajaí, 28 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3735/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com a C.I. n.º 2449/2019/DGP/SME e realização de Concurso Público conforme Edital n.º 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município n.º 1746, de 12 de junho de 2017, Edital n.º 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município n.º 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto n.º 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município n.º 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital n.º 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município n.º 1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital n.º 019/2017 e Edital n.º 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município n.º 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital n.º 019/2017 – Lista final de classificação e Decreto n.º 11.699, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, de 12 de setembro de 2019, publicado no Jornal do Município n.º 2133, de 23 de setembro de 2019, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo **PROFESSOR – MATEMÁTICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 10 (dez) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---------------|
| ROSA MARIA DE JESUS ADLER RODRIGUES PROCHEIRA | 5 |
| DEISON TEIXEIRA PREVE | 6 |
| JULIANA HORSTMANN | 7 |
| VANEZA VANZ | 8 |
| DANIELA CRISPIM DA COSTA | 9 |
| BRUNO LUCAS DA COSTA | 10 |
| LINDBERG DA SILVA JERONIMO LEITE | 11 |
| SILVANA APARECIDA MARTINS | 12 |
| LARISSA VIEIRA MACALOS | 13 |

Itajaí, 28 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3736/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com a C.I. n.º 2449/2019/DGP/SME e realização de Concurso Público conforme Edital n.º 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município n.º 1746, de 12 de junho de 2017, Edital n.º 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município n.º 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto n.º 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município n.º 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital n.º 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município n.º 1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital n.º 019/2017 e Edital n.º 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município n.º 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital n.º 019/2017 – Lista final de classificação e Decreto n.º 11.699, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, de 12 de setembro de 2019, publicado no Jornal do Município n.º 2133, de 23 de setembro de 2019, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, os classificados abaixo relacionados, para exercerem o cargo de provimento efetivo **PROFESSOR – MATEMÁTICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|-------------------------------------|---------------|
| RAFAEL SCHEFFER COELHO | 6 |
| CRISTIANO MARCONI DA LUZ | 7 |
| DIONARA FREIRE DE ALMEIDA | 8 |
| ANDRE REIS MIRANDA | 9 |
| WILLIAN BURGARDT DE SOUZA | 10 |
| CRISTIANE MACHADO PEREIRA FELICIO | 11 |
| GLADISVIVIAN ERBS DA COSTA DE SOUZA | 12 |
| SIMONNE ALVES DOS SANTOS KLOCZAK | 13 |
| EDIMAR DOS SANTOS SILVA | 14 |
| JHULIE FURLANI AVILA TOJEIRO | 15 |

Itajaí, 28 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3737/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com a C.I. n.º 2449/2019/DGP/SME e realização de Concurso Público conforme Edital n.º 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município n.º 1746, de 12 de junho de 2017, Edital n.º 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município n.º 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto n.º 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município n.º 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital n.º 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município n.º 1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital n.º 019/2017 e Edital n.º 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município n.º 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital n.º 019/2017 – Lista final de classificação e Decreto n.º 11.699, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, de 12 de setembro de 2019, publicado no Jornal do Município n.º 2133, de 23 de setembro de 2019, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo **PROFESSOR – EDUCAÇÃO ESPECIAL**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------|---------------|
| CAUE CRISTIANO VIEIRA | 8 |

Itajaí, 28 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3738/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com a C.I. n.º 2449/2019/DGP/SME e realização de Concurso Público conforme Edital n.º 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município n.º 1746, de 12 de junho de 2017, Edital n.º 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município n.º 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto n.º 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município n.º 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital n.º 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município n.º 1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital n.º 019/2017 e Edital n.º 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município n.º 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital n.º 019/2017 – Lista final de classificação e Decreto n.º 11.699, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, de 12 de setembro de 2019, publicado no Jornal do Município n.º 2133, de 23 de setembro de 2019, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo **PROFESSOR – EDUCAÇÃO ESPECIAL**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO - PCD |
|----------------|---------------------|
| SURIANE LATINI | 1 |

Itajaí, 28 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3739/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação da 3º suplente **PATRÍCIA RODRIGUES MARTINS ROSA**, para ocupar a vaga de Assistente Social, em substituição à Conselheira Tutelar **ANADIR TERESINHA SCHNEIDER**, constante na Portaria n.º 3649, de 21 de novembro de 2019, publicada no Jornal do Município - Edição n.º 2159, de 22 de novembro de 2019.

Itajaí, 28 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3740/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 2240/2019, da Secretaria Municipal de Saúde e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **KARINA ENESIA DA SILVA MONTEIRO**, matrícula n.º 1942701, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, 30 (trinta) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 27 de novembro de 2019.

Itajaí, 29 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3741/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 2226/19/SMS/DGPS, haja vista a posse não ter ocorrido no prazo legal, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a admissão para exercer Emprego Público, do classificado abaixo relacionado, no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, da **ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, constante na Portaria n.º 3544, de 08 de novembro de 2019, publicada no Jornal do Município - Edição n.º 2156, de 13 de novembro de 2019.

| Nome | Classificação |
|---------------------------|---------------|
| Ivan Leal de Moura Júnior | 17 |

Itajaí, 29 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3742/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto n.º 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 038/2019/SECAGEP - CEE, resolve:

Art. 1.º - **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade - CEE, nomeada em Portaria n.º 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município - Edição n.º 1837, de 13 de dezembro de 2017.

| Servidor | Matrícula | nº do processo |
|-----------------------------------|-----------|----------------|
| Eliane Marques Teles Vicente | 1725207 | 162/2019 |
| Elisandra Maurília de Aquino | 2074701 | 163/2019 |
| Fernanda de Albuquerque | 2075501 | 164/2019 |
| Ticiane da Silva Alves Burgos | 2094701 | 165/2019 |
| Marcelo Oliveira Lazaroni | 1928902 | 166/2019 |
| Denise Graciela Conceição | 2098601 | 167/2019 |
| Anapaula Ferandin | 2099401 | 168/2019 |
| Luciana Duarte Manoel | 1951702 | 169/2019 |
| Grasiele Virginia dos Santos Foes | 1893804 | 170/2019 |
| Diego Rafael Zvoboter | 2099501 | 171/2019 |

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 29 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3743/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Complementar n.º 278, de 27 de março de 2015, e artigos 1.º e 3.º, da Lei n.º 3.513, de 06 de junho de 2000, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria n.º 2221, de 18 de junho de 2019, publicada no Jornal do Município - Edição n.º 2099, de 26 de junho de 2019, que designou **HEDER CASSIANO MORITZ**, para exercer interinamente as atribuições do cargo de provimento em comissão de **SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ** nas hipóteses de ausências legais e férias do Superintendente, **FÁBIO DA VEIGA**, a contar de 21 de novembro de 2019.

Itajaí, 29 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3744/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **LUANA DE AMORIM BITTENCOURT**, matrícula n.º 2229202, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do **CEI Aninha Linhares de Miranda**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 04 de dezembro de 2019.

Itajaí, 29 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3745/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **KHAILLY GONCALVES DE MENEZES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do **CEI Ana da Silva Fontes**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 04 de dezembro de 2019.

Itajaí, 29 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3746/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **LUANA DE AMORIM BITTENCOURT**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do **CEI Ana da Silva Fontes**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 04 de dezembro de 2019.

Itajaí, 30 de outubro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3747/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, KHAILLY GONCALVES DE MENEZES, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Aninha Linhares de Miranda, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 04 de dezembro de 2019.

Itajaí, 30 de outubro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3751/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 064/2019/SECAGeP-CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal, considerando o artigo 25, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 267, de 04 de abril de 2014, e nos termos do art. 3º, § 2º, desta Lei, e de acordo com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL** ao servidor abaixo relacionado, passando para a FAIXA IV de vencimentos, a contar de 25 de novembro de 2019:

| Matrícula | Nome do Servidor | Cargo |
|-----------|---------------------|----------------------------------|
| 1197601 | Rodrigo Luiz Flâmia | Consultor Técnico Administrativo |

Itajaí, 02 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3748/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Complementar nº 278, de 27 de março de 2015, e artigos 1º e 3º, da Lei nº 3.513, de 06 de junho de 2000, resolve DESIGNAR HEDER CASSIANO MORITZ, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, da Superintendência do Porto de Itajaí, para exercer interinamente as atribuições do cargo de provimento em comissão de SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, nas hipóteses de ausências legais do titular.

Itajaí, 29 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3752/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 065/2019/SECAGeP-CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal, considerando o artigo 25, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 267, de 04 de abril de 2014, e nos termos do art. 3º, § 2º, desta Lei, e de acordo com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL** à servidora abaixo relacionada, passando para a FAIXA IV de vencimentos, a contar de 25 de novembro de 2019:

| Matrícula | Nome do Servidor | Cargo |
|-----------|---------------------------|----------------------------------|
| 1197401 | Suzana dos Santos Seemann | Consultor Técnico Administrativo |

Itajaí, 02 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3749/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 2457/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011 e os Pareceres da Comissão de Avaliação de Desempenho da Secretaria Municipal de Educação, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| Matrícula | Nome do Servidor | Cargo | Faixa de Vencimento anterior | Faixa de Vencimento Atual | A contar de: |
|-----------|-------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|---------------------------|--------------|
| 1859703 | Edson da Silva | Professor – Educação Física | I | II | 14/11/2019 |
| 1095215 | Maria de Lourdes Vigarani Gonçalves | Professor – Anos Iniciais | II | III | 12/11/2019 |

Itajaí, 29 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3750/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante com à C.I. nº 2181/19, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, nos termos do artigo 94, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ao servidor FERNANDO JOSÉ ISAAC SAKUGAVA, matrícula nº 1277006, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 01 de janeiro de 2020 a 15 de abril de 2020.

Itajaí, 29 de novembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3753/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 063/2019/SECAGeP-CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal, considerando o artigo 25, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 267, de 04 de abril de 2014, e nos termos do art. 3º, § 2º, desta Lei, e de acordo com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL** ao servidor abaixo relacionado, passando para a FAIXA IV de vencimentos, a contar de 25 de novembro de 2019:



| Matrícula | Nome do Servidor | Cargo |
|-----------|-------------------------|----------------------------------|
| 282101 | Carlos Alberto Collares | Consultor Técnico Administrativo |

Itajaí, 02 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3754/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 3637, de 20 de novembro de 2019, publicada no Jornal do Município - Edição n.º 2161, de 27 de novembro de 2019, que fez cessar a designação da servidora RENATA BARBOSA DA SILVEIRA, na função de confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEI Luiz Silvério Vieira, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 3640, de 20 de novembro de 2019, publicada no Jornal do Município - Edição n.º 2161, de 27 de novembro de 2019, que nomeou a servidora RENATA BARBOSA DA SILVEIRA, na função de confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEI Ana da Silva Fontes, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 02 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3755/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, PATRICIA DOS SANTOS CARDOSO, matrícula n.º 1626202, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Rosinha de Souza, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 25 de novembro de 2019.

Itajaí, 02 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3756/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora PATRÍCIA DOS SANTOS CARDOSO, matrícula n.º 1626202, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CEI Ana da Silva Fontes, percebendo a gratificação correspondente, a contar de 26 de novembro de 2019.

Itajaí, 02 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3757/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, ALZIRA CRISPIM, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Rosinha de Souza, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 26 de novembro de 2019.

Itajaí, 02 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3758/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, ANA FLAVIA BINDER ROCHA, matrícula n.º 2164803, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Antonieta Moreira dos Santos, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Itajaí, 02 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3759/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar n.º 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, LEONIR CRISTINO DA SILVA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Antonieta Moreira dos Santos, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Itajaí, 02 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3760/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR a servidora ELISANDRA FERNANDES LIMA, matrícula n.º 1853401, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, para ocupar interinamente o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Regiane Mara da Luz, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 02 de dezembro de 2019 a 26 de fevereiro de 2020, em substituição a servidora Any Caroline Vieira Liberato, matrícula n.º 2143102, que se encontra em licença gestação.

Itajaí, 02 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3761/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUIS AUGUSTO LEITE, matrícula nº 2113402, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 30 de novembro de 2019.

Itajaí, 03 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

| | | | | | |
|---------|----------------------------|-------------------------------|--------|--------|------------|
| 631801 | Helena de Jesus Koberstein | Professor – Educação Infantil | B1-40H | B2-40H | 23/11/2019 |
| 1850701 | Sara Issa de Freitas | Instrutor de Informática | A5-40H | A6-40H | 23/11/2019 |

Itajaí, 03 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3764/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2475/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011 e os Pareceres da Comissão de Avaliação de Desempenho da Secretaria Municipal de Educação, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

| Matrícula | Nome do Servidor | Cargo | Padrões de Vencimentos: Anterior | Padrões de Vencimentos: Atual | A contar de: |
|-----------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|--------------|
| 749320 | Camile Michele Ferreira da Silva | Agente em Atividades de Educação | A3-30H | A4-30H | 26/11/2019 |
| 631801 | Helena de Jesus Koberstein | Professor – Educação Infantil | B1-40H | B2-40H | 23/11/2019 |
| 1850701 | Sara Issa de Freitas | Instrutor de Informática | A5-40H | A6-40H | 23/11/2019 |

Itajaí, 03 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3763/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, e nos termos do Art. 51, § 5º, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE NÍVEL SUPERIOR/PÓS - GRADUAÇÃO**, correspondente a 08% (oito por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

| Matrícula | Nome | Cargo | A contar de: |
|-----------|------------|------------------------------|--------------|
| 2270701 | Alex Sklar | Guarda Municipal – 3ª Classe | 03/12/2019 |

Itajaí, 03 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3764/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2475/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011 e os Pareceres da Comissão de Avaliação de Desempenho da Secretaria Municipal de Educação, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

| Matrícula | Nome do Servidor | Cargo | Padrões de Vencimentos: Anterior | Padrões de Vencimentos: Atual | A contar de: |
|-----------|----------------------------------|----------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|--------------|
| 749320 | Camile Michele Ferreira da Silva | Agente em Atividades de Educação | A3-30H | A4-30H | 26/11/2019 |



PORTARIA N.º 3767/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante às C.Is nº 2469 e 2470/2019/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 027/2018, de 05 de outubro de 2018, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1982, de 05 de outubro de 2018, Edital nº 053/2018, de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2026, de 21 de dezembro de 2018, homologado pelo Decreto nº 11.515, de 03 de janeiro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2030, de 04 de janeiro de 2019, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS DOS PROFESSORES ADMITIDOS POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

| Matrícula | Nome | Carga Horária | Função | Disciplina | Quadro de Pessoal do Magistério | Período |
|-----------|----------------------------------|---------------|-----------|---|---------------------------------|---------------------|
| 1643611 | Amanda Matoso Amancio | 10 horas | Professor | Arte – Ensino Fundamental/Educação Integral | Permanente | 20/11/19 a 20/12/19 |
| 2286001 | Andréia Aparecida de Paula | 20 horas | Professor | Anos Iniciais | Permanente | 20/11/19 a 20/12/19 |
| 2206102 | Cleany Maria e Mota | 20 horas | Professor | Inglês | Permanente | 21/11/19 a 20/12/19 |
| 2140904 | Edinícia Ferreira de Lima | 10 horas | Professor | Inglês | Permanente | 21/11/19 a 20/12/19 |
| 2309102 | Juliano Pinheiro Rochel | 20 horas | Professor | Educação Física | Permanente | 25/11/19 a 20/12/19 |
| 2132406 | Lidiana Cássia Soares Freitas | 40 horas | Professor | Matemática | Permanente | 20/11/19 a 20/12/19 |
| 2204402 | Luiza Helena Salla | 20 horas | Professor | Inglês | Especial | 20/11/19 a 20/12/19 |
| 2214304 | Rodrigo Novello | 20 horas | Professor | Inglês | Especial | 20/11/19 a 20/12/19 |
| 2257401 | Simonne Alves dos Santos Kloczak | 30 horas | Professor | Matemática | Permanente | 21/11/19 a 20/12/19 |
| 2302001 | Tatiane da Silveira Martins | 20 horas | Professor | Anos Iniciais | Permanente | 21/11/19 a 20/12/19 |

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N° 3768/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n° 1917, de 25 de maio de 2018, consoante às C.Is n° 2462 e 2463/2019/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n° 027/2018, de 05 de outubro de 2018, publicado no Jornal do Município – Edição n° 1982, de 05 de outubro de 2018, Edital n° 053/2018, de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n° 2026, de 21 de dezembro de 2018, homologado pelo Decreto n° 11.515, de 03 de janeiro de 2019, publicado no Jornal do Município – Edição n° 2030, de 04 de janeiro de 2019, resolve **ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei n° 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

| Nome | Carga Horária | Função | Disciplina | Quadro de Pessoal do Magistério | Período |
|-------------------------|---------------|-----------|-------------------|---------------------------------|---------------------|
| Dailon Soares Rodrigues | 10 horas | Professor | Língua Portuguesa | Permanente | 21/11/19 a 20/12/19 |

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N° 3769/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n° 1917, de 25 de maio de 2018, consoante às C.Is n° 2467 e 2468/2019/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n° 027/2018, de 05 de outubro de 2018, publicado no Jornal do Município - Edição n° 1982, de 05 de outubro de 2018, Edital n° 053/2018, de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição n° 2026, de 21 de dezembro de 2018, homologado pelo Decreto n° 11.515, de 03 de janeiro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição n° 2030, de 04 de janeiro de 2019, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS DOS PROFESSORES ADMITIDOS POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei n° 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

| Matrícula | Nome | Carga Horária | Função | Disciplina | Quadro de Pessoal do Magistério | Período |
|-----------|-------------------------------------|---------------|-----------|-------------------|---------------------------------|---------------------|
| 1559917 | Gisele de Souza | 40 horas | Professor | Educação Infantil | Permanente | 21/11/19 a 13/12/19 |
| 2310701 | Helena Marichen Hess Ramos | 40 horas | Professor | Educação Infantil | Especial | 22/11/19 a 13/12/19 |
| 2309501 | Jacqueline Barrozo Correia | 40 horas | Professor | Educação Infantil | Permanente | 04/11/19 a 04/12/19 |
| 1708611 | Josiany da Silva Monteiro de Lima | 40 horas | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/12/19 a 20/12/19 |
| 2302502 | Lisandra Regina Nierotka Savacinski | 40 horas | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/12/19 a 13/12/19 |
| 2237402 | Maria Eduarda Gasperi | 40 horas | Professor | Educação Infantil | Especial | 21/11/19 a 13/12/19 |
| 2303101 | Marlene dos Santos Linkowski | 40 horas | Professor | Educação Infantil | Permanente | 24/11/19 a 13/12/19 |
| 2096203 | Michelle Rúbia Caetano | 40 horas | Professor | Educação Infantil | Permanente | 11/11/19 a 20/12/19 |
| 2310501 | Patricia Alessandra dos Santos | 40 horas | Professor | Educação Infantil | Especial | 30/11/19 a 13/12/19 |

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N° 3769/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n° 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição n° 1917, de 25 de maio de 2018, consoante às C.Is n° 2467 e 2468/2019/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n° 027/2018, de 05 de outubro de 2018, publicado no Jornal do Município - Edição n° 1982, de 05 de outubro de 2018, Edital n° 053/2018, de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição n° 2026, de 21 de dezembro de 2018, homologado pelo Decreto n° 11.515, de 03 de janeiro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição n° 2030, de 04 de janeiro de 2019, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS DOS PROFESSORES ADMITIDOS POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei n° 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

| Matrícula | Nome | Carga Horária | Função | Disciplina | Quadro de Pessoal do Magistério | Período |
|-----------|-------------------------------------|---------------|-----------|-------------------|---------------------------------|---------------------|
| 1559917 | Gisele de Souza | 40 horas | Professor | Educação Infantil | Permanente | 21/11/19 a 13/12/19 |
| 2310701 | Helena Marichen Hess Ramos | 40 horas | Professor | Educação Infantil | Especial | 22/11/19 a 13/12/19 |
| 2309501 | Jacqueline Barrozo Correia | 40 horas | Professor | Educação Infantil | Permanente | 04/11/19 a 04/12/19 |
| 1708611 | Josiany da Silva Monteiro de Lima | 40 horas | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/12/19 a 20/12/19 |
| 2302502 | Lisandra Regina Nierotka Savacinski | 40 horas | Professor | Educação Infantil | Permanente | 01/12/19 a 13/12/19 |
| 2237402 | Maria Eduarda Gasperi | 40 horas | Professor | Educação Infantil | Especial | 21/11/19 a 13/12/19 |
| 2303101 | Marlene dos Santos Linkowski | 40 horas | Professor | Educação Infantil | Permanente | 24/11/19 a 13/12/19 |
| 2096203 | Michelle Rúbia Caetano | 40 horas | Professor | Educação Infantil | Permanente | 11/11/19 a 20/12/19 |
| 2310501 | Patricia Alessandra dos Santos | 40 horas | Professor | Educação Infantil | Especial | 30/11/19 a 13/12/19 |

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3770/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXCLUIR** da Portaria n° 0630, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição n° 2057, de 08 de março de 2019, que nomeou a COMISSÃO DE SELEÇÃO, o nome da servidora **EVELIZ COMIN**, matrícula: 1689701, como Presidente Substituto e Membro, a contar de 09 de dezembro de 2019.

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3771/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **EXONERAR**, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n° 2.960, de 03 de abril de 1995, **AURI ANTÔNIO PAVONI**, matrícula n° 2126802, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, do **GABINETE DO PREFEITO**, a contar de 09 de dezembro de 2019.

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3772/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso



V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SÉRGIO RODRIGO REBELO BANG, matrícula nº 2118303, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DE SERVIÇOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a contar de 09 de dezembro de 2019.

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3773/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, TONI ROBERTO DE SOUZA FILHO, matrícula nº 1909403, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PROJETOS E ORÇAMENTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a contar de 09 de dezembro de 2019.

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3774/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, AURI ANTÔNIO PAVONI, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DE SERVIÇOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a contar de 09 de dezembro de 2019.

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3775/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CLEBERSON ROBERTO PEREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, do GABINETE DO PREFEITO, a contar de 09 de dezembro de 2019.

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3776/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SÉRGIO RODRIGO REBELO BANG, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PROJETOS E ORÇAMENTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a contar de 09 de dezembro de 2019.

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3777/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com a C.I. nº 062/2019/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, a contar de 01 de novembro de 2019:

| Matrícula | Nome | Cargo | Padrão de Vencimento |
|-----------|---|-----------------------|----------------------|
| 2062301 | Claudia Terezinha Moraes Pinheiro Delgado | Médico | B |
| 2098601 | Denise Graciela Conceição | Técnico em Enfermagem | B |
| 2099501 | Diego Rafael Zvoboter | Médico | B |
| 1561302 | Diomar de Oliveira Ferreira | Técnico em Enfermagem | B |
| 1108301 | Emmanuelle Mikos Passos Izumi | Cirurgião Dentista | D |
| 380706 | Marli Barbosa da Silva | Técnico em Enfermagem | C |
| 1657002 | Rafael Jonatas Lourenci Storino | Médico | B |
| 2091201 | Weslei Xavier da Silva | Médico | B |

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3780/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com a C.I. nº 062/2019/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, a servidora abaixo relacionada, a contar de 01 de outubro de 2019:

| Matrícula | Nome | Cargo | Padrão de Vencimento |
|-----------|------------------------|-----------------------|----------------------|
| 1891801 | Sara Locatelli Fonseca | Técnico em Enfermagem | C |

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3777/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com a C.I. nº 062/2019/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, a contar de 01 de novembro de 2019:

| Matrícula | Nome | Cargo | Padrão de Vencimento |
|-----------|---|-----------------------|----------------------|
| 2062301 | Claudia Terezinha Moraes Pinheiro Delgado | Médico | B |
| 2098601 | Denise Graciela Conceição | Técnico em Enfermagem | B |
| 2099501 | Diego Rafael Zvoboter | Médico | B |
| 1561302 | Diomar de Oliveira Ferreira | Técnico em Enfermagem | B |
| 1108301 | Emmanuelle Mikos Passos Izumi | Cirurgião Dentista | D |
| 380706 | Marli Barbosa da Silva | Técnico em Enfermagem | C |
| 1657002 | Rafael Jonatas Lourenci Storino | Médico | B |
| 2091201 | Weslei Xavier da Silva | Médico | B |

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3778/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e com a C.I. nº 062/2019/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, a contar de 01 de novembro de 2019:

| Matrícula | Nome | Cargo | Padrão de Vencimento |
|-----------|------------------------------|----------------------------------|----------------------|
| 1769701 | Carolina Moreira da Silva | Analista Ambiental | D |
| 524901 | Claudio Jose Cabral | Guarda Patrimonial | E |
| 301 | Euclides Jose da Cruz | Auxiliar de Arquivo Museu | F |
| 858703 | Giany de Cysne | Assistente Social | D |
| 1872601 | Isac Boza Delgado | Agente da Autoridade de Trânsito | C |
| 1942401 | João Antonio Romeu de Castro | Engenheiro | C |
| 712201 | Maria Irene Pacheco | Agente de Serviços Gerais | D |
| 1764801 | Marizeu Paduan | Analista Ambiental | D |
| 1768402 | Robson Decezarzo Testoni | Contador | C |
| 179902 | Saete Oliveira Capela | Agente da Autoridade de Trânsito | C |

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3779/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 24, da Lei Complementar nº 133/2008, consoante com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com C.I. Nº 062/2019/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados, a contar de 1º de novembro de 2019:

| Matrícula | Nome | Cargo | Faixa |
|-----------|------------------------|--------|-------|
| 2099501 | Diego Rafael Zvoboter | Médico | II |
| 2091201 | Weslei Xavier da Silva | Médico | II |

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3780/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com a C.I. nº 062/2019/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, a servidora abaixo relacionada, a contar de 01 de outubro de 2019:

| Matrícula | Nome | Cargo | Padrão de Vencimento |
|-----------|------------------------|-----------------------|----------------------|
| 1891801 | Sara Locatelli Fonseca | Técnico em Enfermagem | C |

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3781/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com a C.I. nº 062/2019/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, a servidora abaixo relacionada, a contar de 01 de outubro de 2019, após reconsideração (§ 2º do art. 8º do Decreto 9.328, 15 de março de 2011):



| Matrícula | Nome | Cargo | Padrão de Vencimento |
|-----------|-------------------------|-----------------------|----------------------|
| 2092201 | Noemia Oliveira Pereira | Técnico em Enfermagem | B |

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3782/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com a C.I. nº 062/2019/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, a contar de 01 de setembro de 2019, após reconsideração (§ 2º do art. 8º do Decreto 9.328, 15 de março de 2011):

| Matrícula | Nome | Cargo | Padrão de Vencimento |
|-----------|------------------------|-----------------------|----------------------|
| 1945801 | Ademar Neves | Técnico em Radiologia | C |
| 1947601 | Nayara Duarte da Silva | Fonoaudiólogo | C |
| 1541102 | Tania do Rocio Vital | Técnico em Enfermagem | C |

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3783/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e com a C.I. nº 062/2019/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, a servidora abaixo relacionada, a contar de 01 de setembro de 2019, após reconsideração (§ 2º do art. 8º do Decreto 9.328, 15 de março de 2011):

| Matrícula | Nome | Cargo | Padrão de Vencimento |
|-----------|-------------------------------|---------------------------|----------------------|
| 736601 | Claudia Patricia Martins Dias | Agente de Serviços Gerais | D |

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3784/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante à C.I. nº 2480/2019/DGP/SME, ao requerimento da servidora e conforme o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora PATRÍCIA RENATA MALHEIROS PEREIRA, matrícula nº 694806, ocupante do cargo de provimento efetivo de SUPERVISOR ESCOLAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 03 de março de 2020 a 01 de maio de 2020.

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3785/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante à C.I. nº 2482/2019, da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, aos servidores abaixo relacionados:

| Nome | Matrícula | Cargo | Dias |
|---------------------------|-----------|----------------------------------|------|
| Antônio João Maestri | 676106 | Professor | 180 |
| Jucineide Victorino | 827001 | Professor | 180 |
| Regiane de Borba da Silva | 1102401 | Agente em Atividades de Educação | 180 |
| Roberta de Jesus da Silva | 683303 | Professor | 180 |

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3786/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve **AUTORIZAR** a servidora JULITA SCHRAMM, matrícula nº 1252205, admitida para exercer emprego público de ENFERMEIRO, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portadora da CNH nº 01839387565, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2020, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 3788/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2498/2019/DGP/SME e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, aos servidores relacionados abaixo:

| Matrícula | Nome | Cargo | A contar de: |
|-----------|--------------------------------|--------------------------------------|--------------|
| 2019401 | Andreza Dalsochio | Agente em Atividades de Educação | 27/11/2019 |
| 2203402 | Marise Sabrina da Silva Santos | Agente em Atividades de Educação | 01/11/2019 |
| 2075501 | Fernanda de Albuquerque | Agente de Apoio em Educação Especial | 08/11/2019 |
| 2077201 | Edelzia Vilela Guimarães | Agente de Apoio em Educação Especial | 02/12/2019 |

Itajaí, 05 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3789/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **FELYPE EDUARDO SAMOS SALGUEIRO TOMIO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR I**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 02 de dezembro de 2019.

Itajaí, 05 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 3792/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante com as C.I.s nº 2472 e 2473/2019/DGP/SME e realização de Concurso Público conforme Edital nº 005/2017, de 12 de junho de 2017, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Jornal do Município nº 1746, de 12 de junho de 2017, Edital nº 019/2017 de classificação Final, publicado no Jornal do Município nº 1801, de 20 de setembro de 2017, homologado pelo Decreto nº 11.077, de 17 de outubro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1812, de 18 de outubro de 2017, Edital nº 041/2017, de 29 de dezembro de 2017, publicado no Jornal do Município nº 1846, de 29 de dezembro de 2017, que retifica o Edital nº 019/2017 e Edital nº 018/2018, de 30 de julho de 2018, publicado no Jornal do Município nº 1951, de 03 de agosto de 2018, que retifica o Edital nº 019/2017 – Lista final de classificação e Decreto nº 11.699, que prorroga o prazo de validade do Concurso Público, de 12 de setembro de 2019, publicado no Jornal do Município nº 2133, de 23 de setembro de 2019, resolve **NOMEAR POR CONCURSO** nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo **PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA**, Categoria 3, Grupo Especialista, **Faixa I**, Padrão A1, 20 (vinte) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------|---------------|
| JOSÉ JHEAN DE SA | 10 |

Itajaí, 06 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO IPI

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 001/2019

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Contratado: MERKADIA SOLUÇÕES DIGITAIS EIRELI

Quadro Societário: Leonardo Waltrick Sommariva

CNPJ: 07.829.299/0001-30.

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANUTENÇÃO, SUPORTE E DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE COM LAYOUT RESPONSIVO

Data Assinatura: 04 de dezembro de 2019.

Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº007/2017

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Contratado: SUPRI & CIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA – EPP

Quadro Societário: Sergio Luiz Cavallari, Sergio Luiz Cavallari Jr

CNPJ: 82.169.780/0001-62

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666/93.

Modalidade: Carta Convite nº002/2017

Número do Processo: 251/17/ADM

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão (outsourcing) com fornecimento e instalação de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, para atender o Instituto de Previdência de Itajaí.

Data Assinatura: 05 de dezembro de 2019.

Vigência: 18/12/2019 a 17/12/2020.

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato 004/2017

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Contratado: POSTMIX SOLUÇÕES GRAFICAS EIRELI EPP

Quadro Societário: Wagner Cordenonsi Tombi, Luiz Alberto Cordeiro

CNPJ: 02.089.950/0001-60.

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: IMPRESSÃO A LASER DE DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS DE ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ.

Data Assinatura: 04 de dezembro de 2019.

Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2018

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Contratado: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA.

Quadro Societário: Alexandre Hwizdaleck, Airison Ambrosi, José Márcio Ramalho

CNPJ: 95.836.771/0001-20

Fundamento Legal: Nos termos da Lei nº 8.666/93.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº001/2018

Número do Processo: nº 288/18/ADM

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de suporte técnico, manutenção legal, corretiva e adaptativa de sistema de Gestão Pública para uso do Instituto de Previdência de Itajaí.

Data Assinatura: 06/12/2019.

Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.



Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 007/2018
Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Contratado: SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ: 11.882.190/0001-34
Quadro Societário: Wilson da Silva Souza, Ricardo Furlani, Ricardo Giovenardi, Rodrigo Scussiato da Costa, Felipe Faraco Cunha, Eduardo Matos Barão, Gustavo Andreotti Tuckmantel, Augusto de Souza, André Luis Kosciuk Digiacomo, Luiza Pires de Oliveira Sampaio.
Modalidade: Convite 001/2018
Número do Processo: 286/18/ADM
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.
Objeto: Prestação de serviços técnicos de Controladoria e Assessoria no Mercado Financeiro, fornecendo o suporte técnico necessário nas questões relacionadas aos Investimentos Financeiros do RPPS, nos termos da Resolução BACEN nº 3.922/2010, junto ao Instituto de Previdência de Itajaí.
Data Assinatura: 06 de dezembro de 2019.
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.

PORTARIA Nº 327/19

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4º, §§9º e 10, art.10, §7º e art. 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora ARLETE ERNESTA DA SILVA, matrícula nº 8790601, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, Categoria "5", Faixa "I", Padrão "H" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 06 de dezembro de 2019.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 328/19

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora REGIANE CRISTINA DA SILVA GONÇALVES, matrícula nº 4037001, ocupante do cargo efetivo de Professor, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a MUNICIPIO DE ITAJAI, pelo período compreendido entre 11/07/1985 a 01/09/1987, correspondendo a 02 ano(s) 01 mês(es) e 21 dia(s); junto a MUNICIPIO DE ITAJAI, pelo período compreendido entre 03/03/1986 a 30/09/1987, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 29 dia(s); junto a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, pelo período compreendido entre 06/01/1988 a 25/03/1988, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 20 dia(s); junto a MUNICIPIO DE ITAJAI, pelo período compreendido entre 07/03/1988 a 31/05/1990, correspondendo a 02 ano(s) 02 mês(es) e 05 dia(s); e junto a COMISSAO DO BEM ESTAR DO MENOR DE ITAJAI - COMBEMI, pelo período compreendido entre 09/08/2005 a 21/10/2005, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 13 dia(s); totalizando 1.758 (um mil, setecentos e cinquenta e oito) dias, correspondendo a 04 ano(s) 09 mês(es) e 28 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo 20021060.1.00008/19-6, em 23 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS ÓRGÃO JULGADOR DE PROCESSOS FISCAIS

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Processo: 0520011/2018
Notificado: JOHNATAN DE SOUZA
CPF: 091.013.289-56
Matéria: ITBI

Por não ter sido encontrado no endereço constante nos autos, fica o contribuinte acima identificado, NOTIFICADO da decisão de 1ª instância acerca do processo acima mencionado, o qual restou NEGADO PROVIMENTO a presente impugnação. Cópia da decisão integral poderá ser obtida junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, sito a Rua Alberto Werner, 17, 1º andar, bairro Vila Operária, neste município. O notificado poderá, querendo, apresentar recurso ao E. Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 80, da Lei Orgânica Municipal de Itajaí.

Itajaí, 06 de Dezembro de 2019.

DÉBORA SILVIA LYRA CÍRICO
Autoridade Julgadora

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 11.776, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.991, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no inciso I do art. 19 da Lei Municipal nº 6.991, de 21 de dezembro de 2018, e, considerando o teor do processo administrativo nº 3350004/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí
Unidade orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí
Funcional-programática: 4.122.2
Ação: 2.166 – Apoio Administrativo à Superintendência do Porto de Itajaí
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.206300/538
Valor: R\$ 700.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.778, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL.



O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como nos arts. 10 a 13 da Lei Complementar nº 07, de 14 de março de 2000, c/c art. 279 da Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018 e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 3350039/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Deliberativo do Instituto Itajaí Sustentável, em substituição às nomeações feitas através do Decreto nº 11.261, de 11 de abril de 2018, com alterações posteriores, os seguintes membros:

- Representante do Instituto Itajaí Sustentável:

Titular: Fábio da Veiga, substituindo Wagner Lucio de Souza

2º Suplente: Aguinaldo Hígino de Camargo Assis, substituindo Ana Paula Silva dos Santos

Art. 2º As nomeações não alteradas pelo presente Decreto permanecem válidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.779, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

APROVA DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL - CMGDT.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 4-B da Lei nº 5.001, de 07 de dezembro de 2007, e considerando o teor do processo administrativo nº 3350016/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as seguintes deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial – CMGDT, conforme registrado na Ata da 128ª Reunião Ordinária, publicada no Jornal do Município, Edição nº 2159, de 22/11/2019, páginas 01-02:

I - Deliberação nº 505, de 05 de novembro de 2019, que determina que ficarão sob análise do Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, de forma individual, os imóveis que possuem duplo zoneamento, em divisa com ZPA1, sendo o Conselho responsável pela autorização da utilização dos parâmetros de ocupação da zona com maior potencial construtivo;

II - Deliberação nº 506, de 05 de novembro de 2019, que permite o enquadramento em ZR2 do imóvel situado na Rua João Manoel da Silva, nº 35, bairro Cabeçudas, solicitado por Vicente Francisco Coelho;

III - Deliberação nº 507, de 05 de novembro de 2019, que permite o enquadramento em ZR2 do imóvel situado na Rua Genésio João Teixeira, nº 96, bairro Cabeçudas, solicitado por Vicente Francisco Coelho;

IV - Deliberação nº 508, de 05 de novembro de 2019, que permite o uso do solo para implantação de empreendimentos hoteleiro e shopping center na Rua Cabo PM Antônio Rudolf, nº 303, bairro Praia Brava, conforme protocolo nº 14056/2019, solicitado por Najaha Administração e Participações Ltda.;

V - Deliberação nº 509, de 05 de novembro de 2019, que permite o uso do solo para construção de templo religioso na Rua Carlos Bacca, nº 260, bairro São Roque, conforme protocolo nº 4780A e 4780B/2019, solicitado por Associação Fraterna Amor Eterno;

VI - Deliberação nº 510, de 05 de novembro de 2019, que permite o uso do solo para implantação de casa de festas e quadras sintéticas de futebol na Rodovia Antônio Heill, nº 1743, bairro Itaipava, conforme protocolo nº 15231/2019, solicitado por Vanderlei Dalmolin;

VII - Deliberação nº 511, de 05 de novembro de 2019, que permite o uso do solo para

pesquisa/extração mineral, extração de barro para terraplenagem, na Rua Inspetor Francisco Vechani, s/nº, bairro Espinheiros, solicitado por A.J. Potter & Cia. Ltda.; VIII - Deliberação nº 512, de 05 de novembro de 2019, que permite a emissão de alvará de funcionamento de escola infantil com metragem superior a 300m² na Avenida Itaipava, nº 3271, bairro Itaipava, conforme protocolo nº 14517/2019, solicitado por Centro Educacional Infantil Leãozinho Ltda.;

IX - Deliberação nº 513, de 05 de novembro de 2019, que permite a emissão de alvará de funcionamento de casa de festas na Avenida Itaipava, nº 1300, bairro Itaipava, conforme protocolo nº 14525/2019, solicitado por Distribuidora de Bebidas Viannas EIRELI;

X - Deliberação nº 514, de 05 de novembro de 2019, que permite a liberação de alvará para indústria naval na Rua José Luiz Marcelino, nº 1558, bairro Murta, conforme protocolo nº 15161/2018, solicitado por Dracares Apoio Marítimo e Portuário Ltda.;

XI - Deliberação nº 515, de 05 de novembro de 2019, que permite a emissão de alvará para indústria e comércio de artefatos de cimento na Rua Paulo Kleis Junior, nº 146, bairro São Vicente, conforme protocolo nº 15607/2019, solicitado por TS4 Materiais de Construção Ltda.;

XII - Deliberação nº 516, de 05 de novembro de 2019, que permite a emissão de alvará para indústria de compostos inorgânicos na Rua Mário Uriarte, nº 511, bairro Cordeiros, conforme protocolo nº 15708/2019, solicitado por João Vítor Necker de Barros;

XIII - Deliberação nº 517, de 05 de novembro de 2019, que permite a emissão de alvará de instalação de creche, escola infantil, na Rua Floriano Peixoto, nº 388, bairro Cabeçudas, conforme protocolo nº 9558/2019, solicitado por ONG Vidas Recicladadas;

XIV - Deliberação nº 518, de 05 de novembro de 2019, que permite a emissão de alvará para instalação de local para prática de esportes, futebol, snooker e similares, na Rua Artilha Pezzini Gelasco, nº 20, bairro São Vicente, conforme protocolo nº 15771/2019, solicitado por Jociamara Custódio de Lima;

XV - Deliberação nº 519, de 05 de novembro de 2019, que permite o uso do solo para instalação de templo religioso com área superior a 300m² na Rua José João Corrêa, nº 1121, bairro Santa Regina, conforme protocolo nº 16038/2019, solicitado por Associação Educacional Bíblica de Itajaí e região;

XVI - Deliberação nº 520, de 05 de novembro de 2019, que permite o uso do solo para implantação de casa de festas, bar, restaurante e afins na Rua Delfim de Pádua Peixoto, nº 1455, bairro Praia Brava, conforme protocolo nº 16132/2019, solicitado por Narciso Azevedo Saraiva;

XVII - Deliberação nº 521, de 05 de novembro de 2019, que permite o uso do solo para implantação de casa de festas, bar, restaurante e afins na Rua Aldo Marcos da Cunha, nº 50, bairro Ressacada, conforme protocolo nº 16326/2019, solicitado por Vilmaria Pereira;

XVIII - Deliberação nº 522, de 05 de novembro de 2019, que aprova a utilização de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, para pagamento das indenizações em decorrência das desapropriações para implantação das pontes que ligam a Rua São Joaquim, no bairro Bambuzal, à Rua Juca Cesário, no bairro São João, Rua Otto Hoier, no bairro Cidade Nova, à Rua Adolfo Batschauer, no bairro São Judas, Rua Antônio Peirão, no bairro São Vicente, à Rua Hidelbrando José da Silva, no bairro São João; os recursos também serão utilizados na implantação do retorno de quadra entre as Ruas Campos Novos e Nilo Simas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.780, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 11.772, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,

DECRETA:

Art. 1º No Art. 1º do Decreto nº 11.772, de 26 de novembro de 2019, onde se lê: “Valor: R\$ 800.000,00” passa-se a ler: “Valor: R\$ 600.000,00”.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de novembro de 2019.

Prefeitura de Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.781, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII c/c art. 81, ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como o art. 51 da Lei nº 5.326, de 15 de julho de 2009 e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 3290025/2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Contribuintes – COMDECON, na forma a seguir:

I - Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Rogério Rocha
Suplente: Marcelo Foes Scherer
Titular: Gilmara Reis Censi
Suplente: Caroline Espíndola

II - Representantes da Procuradoria-Geral do Município:

Titular: Domingos Macário Raymundo Junior
Suplente: Jaison Mauricio Espindola
Titular: Jackson Carlos da Silva
Suplente: Fabio Cado de Quevedo

III - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

Titular: Rodrigo Lamim
Suplente: Ricardo Rebelo

IV - Representantes dos Contabilistas de Itajaí e Região:

Titular: Marneci Luchtenberg
Suplente: Jean Carlo Barbi

V - Representantes da Associação Empresarial de Itajaí - ACII:

Titular: João Carlos dos Santos
Suplente: Pablo José Rossini

VI - Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção de Itajaí:

Titular: Murilo Zipperer da Silva
Suplente: Márcio Kern Fehlauer

VII - Representantes de Associações de Moradores existentes no Município:

Titular: Maicon Rodrigues
Suplente: Thiago Floriano dos Santos

VIII - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores:

Titular: Wagner Camilo dos Santos
Suplente: Luiz Lucrezia

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

Prefeitura de Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.775, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTABELECE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM PARA 2020.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, incisos VII e XVI e art. 57, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, consoante o disposto no art. 249 da Lei Complementar nº 20, de 30 de dezembro de 2002, bem como o constante na Lei nº 4.684, de 08 de dezembro de 2006, em especial seu art. 1º, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado entre novembro de 2018 e outubro de 2019, e, ainda, o teor do processo administrativo nº 3310026/2019,

DECRETA:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o ano de 2020 fica atualizado para R\$ 179,47 (cento e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), devendo ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2020, a toda a legislação municipal expressa em UFM.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 11.768, de 21 de novembro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.777, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 8.466, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, O QUAL REGULAMENTA A LEI Nº 3.473, DE 11 DE JANEIRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com base no art. 47, inciso VII, art. 57, inciso I, alínea “a” e art. 194, parágrafo único, inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município c/c a Lei nº 3.473, de 11 de janeiro de 2000, com alterações posteriores, e considerando o teor do processo administrativo nº 3300062/2019,

DECRETA:

Art. 1º O caput e incisos do Art. 17-A do Decreto nº 8.466, de 28 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17-A Fica estabelecido o regime de cotas para disciplinar a distribuição financeira dos recursos destinados à Lei de Incentivo à Cultura, em cotas com os seguintes valores:

I – 15 (quinze) cotas no valor de R\$ 20.000,00;
II – 08 (oito) cotas no valor de R\$ 25.000,00;
III – 04 (quatro) cotas no valor de R\$ 30.000,00;
IV – 04 (quatro) cotas no valor de R\$ 35.000,00;
V – 06 (seis) cotas no valor de R\$ 40.000,00;
VI – 04 (quatro) cotas no valor de R\$ 50.000,00.”

Art. 2º O § 1º do Art. 17-A do Decreto nº 8.466, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Serão reservadas 05 (cinco) cotas de R\$ 20.000,00 a serem destinadas exclusivamente àqueles que nunca foram contemplados com os recursos a que se refere a Lei 3.473, de 11 de janeiro de 2.000.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de Itajaí, 02 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.783, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

APROVA O REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA QUANTO AOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante o art. 8º e §§ da Lei nº 3.863 de 08 de janeiro de 2003, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 0710101/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, através do Anexo Único deste Decreto, o Regulamento do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA, instituído através da Lei nº 3.863 de 08 de janeiro de 2003, no que tange aos serviços de esgotamento sanitário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA, DE ITAJAÍ

TÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os critérios a serem aplicados aos serviços de esgotamento sanitário, administrados pela SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, Autarquia Municipal criada através da Lei Municipal 3.863, de 08 de Janeiro de 2003, e a regulamentar as obrigações, restrições, vedações, proibições, valores, penalidades e multas por infrações e inadimplências e demais condições e exigências na prestação destes serviços aos Clientes.

Art. 2º Os serviços de esgotamento sanitário são classificados, prestados e cobrados de acordo com as disposições deste Regulamento.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao SEMASA exercer, com exclusividade, todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de esgotamento sanitário no município de Itajaí, compreendendo o planejamento e a execução de obras, instalação, operação e manutenção de sistemas, a medição ou cálculo dos valores do esgoto, o faturamento e a cobrança pelos serviços prestados, a aplicação das penalidades e qualquer outra medida prevista neste Regulamento.

TÍTULO III
DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO I
DAS REDES PÚBLICAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 4º As redes de esgotamento sanitário e seus acessórios serão assentados preferencialmente em logradouros públicos após aprovação dos respectivos projetos pelo SEMASA, que executará ou fiscalizará as obras.

§ 1º O SEMASA incorporará ao seu patrimônio através de termo específico, as redes de esgotamento sanitário executadas por terceiros, em áreas públicas, mediante apresentação do cadastro técnico de rede, o qual deverá estar de acordo com as normas do SEMASA.

§ 2º As redes de esgotamento sanitário cuja canalização tiver que passar em terreno de propriedade particular, somente poderão ser assentadas após a regularização da permissão de passagem.

Art. 5º Nenhuma construção que possa interferir ou comprometer os sistemas de esgotamento sanitário, poderá ser executada sem que o projeto tenha anuência pelo SEMASA.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA OPERAÇÃO, REPAROS E MODIFICAÇÕES NAS REDES PÚBLICAS

Art. 6º Compete exclusivamente ao SEMASA administrar e operar o sistema de esgotamento sanitário, bem como executar inspeções, reparos e modificações nas canalizações e instalações do serviço público por ele administrado.

CAPÍTULO III
DAS OBRAS E DANOS NAS REDES PÚBLICAS E SEUS CUSTOS

Art. 7º As obras de escavação que possam comprometer ou danificar a rede pública de esgotamento sanitário não poderão ser executadas sem a prévia anuência do SEMASA, ao qual caberá determinar as providências que julgar necessárias à segurança daquelas canalizações.

Parágrafo único. As empresas ou entes interessados nas obras que trata o caput, custearão as despesas referentes à remoção, recolocação ou modificação de canalizações e de instalações dos sistemas de esgotamento sanitário, em decorrência das obras que executarem, ou que forem executadas por terceiros com suas autorizações, ressalvados os casos de melhoria onde o SEMASA pode ser participante em custos.

Art. 8º Os danos causados às redes de esgotamento sanitário ou às instalações dos serviços de esgotamento sanitário serão reparados pelo SEMASA, as expensas do autor, o qual ficará sujeito às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo das sanções legais a que estiver sujeito.

Parágrafo único. O SEMASA após notificação e prazo para manifestação, poderá incluir as despesas na fatura de serviços do Cliente se for o caso.

CAPÍTULO IV
DOS LOTEAMENTOS, PROLONGAMENTOS DE RUAS, E CONJUNTOS HABITACIONAIS DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA QUE IMPLIQUEM EM PARCELAMENTO DE SOLO.

Art. 9º Os sistemas de esgotamento sanitário previstos, para o objeto deste capítulo, devem ser projetados, construídos e custeados integralmente, pelos interessados.

Art. 10. Os projetos do sistema de esgotamento sanitário das situações previstas neste capítulo, deverão ser submetidos à aprovação do SEMASA, com custo definido na tabela de preços e serviços.

§ 1º Os critérios para aprovação dos projetos junto ao SEMASA poderão ser alvo de Instrução Normativa.

§ 2º A aprovação do projeto, estará condicionada à apresentação da licença ambiental prévia, quando couber.

§ 3º O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem a aprovação do SEMASA.

§ 4º Nas localidades atendidas pela rede pública de esgotamento sanitário, o projeto submetido para aprovação do SEMASA, deverá conter o projeto executivo do sistema de coleta de efluentes sanitários.

§ 5º Nas localidades não atendidas pela rede pública de esgotamento sanitário, o projeto submetido para a aprovação do SEMASA, deverá conter o projeto executivo do sistema de coleta de efluentes sanitários e o projeto executivo do sistema de tratamento adotado, bem como a indicação e aprovação do órgão ambiental para destinação final do efluente tratado.



Art. 11. O responsável pela implantação do sistema de esgotamento sanitário, objeto deste capítulo, deverá comunicar oficialmente ao SEMASA, sobre o início das obras, devendo apresentar também o cronograma de implantação do sistema, a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução, e a licença ambiental de implantação, quando couber.

§ 1º Caso tal procedimento não ocorra, o SEMASA resguarda o direito de não proceder a interligação com o sistema de esgoto sanitário sob pena de comprometer todo o funcionamento do sistema.

§ 2º No caso de execução em desacordo com o projeto aprovado, as novas vistorias decorrentes terão ônus ao responsável pelo empreendimento.

§ 3º O cliente é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado, qualquer serviço ou material inadequado, em desacordo com o projeto ou que tenha sido alterado no decorrer das obras sem a aprovação do SEMASA.

§ 4º Concluídas as obras, o interessado solicitará ao SEMASA a sua aceitação, juntando obrigatoriamente o cadastro técnico dos serviços executados (como construído) para que execute os testes nas redes implantadas. Após os testes executados, não havendo nenhum problema, considera-se o empreendimento aprovado e liberado, caso contrário o responsável será comunicado para que efetue as adequações necessárias.

§ 5º O cadastro técnico deverá conter as informações detalhadas de todos os elementos implantados e deverá estar georreferenciado de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, sendo obrigatório o fornecimento de arquivos físicos e digitais editáveis.

Art. 12. Nos casos em que a localidade seja atendida pela rede pública de esgotamento sanitário, a interligação das redes dos empreendimentos objeto deste capítulo, poderá ser executada ou somente fiscalizada pelo SEMASA, mediante critério técnico, desde que as obras estejam totalmente concluídas e aceitas.

Parágrafo único. O serviço de interligação das redes à rede pública de esgotamento sanitário do SEMASA será cobrado do interessado, conforme "Tabela de Preços e Serviços" vigente e/ou apuração individualizada de custos.

Art. 13. As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de esgotamento sanitário, a que se refere este capítulo, serão cedidos e incorporados, sem ônus, ao patrimônio do SEMASA, mediante Termo próprio.

§ 1º Quando não houver disponibilidade de interligação, o SEMASA incorporará ao seu patrimônio, através de termo específico, o sistema de tratamento de efluentes sanitários, mediante apresentação da licença ambiental de operação.

§ 2º A responsabilidade pela operação do sistema de tratamento, que trata o parágrafo anterior, é do empreendedor, enquanto o SEMASA não tiver incorporado ao seu patrimônio.

Art. 14. Na ampliação de empreendimentos atinentes ao objeto deste capítulo, as despesas decorrentes de melhoria ou expansão dos sistemas públicos de esgotamento sanitário, correrão por conta do proprietário ou incorporador, podendo ser alvo de termo de compromisso mútuo, desde que justificado em interesse público.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, o projeto deverá ser submetido ao SEMASA, nos mesmos moldes previstos para novos empreendimentos.

CAPÍTULO V DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS

Art. 15. Entende-se por condomínios horizontais e verticais, os condomínios comerciais, condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços), condomínios rurais, atividades de hotelaria, condomínios de casa ou edifícios residenciais, e condomínios de terrenos.

Art. 16. Os condomínios horizontais e verticais serão atendidos com uma ligação de esgoto sanitário na testada do condomínio, quando a localidade estiver atendida pela rede pública.

Parágrafo único. O sistema de esgotamento sanitário interno será de responsabilidade do condomínio, incluindo instalação, e manutenção.

Art. 17. Nas localidades não atendidas pelo sistema público de esgotamento sanitário, o empreendedor deverá dispor de sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme normas acerca do tema.

Art. 18. A operação e manutenção das instalações internas de esgotamento sanitário dos condomínios horizontais e verticais, é de responsabilidade do condomínio, devendo o SEMASA suprir o empreendimento com apenas uma CI (caixa de inspeção), salvo casos excepcionais de análise e justificativa que denote impossibilidade técnica.

CAPÍTULO VI DAS AMPLIAÇÕES DE REDES

Art. 19. As obras de ampliação ou extensão das redes de esgotamento sanitário deverão sofrer análise de viabilidade técnica, econômica, financeira e social por parte do

SEMASA para sua execução.

§ 1º As despesas com as obras de ampliação ou extensão da rede pública de esgotamento sanitário que sejam inviáveis economicamente, não programadas pelo SEMASA, ocorrerão por conta exclusiva do interessado em sua execução, desde que atenda as normas deste Regulamento.

§ 2º A critério do SEMASA, os custos das obras de que trata este artigo poderão ocorrer parcial ou totalmente às suas expensas, desde que exista viabilidade econômico-financeira ou razões de interesse social.

§ 3º As ampliações de rede, custeadas ou não pelo SEMASA, e que passem a receber os serviços públicos de esgoto passarão a integrar o patrimônio do SEMASA, mediante "Termo de Doação".

§ 4º Os critérios para viabilidade técnica, econômica, financeira e social das obras de ampliação ou extensão das redes de esgotamento sanitário SEMASA poderão ser alvo de Instrução Normativa.

Art. 20. Nas áreas legalmente constituídas, onde esteja caracterizada a precariedade ou a inexistência de condições sanitárias e ambientais mínimas, o SEMASA poderá promover programas e ações de saneamento.

Parágrafo único. Referente ao disposto no caput deste artigo, o SEMASA poderá disponibilizar soluções técnicas adequadas em parceria com a própria comunidade, órgãos dos sistemas de saúde, social e financeiro.

TÍTULO IV DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 21. O SEMASA deve assegurar serviços de esgotamento sanitário regulares, nas localidades onde existem sistemas de esgotos sanitários por ela implantados e/ou administrados, com a qualidade preconizada pelos padrões definidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os serviços de esgotamento sanitário do imóvel são de responsabilidade do SEMASA até à Caixa de Inspeção - CI externa ou Terminal de Inspeção e Limpeza - TIL.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO

Art. 22. A restauração de passios, revestimentos entre outros serviços decorrentes de interesse particular do Cliente, será de responsabilidade do mesmo.

Parágrafo único. As restaurações de que trata este artigo ficarão sob responsabilidade do SEMASA, quando o serviço realizado for de iniciativa e interesse do próprio SEMASA.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS E FORMA DE SOLICITAÇÃO

Art. 23. O SEMASA poderá definir prazos e as formas de solicitação para a execução dos serviços solicitados ou disponibilizados.

§ 1º Os prazos e as formas de solicitação para a execução dos serviços disponibilizados, respeitada a sua natureza, poderão constar da "Tabela de Preços e Serviços".

§ 2º Os serviços cuja natureza não permitam definir prazos na "Tabela de Preços e Serviços", deverão ser acordados com o Cliente quando da solicitação, levando em conta as variáveis técnicas e econômicas para a execução.

§ 3º O SEMASA, em vista das características dos serviços, ficará isento do cumprimento de prazos acordados com o Cliente, quando a execução dos mesmos for prejudicada por razões de ordem técnica, por acidentes, fenômenos naturais, dificuldades causadas pelo cliente ou falta de informações, caso fortuito ou força maior.

§ 4º Determinados serviços de esgoto podem ser solicitados por telefone, mediante identificação do titular ou cliente junto ao SEMASA, exceto os que envolvem análise de projetos e apresentação de formulários, e os demais que por características técnicas o SEMASA entender como inconveniente.

§ 5º No caso de implantação de projeto de solicitação de serviços via ambiente virtual, o SEMASA pode autorizar que os serviços sejam solicitados remotamente, mediante login e senha ou comprovação cadastral.

TÍTULO V DA LIGAÇÃO DE ESGOTO

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 24. Toda construção com condições de habitabilidade situada em via pública,



beneficiada com rede pública de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se a esta, de acordo com a legislação aplicável, respeitadas as exigências técnicas do SEMASA.

Art. 25. Considera-se cliente o possuidor direto titular do domínio útil ou do direito de posse, e proprietário o titular do direito de propriedade legal.

§ 1º O pedido de ligação de esgoto será atendido mediante solicitação do proprietário, ou de pessoa por este credenciada, devendo efetuar-se o cadastro de cliente e proprietário junto ao sistema da Autarquia, além dos casos onde o SEMASA efetuará a ligação por interesse da autarquia.

§ 2º Como regra geral o SEMASA deve efetuar a ligação em nome do proprietário do imóvel ou pessoa por ele autorizada, podendo ser este um locatário, mediante assunção das responsabilidades legais inclusive quanto aos pagamentos das faturas.

§ 3º A ligação de esgoto deve estar vinculada ao cadastro de água, salvo nos casos de desligamento, onde somente o esgoto ficará ativo, ou nos casos de fonte alternativa de água, na forma deste regulamento.

§ 4º A documentação para ligação de esgoto sem cadastro de água, será a mesma exigida para ligação nova de água. No caso de já existir ligação, basta pedido com comprovação de ser o proprietário ou cliente da ligação de água já existente.

Art. 26. O Cliente, no ato da solicitação do serviço de ligação de esgoto ou reativação, será orientado sobre o disposto neste Regulamento, e procederá a Assinatura de Contrato de Adesão e Formulário de identificação dos fins da ligação, quando for o caso, devendo informar a natureza do imóvel a ser atendido pela ligação, se não for possível apurar com os dados disponíveis pelo sistema da Autarquia.

Parágrafo único. O SEMASA disponibilizará a íntegra do “Regulamento de Serviços” aos clientes via internet no sítio da Autarquia.

Art. 27. As ligações de esgoto para imóveis situados em áreas de preservação ambiental, áreas de risco, áreas com projetos de regularização fundiária pública, mangues, dunas, terrenos não edificantes e outros com restrições para ocupação, somente serão liberadas mediante análise expressa do Órgão Federal, Estadual ou Municipal competente.

Art. 28. As ligações de esgoto (rede pública até a CI) em imóveis públicos, chafariz, banheiros públicos, praças e jardins públicos serão efetuadas pelo SEMASA, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados via ofício.

Parágrafo Único. O órgão requisitante se responsabilizará pela solicitação do serviço, devendo custear as taxas e tarifas relativas aos serviços prestados.

Art. 29. As ligações de esgoto serão executadas em caráter definitivo inclusive para as edificações em fase de construção, que terão o Ramal e/ou coletor dimensionado de acordo com os documentos apresentados, no momento da solicitação ou após análise mesmo que após tempo de utilização.

Art. 30. Os diâmetros das ligações serão determinados pelo SEMASA, em função das demandas estimadas e das condições técnicas, considerando as informações prestadas pelos usuários.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 31. Para liberação da ligação de esgoto, será exigido preenchimento de formulário próprio em casos específicos.

§ 1º O SEMASA poderá exigir apresentação de projetos, sempre que as condições de esgotamento sanitário, possam interferir, significativamente, nos sistemas.

§ 2º Em todos os projetos de implantação de edificação com mais de 3 (três) pavimentos ou mais pavimentos com área construída superior a 600 m², postos de serviços para lavagem de veículos automotores deverá ser requerida ao SEMASA a Consulta de Viabilidade Técnica sobre a prestação dos serviços públicos de água e de esgoto.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA LIGAÇÃO DE ESGOTO

Art. 32. Em logradouros, onde esteja sendo implantada rede pública de esgotamento sanitário, o SEMASA disponibilizará ligação de esgoto às edificações existentes. Parágrafo único. As instalações de esgotos sanitários nas edificações deverão ter condições técnicas tais que:

- permitam o rápido escoamento dos despejos e fácil desobstrução;
- impedam a passagem de gases e animais das canalizações para o interior dos prédios;
- não possuam vazamento, escoamentos de gases ou formação de depósitos no interior das canalizações;
- impedam a contaminação da água potável de consumo;
- permitam possíveis e futuros serviços de inspeção e desobstrução;

f) permitam fazer a separação das águas pluviais e águas servidas para interligação das águas servidas na rede de esgotamento sanitário;

g) quando da interligação do esgoto sanitário na rede de esgotamento, deverá ser eliminado pelo proprietário/locatário, a fossa séptica ou outro sistema de tratamento existente, salvo análise técnica.

Art. 33. O SEMASA recomenda para os imóveis em construção situados em logradouros não beneficiados com rede pública de esgotamento sanitário, que a unidade de tratamento individual seja construída no terreno, na frente da edificação para facilitar a interligação quando da implantação do sistema público de esgotos sanitários.

Parágrafo único. Por ocasião da implantação do sistema público de esgotos sanitários, as fossas sépticas, filtros anaeróbicos e outros, deverão ser devidamente esgotados e desativados.

Art. 34. Qualquer lançamento no sistema público de esgoto deve ser realizado por gravidade.

Art. 35. O esgotamento através de terreno de outra propriedade, somente poderá ser levado a efeito quando houver anuência do proprietário do terreno respeitadas as disposições normativas.

§ 1º A alternativa que trata o caput deste artigo, apenas será considerada em casos excepcionais, mediante análise técnica.

§ 2º O SEMASA se isenta da responsabilidade da negociação e acordo entre as partes bem como das instalações e manutenção do sistema de esgotamento sanitário até a Caixa de Inspeção ou o Til de Ligação.

Art. 36. Para ligações de esgotos de indústrias, o Cliente deverá apresentar, no ato do pedido, a “LAI - Licença Ambiental de Instalação”, emitida pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO IV DA LIGAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESGOTO

Art. 37. As ligações temporárias são aquelas destinadas ao esgotamento sanitário para circos, feiras, parques de diversão, exposições, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art. 38. As ligações temporárias terão duração máxima de 3 (três) meses. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da SEMASA, mediante solicitação formal do Interessado.

Parágrafo único – As despesas de execução e posterior desligamento da ligação serão pagas antecipadamente pelo requerente, bem como o valor referente ao esgoto, relativo a todo o período de concessão.

Art. 39. Os serviços prestados pela SEMASA referentes à ligação temporária poderão ser objeto de contrato.

TÍTULO VI DA INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO

CAPÍTULO I DA INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO

Art. 40. Para efeito deste Regulamento, o SEMASA considera como instalação predial de esgotos sanitários o sub-coletor (ramal) e a rede coletora interna da edificação e/ou terreno.

Art. 41. As obras e instalações necessárias ao esgotamento dos imóveis situados abaixo do nível da via pública serão de responsabilidade do Cliente.

Art. 42. As instalações prediais de esgoto sanitário deverão ser definidas, dimensionadas, projetadas e executadas conforme as normas da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as normas municipais e as normas operacionais do SEMASA.

§ 1º A instalação predial de esgoto deverá ser executada pelo proprietário do imóvel, às suas expensas.

§ 2º A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo o SEMASA fiscalizá-lo e orientar o procedimento.

§ 3º O usuário se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na notificação do SEMASA, todas as instalações com inconformidades.

§ 4º O SEMASA se exime de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais derivados do mau funcionamento das instalações prediais.

Art. 43. É proibida qualquer extensão da instalação predial para servir outra economia localizada em terreno distinto, ainda que pertencentes ao mesmo proprietário, observado o disposto neste regulamento.

§ 1º As derivações para atender às instalações internas do usuário só poderão ser



feitas dentro do imóvel servido, antes do ponto de coleta de esgoto sanitário (Caixa de Inspeção ou Til de Ligação).

§ 2º É vedado o lançamento de águas pluviais e de rebaixamento de lençol freático em rede coletora, seus acessórios, rede interceptora de esgoto e nos ramais prediais de esgoto sanitário.

§ 3º Quando da execução da ligação interna de esgoto até a Caixa de Inspeção ou Til de Ligação do SEMASA, os sistemas individuais de tratamento devem ser desativados.

§ 4º É vedado o lançamento dos resíduos provenientes da caixa de gordura e de sua limpeza na rede coletora, seus acessórios, rede interceptora de esgoto e nos ramais prediais de esgoto sanitário.

Art. 44. O esgotamento de piscinas não poderá ser realizado na rede coletora de esgoto do SEMASA, devendo o imóvel utilizar as redes de drenagem pluvial para tal fim.

Art. 45. Para edificações em construção, em ruas com rede coletora de esgoto em operação e, quando for solicitada a ligação de água, automaticamente deverá ser instalada a ligação de esgoto sanitário, inclusive para as instalações provisórias da obra.

§ 1º A coleta de esgoto sanitário poderá ser feita por mais de uma ramal de ligação, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do SEMASA, a expensas do usuário.

§ 2º No caso de esgoto sanitário, poderá um ramal atender a duas ou mais edificações, desde que haja condições técnicas definidas pelo SEMASA.

CAPÍTULO II

DAS INSTALAÇÕES DE VÁLVULA DE RETENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO

Art. 46. A instalação de válvula de retenção na instalação predial de esgoto sanitário é de responsabilidade do proprietário, às suas expensas, incluindo sua manutenção.

Parágrafo único. Após avaliação pelo corpo técnico do SEMASA, caso seja necessária a instalação de válvula de retenção, esta será instalada no ramal de ligação de esgoto, ou seja, entre a rede coletora e a Caixa de Inspeção ou Til de Ligação e, será de responsabilidade exclusiva do SEMASA.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBEAMENTO INDIVIDUAL PARA AS INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO

Art. 47. Edificações construídas em vias contempladas com rede coletora de esgoto sanitário e que tiverem soleira negativa (cota de saída do esgoto da edificação abaixo da cota do coletor de esgoto) e/ou sem possibilidade de interligação do esgoto sanitário por gravidade devem possuir sistema de bombeamento individual de responsabilidade do proprietário.

§ 1º Quando houver necessidade de bombeamento do esgoto sanitário, este deve fluir para uma caixa de “quebra de pressão”, situada dentro do alinhamento predial, de onde será conduzido em conduto livre até a Caixa de Inspeção ou Til de Ligação, sendo de responsabilidade do proprietário o projeto, execução, operação e manutenção dessas instalações.

§ 2º É de inteira responsabilidade do proprietário manter o sistema de bombeamento do esgoto sanitário em perfeito funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTOS

Art. 48. A manutenção das redes internas de esgotos, assentadas na área do imóvel, incluindo o passeio, é de responsabilidade do Cliente.

CAPÍTULO V

DOS COLETORES

Art. 49. Os coletores de esgoto (estrutura da rede até a CI ou Til, incluindo o mesmo) serão executados pelo SEMASA e integram o patrimônio da autarquia, observado o disposto nas normas técnicas do SEMASA.

§ 1º Ficará sob responsabilidade do SEMASA, o dimensionamento dos coletores de esgotos.

§ 2º O SEMASA instalará o coletor predial de esgoto no logradouro, em local que facilite o acesso para os serviços de limpeza e desobstrução.

§ 3º A manutenção e assistência técnica de coletores de esgotos é de competência exclusiva do SEMASA.

§ 4º O deslocamento de ramal predial coletor de esgotos solicitado pelo Cliente será executado pelo SEMASA às expensas do solicitante.

§ 5º Qualquer alteração no funcionamento do ramal predial e/ou coletor de esgotos, deverá o Cliente solicitar ao SEMASA as providências necessárias.

§ 6º É vedado ao Cliente intervir no ramal predial de esgotos, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 50. Os danos causados pela intervenção indevida do Cliente no ramal predial de esgotos serão reparados pelo SEMASA, por conta do Cliente, cabendo-lhe a penalidade prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS DESPEJOS DOMÉSTICOS E ESPECIAIS

Art. 51. O lançamento de despejos domésticos e/ou especiais, na rede pública de esgotamento sanitário, deve obedecer às disposições da legislação vigente e deste Regulamento.

Art. 52. É proibido lançar na rede pública de esgotamento sanitário, materiais que causem obstrução ou outra interferência na operação do sistema coletor, tais como: areia, cinza, metais, vidro, madeira, pano, lixo, cera, estopa e asfalto, bem como águas pluviais e de rebaixamento de lençol freático em qualquer quantidade.

Parágrafo único. As águas pluviais e de rebaixamento de lençol freático deverão ser canalizadas para o sistema de drenagem pluvial.

Art. 53. Os resíduos de caixa de gordura são considerados como “lixo” e, como tal não poderão ser lançados na rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 54. Fica terminantemente proibido o lançamento de despejos industriais, com exceção dos esgotos sanitários gerados na indústria, ou outros cujas características possam causar inconvenientes ou prejuízos à população e à contaminação de águas, quer nas áreas de influência dos mananciais, quer nas redes públicas de esgotamento sanitário.

§ 1º É proibido lançar nas redes públicas de esgotamento sanitário, substâncias que, em razão de sua qualidade ou quantidade, são capazes de causar incêndio ou explosão, ou serem nocivas de qualquer outra maneira na operação e manutenção dos sistemas de esgotos, como por exemplo: gasolina, óleos, solventes e tintas.

§ 2º É proibido lançar nas redes públicas de esgotamento sanitário substâncias que, por si ou por interação com outros despejos, causem prejuízo ao bem público, risco à vida ou prejudiquem a operação e manutenção dos sistemas de esgotos.

§ 3º É proibido lançar nas redes públicas de esgotamento sanitário substâncias tóxicas, em quantidades que interfiram em processos biológicos de tratamento de esgotos ou que prejudiquem a manutenção da vida aquática, danos ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou a terceiros, e os usos previstos para o corpo receptor, conforme legislação de que trata este artigo.

§ 4º É proibido a abertura das tampas de inspeção dos poços de visita por pessoas não autorizadas.

Art. 55. Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública de esgotamento sanitário, deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo Cliente, a expensas do mesmo e de acordo com as normas do SEMASA e do órgão ambiental competente.

§ 1º Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza, industrial, prestadora de serviços e/ou outros cuja composição necessite de tratamento prévio.

§ 2º Em caso de produtos nocivos à rede pública e/ou ao tratamento de esgoto, a SEMASA poderá exigir pré-tratamento conforme as normas ambientais.

TÍTULO VII

DO FATURAMENTO E DA COBRANÇA

CAPÍTULO I

DO CONSUMO

Art. 56. A determinação do volume coletado de esgoto, para imóveis interligados à rede pública de esgotamento sanitário, que não utilizam a rede pública de água, seguirá este regulamento, podendo ser alvo de instrução normativa própria.

§ 1º Para efeito da determinação do volume esgotado, para o caso de usuários que possuam sistema próprio de abastecimento de água, total ou parcial, e que utilizam a rede pública de esgoto sanitário, o SEMASA poderá instalar medidor nesses sistemas ou nos ramais prediais de esgoto sanitário, devendo o usuário permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores.

§ 2º Na impossibilidade de instalação de medidor, o consumo será estimado de acordo com norma específica do SEMASA.

§ 3º Quando houver possibilidade de instalação de medidor de vazão de esgoto sanitário ou para fonte alternativa de abastecimento de água, para fins de cobrança da taxa/tarifa de esgoto, os proprietários dos imóveis serão responsáveis pela guarda e proteção dos medidores de vazão, respondendo pelos danos a eles causados, pelo uso anormal ou por intervenções inapropriadas.



CAPÍTULO II DOS VALORES

Art. 57. Os serviços de esgotamento sanitário prestados pelo SEMASA serão remunerados de modo que atenda no mínimo, aos custos de operação, investimentos, às cotas de depreciação, à provisão para devedores duvidosos e amortização das despesas, bem como à remuneração do investimento reconhecido e investimentos futuros.

Art. 58. A remuneração de esgoto corresponderá ao valor definido em Lei, sendo percentual do valor pago a título de consumo de água.
Parágrafo único. A tarifa/taxa de esgoto para Clientes que não utilizam os serviços de abastecimento de água do SEMASA será aplicada com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 59. É vedado ao SEMASA conceder isenção e dispensa de pagamento das tarifas/taxas de esgoto que trata este Regulamento, inclusive a Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 60. No caso de serviços de coleta de água residual, caracterizados como despejo especial, poderá o SEMASA estabelecer tarifa e condições especiais, através da celebração de “Contrato” em função das características e tratamento da carga poluidora desses despejos, considerada a relevância dos benefícios para a saúde pública e preservação do meio ambiente.

Art. 61. O SEMASA, dentro de suas atribuições de prestador de serviços, poderá estabelecer tarifas especiais, visando atender objetivos sociais ou comerciais, desde que enquadradas nas exigências das normas internas e legislação vigente.
Parágrafo único. Os Clientes enquadrados nas tarifas especiais estão também obrigados ao cumprimento das disposições prescritas neste Regulamento.

CAPÍTULO III DA FATURA DE ESGOTO

Art. 62. A Fatura referente à cobrança de esgoto e outros serviços será apresentada ao Cliente, em intervalos regulares, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo SEMASA, preferencialmente em conjunto com a fatura de água, sempre que houver.

Art. 63. Os serviços solicitados ao SEMASA serão cobrados de acordo com a “Tabela de Preços e Serviços”, vigente na data da solicitação.
Parágrafo único. Os serviços de que trata o “caput” deste artigo serão faturados e incluídos na fatura de água e esgoto, no mês subsequente ou incluídos na fatura mensal, quando da prestação destes.

TÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E IRREGULARIDADES

Art. 64. A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o Cliente ou terceiros infratores à notificação e aplicação de penalidade, que poderá ser, conforme a gravidade da infração e/ou irregularidade, sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção do fornecimento dos serviços do SEMASA.
Parágrafo único. A notificação para fins de multa, poderá ocorrer via “ciência” do consumidor, mediante entrega de auto de infração ou aviso na fatura de serviços, que dispensará o ‘recebido’ quando não for possível localizar o cliente, bastando a entrega em local de correspondência ou afim.

Art. 65. As multas e penalidades, para as infrações e irregularidades de que trata este Regulamento, são as previstas na “Tabela de Preços e Serviços” do SEMASA.

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 66. Constituem infrações sujeitas a multas, os seguintes atos, quando praticados por Clientes e/ou terceiros:

- intervenção de qualquer modo nas instalações dos Sistemas Públicos de Esgotos;
- irregularidades nas instalações que possam afetar a eficiência dos serviços da SEMASA;
- lançamento de águas pluviais e de rebaixamento de lençol freático nas instalações de esgotos sanitários;
- lançamento de despejos, na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- interdição judicial;
- impedimento de acesso de servidos do SEMASA ou agente por ele autorizado, ao ramal predial ou à instalação predial de esgoto;
- ligação clandestina de qualquer canalização à rede de coleta de esgoto sanitário;

- violação ou retirada de medidor e demais dispositivos hidráulicos de fonte alternativa de água ou esgoto sanitário;
- utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para coleta de outro imóvel ou economia;
- intervenção no ramal de esgoto sanitário ou na rede coletora e seus componentes;
- lançamento, na rede de esgoto sanitário, de efluentes não sanitários e/ou resíduos não permitidos;
- ausência de Caixa de Gordura ou instalação de Caixa de Gordura em desacordo com as normas municipais, estaduais e federais vigentes;
- ligação de esgoto sanitário em rede não liberada pelo SEMASA para efetuar a ligação;
- prestar informação falsa quando da solicitação de serviços ao SEMASA;
- alteração do projeto de instalações hidrossanitárias em loteamentos e edificações sem prévia autorização do SEMASA;
- ligação irregular de esgoto sanitário;
- demais intervenções de qualquer modo nas instalações públicas de esgoto sanitário não previstas no artigo;
- não prestação de informação da existência de válvula de retenção no ramal predial de esgoto;
- uso incorreto, sub-dimensionamento, falta de manutenção, posicionamento inacessível, das instalações prediais de esgoto sanitário.

Art. 67. Constitui-se infração passível de multa a não interligação do imóvel à rede pública de esgotamento sanitário em operação, dadas as características e importância do serviço para a saúde coletiva e preservação do meio-ambiente.

§ 1º O SEMASA, poderá informar aos órgãos competentes, ao identificar o descumprimento da legislação vigente.

§ 2º O SEMASA efetuará recomendação expressa através de ações de comunicação e notificações, para que no caso de não existir rede pública de esgoto, os municípios utilizem unidade de tratamento em seus terrenos, buscando minimizar o possível dano ambiental.

§ 3º As multas serão fixadas pela “Tabela de Preços e Serviços” sendo autorizada valores diferenciados diante do uso e porte dos imóveis e pelo dano causado.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Ao SEMASA assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às disposições prescritas neste Regulamento.

Art. 69. Após aprovação do presente Regulamento, deve o SEMASA promover divulgação do presente regulamento em meios de comunicação.

Art. 70. Todo serviço de transferência de titularidade ou religação, deve estar acompanhado de comprovação de ligação na rede coletora (fotos ou recibos) ou no caso de não existir rede coletora, prova de implementação de fossa e filtro (fotos ou recibos) ou de limpeza do sistema se já existente (foto e recibo).

Parágrafo único. O SEMASA, poderá informar os órgãos competentes, ao identificar o descumprimento da legislação vigente, abrindo procedimento individualizado.

Art. 71. Após a ligação da instalação predial à Rede Coletora do SEMASA o cliente deverá solicitar ao SEMASA a inspeção de ligação de esgoto para verificar a regularidade da mesma sendo ao final, emitido documento intitulado ‘Certificado de Regularidade Sanitária’.

Art. 72. Todos os conceitos técnicos da ABNT e NBR são aplicáveis a este regulamento, além das demais normas técnicas do setor.

Art. 73. Fica o Diretor Geral do SEMASA autorizado a expedir normas complementares para o cumprimento deste Regulamento.

LEI Nº 7.085, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta,



do Poder Executivo e Legislativo do município de Itajaí, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.782, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.991, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA ATENDER AS DESPESAS DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no inciso I do art. 19 da Lei Municipal nº 6.991, de 21 de dezembro de 2018, e, considerando o teor do processo administrativo nº 3370012/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.710.000,00 (hum milhão, setecentos e dez mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA

Unidade orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA

Funcional-programática: 4.122.10

Ação: 2.174 – Apoio Administrativo ao SEMASA

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.206290/317

Valor: R\$ 410.000,00

Órgão: 29000 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA

Unidade orçamentária: 29029 – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA

Funcional-programática: 17.512.10

Ação: 1.9 – Implantação da Rede Coletora de Esgoto nos Bairros Cordeiros e São Vicente

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.206290/336

Valor: R\$ 1.300.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.783, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

APROVA O REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA QUANTO AOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante o art. 8º e §§ da Lei nº 3.863 de 08 de janeiro de 2003, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 0710101/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, através do Anexo Único deste Decreto, o Regulamento do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA, instituído através da Lei nº 3.863 de 08 de janeiro de 2003, no que tange aos serviços de esgotamento sanitário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA, DE ITAJAÍ

TÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento destina-se a definir e disciplinar os critérios a serem aplicados aos serviços de esgotamento sanitário, administrados pela SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, Autarquia Municipal criada através da Lei Municipal 3.863, de 08 de Janeiro de 2003, e a regulamentar as obrigações, restrições, vedações, proibições, valores, penalidades e multas por infrações e inadimplências e demais condições e exigências na prestação destes serviços aos Clientes.

Art. 2º Os serviços de esgotamento sanitário são classificados, prestados e cobrados de acordo com as disposições deste Regulamento.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao SEMASA exercer, com exclusividade, todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de esgotamento sanitário no município de Itajaí, compreendendo o planejamento e a execução de obras, instalação, operação e manutenção de sistemas, a medição ou cálculo dos valores do esgoto, o faturamento e a cobrança pelos serviços prestados, a aplicação das penalidades e qualquer outra medida prevista neste Regulamento.

TÍTULO III
DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

CAPÍTULO I
DAS REDES PÚBLICAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 4º As redes de esgotamento sanitário e seus acessórios serão assentados preferencialmente em logradouros públicos após aprovação dos respectivos projetos pelo SEMASA, que executará ou fiscalizará as obras.

§ 1º O SEMASA incorporará ao seu patrimônio através de termo específico, as redes de esgotamento sanitário executadas por terceiros, em áreas públicas, mediante apresentação do cadastro técnico de rede, o qual deverá estar de acordo com as normas do SEMASA.

§ 2º As redes de esgotamento sanitário cuja canalização tiver que passar em terreno de propriedade particular, somente poderão ser assentadas após a regularização da permissão de passagem.



Art. 5º Nenhuma construção que possa interferir ou comprometer os sistemas de esgotamento sanitário, poderá ser executada sem que o projeto tenha anuência pelo SEMASA.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA OPERAÇÃO, REPAROS E MODIFICAÇÕES NAS REDES PÚBLICAS

Art. 6º Compete exclusivamente ao SEMASA administrar e operar o sistema de esgotamento sanitário, bem como executar inspeções, reparos e modificações nas canalizações e instalações do serviço público por ele administrado.

CAPÍTULO III DAS OBRAS E DANOS NAS REDES PÚBLICAS E SEUS CUSTOS

Art. 7º As obras de escavação que possam comprometer ou danificar a rede pública de esgotamento sanitário não poderão ser executadas sem a prévia anuência do SEMASA, ao qual caberá determinar as providências que julgar necessárias à segurança daquelas canalizações.

Parágrafo único. As empresas ou entes interessados nas obras que trata o caput, custearão as despesas referentes à remoção, recolocação ou modificação de canalizações e de instalações dos sistemas de esgotamento sanitário, em decorrência das obras que executarem, ou que forem executadas por terceiros com suas autorizações, ressalvados os casos de melhoria onde o SEMASA pode ser participe em custos.

Art. 8º Os danos causados às redes de esgotamento sanitário ou às instalações dos serviços de esgotamento sanitário serão reparados pelo SEMASA, as expensas do autor, o qual ficará sujeito às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo das sanções legais a que estiver sujeito.

Parágrafo único. O SEMASA após notificação e prazo para manifestação, poderá incluir as despesas na fatura de serviços do Cliente se for o caso.

CAPÍTULO IV DOS LOTEAMENTOS, PROLONGAMENTOS DE RUAS, E CONJUNTOS HABITACIONAIS DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA QUE IMPLIQUEM EM PARCELAMENTO DE SOLO.

Art. 9º Os sistemas de esgotamento sanitário previstos, para o objeto deste capítulo, devem ser projetados, construídos e custeados integralmente, pelos interessados.

Art. 10. Os projetos do sistema de esgotamento sanitário das situações previstas neste capítulo, deverão ser submetidos à aprovação do SEMASA, com custo definido na tabela de preços e serviços.

§ 1º Os critérios para aprovação dos projetos junto ao SEMASA poderão ser alvo de Instrução Normativa.

§ 2º A aprovação do projeto, estará condicionada à apresentação da licença ambiental prévia, quando couber.

§ 3º O projeto não poderá ser alterado no decurso da execução das obras sem a aprovação do SEMASA.

§ 4º Nas localidades atendidas pela rede pública de esgotamento sanitário, o projeto submetido para aprovação do SEMASA, deverá conter o projeto executivo do sistema de coleta de efluentes sanitários.

§ 5º Nas localidades não atendidas pela rede pública de esgotamento sanitário, o projeto submetido para a aprovação do SEMASA, deverá conter o projeto executivo do sistema de coleta de efluentes sanitários e o projeto executivo do sistema de tratamento adotado, bem como a indicação e aprovação do órgão ambiental para destinação final do efluente tratado.

Art. 11. O responsável pela implantação do sistema de esgotamento sanitário, objeto deste capítulo, deverá comunicar oficialmente ao SEMASA, sobre o início das obras, devendo apresentar também o cronograma de implantação do sistema, a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela execução, e a licença ambiental de implantação, quando couber.

§ 1º Caso tal procedimento não ocorra, o SEMASA resguarda o direito de não proceder a interligação com o sistema de esgoto sanitário sob pena de comprometer todo o funcionamento do sistema.

§ 2º No caso de execução em desacordo com o projeto aprovado, as novas vistorias decorrentes terão ônus ao responsável pelo empreendimento.

§ 3º O cliente é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado, qualquer serviço ou material inadequado, em desacordo com o projeto ou que tenha sido alterado no decorrer das obras sem a aprovação do SEMASA.

§ 4º Concluídas as obras, o interessado solicitará ao SEMASA a sua aceitação, juntando obrigatoriamente o cadastro técnico dos serviços executados (como construído) para que execute os testes nas redes implantadas. Após os testes executados, não

havendo nenhum problema, considera-se o empreendimento aprovado e liberado, caso contrário o responsável será comunicado para que efetue as adequações necessárias. § 5º O cadastro técnico deverá conter as informações detalhadas de todos os elementos implantados e deverá estar georreferenciado de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro, sendo obrigatório o fornecimento de arquivos físicos e digitais editáveis.

Art. 12. Nos casos em que a localidade seja atendida pela rede pública de esgotamento sanitário, a interligação das redes dos empreendimentos objeto deste capítulo, poderá ser executada ou somente fiscalizada pelo SEMASA, mediante critério técnico, desde que as obras estejam totalmente concluídas e aceitas.

Parágrafo único. O serviço de interligação das redes à rede pública de esgotamento sanitário do SEMASA será cobrado do interessado, conforme "Tabela de Preços e Serviços" vigente e/ou apuração individualizada de custos.

Art. 13. As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de esgotamento sanitário, a que se refere este capítulo, serão cedidos e incorporados, sem ônus, ao patrimônio do SEMASA, mediante Termo próprio.

§ 1º Quando não houver disponibilidade de interligação, o SEMASA incorporará ao seu patrimônio, através de termo específico, o sistema de tratamento de efluentes sanitários, mediante apresentação da licença ambiental de operação.

§ 2º A responsabilidade pela operação do sistema de tratamento, que trata o parágrafo anterior, é do empreendedor, enquanto o SEMASA não tiver incorporado ao seu patrimônio.

Art. 14. Na ampliação de empreendimentos atinentes ao objeto deste capítulo, as despesas decorrentes de melhoria ou expansão dos sistemas públicos de esgotamento sanitário, correrão por conta do proprietário ou incorporador, podendo ser alvo de termo de compromisso mútuo, desde que justificado em interesse público. Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, o projeto deverá ser submetido ao SEMASA, nos mesmos moldes previstos para novos empreendimentos.

CAPÍTULO V DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS

Art. 15. Entende-se por condomínios horizontais e verticais, os condomínios comerciais, condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços), condomínios rurais, atividades de hotelaria, condomínios de casa ou edifícios residenciais, e condomínios de terrenos.

Art. 16. Os condomínios horizontais e verticais serão atendidos com uma ligação de esgoto sanitário na testada do condomínio, quando a localidade estiver atendida pela rede pública.

Parágrafo único. O sistema de esgotamento sanitário interno será de responsabilidade do condomínio, incluindo instalação, e manutenção.

Art. 17. Nas localidades não atendidos pelo sistema público de esgotamento sanitário, o empreendedor deverá dispor de sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme normas acerca do tema.

Art. 18. A operação e manutenção das instalações internas de esgotamento sanitário dos condomínios horizontais e verticais, é de responsabilidade do condomínio, devendo o SEMASA suprir o empreendimento com apenas uma CI (caixa de inspeção), salvo casos excepcionais de análise e justificativa que denote impossibilidade técnica.

CAPÍTULO VI DAS AMPLIAÇÕES DE REDES

Art. 19. As obras de ampliação ou extensão das redes de esgotamento sanitário deverão sofrer análise de viabilidade técnica, econômica, financeira e social por parte do SEMASA para sua execução.

§ 1º As despesas com as obras de ampliação ou extensão da rede pública de esgotamento sanitário que sejam inviáveis economicamente, não programadas pelo SEMASA, ocorrerão por conta exclusiva do interessado em sua execução, desde que atenda as normas deste Regulamento.

§ 2º A critério do SEMASA, os custos das obras de que trata este artigo poderão ocorrer parcial ou totalmente às suas expensas, desde que exista viabilidade econômico-financeira ou razões de interesse social.

§ 3º As ampliações de rede, custeadas ou não pelo SEMASA, e que passem a receber os serviços públicos de esgoto passarão a integrar o patrimônio do SEMASA, mediante "Termo de Doação".

§ 4º Os critérios para viabilidade técnica, econômica, financeira e social das obras de ampliação ou extensão das redes de esgotamento sanitário SEMASA poderão ser alvo de Instrução Normativa.

Art. 20. Nas áreas legalmente constituídas, onde esteja caracterizada a precariedade ou a inexistência de condições sanitárias e ambientais mínimas, o SEMASA poderá



promover programas e ações de saneamento.

Parágrafo único. Referente ao disposto no caput deste artigo, o SEMASA poderá disponibilizar soluções técnicas adequadas em parceria com a própria comunidade, órgãos dos sistemas de saúde, social e financeiro.

TÍTULO IV DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 21. O SEMASA deve assegurar serviços de esgotamento sanitário regulares, nas localidades onde existem sistemas de esgotos sanitários por ela implantados e/ou administrados, com a qualidade preconizada pelos padrões definidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os serviços de esgotamento sanitário do imóvel são de responsabilidade do SEMASA até à Caixa de Inspeção - CI externa ou Terminal de Inspeção e Limpeza - TIL.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO

Art. 22. A restauração de passeios, revestimentos entre outros serviços decorrentes de interesse particular do Cliente, será de responsabilidade do mesmo.

Parágrafo único. As restaurações de que trata este artigo ficarão sob responsabilidade do SEMASA, quando o serviço realizado for de iniciativa e interesse do próprio SEMASA.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS E FORMA DE SOLICITAÇÃO

Art. 23. O SEMASA poderá definir prazos e as formas de solicitação para a execução dos serviços solicitados ou disponibilizados.

§ 1º Os prazos e as formas de solicitação para a execução dos serviços disponibilizados, respeitada a sua natureza, poderão constar da "Tabela de Preços e Serviços".

§ 2º Os serviços cuja natureza não permitam definir prazos na "Tabela de Preços e Serviços", deverão ser acordados com o Cliente quando da solicitação, levando em conta as variáveis técnicas e econômicas para a execução.

§ 3º O SEMASA, em vista das características dos serviços, ficará isento do cumprimento de prazos acordados com o Cliente, quando a execução dos mesmos for prejudicada por razões de ordem técnica, por acidentes, fenômenos naturais, dificuldades causadas pelo cliente ou falta de informações, caso fortuito ou força maior.

§ 4º Determinados serviços de esgoto podem ser solicitados por telefone, mediante identificação do titular ou cliente junto ao SEMASA, exceto os que envolvem análise de projetos e apresentação de formulários, e os demais que por características técnicas o SEMASA entender como inconveniente.

§ 5º No caso de implantação de projeto de solicitação de serviços via ambiente virtual, o SEMASA pode autorizar que os serviços sejam solicitados remotamente, mediante login e senha ou comprovação cadastral.

TÍTULO V DA LIGAÇÃO DE ESGOTO

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 24. Toda construção com condições de habitabilidade situada em via pública, beneficiada com rede pública de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se a esta, de acordo com a legislação aplicável, respeitadas as exigências técnicas do SEMASA.

Art. 25. Considera-se cliente o possuidor direto titular do domínio útil ou do direito de posse, e proprietário o titular do direito de propriedade legal.

§ 1º O pedido de ligação de esgoto será atendido mediante solicitação do proprietário, ou de pessoa por este credenciada, devendo efetuar-se o cadastro de cliente e proprietário junto ao sistema da Autarquia, além dos casos onde o SEMASA efetuará a ligação por interesse da autarquia.

§ 2º Como regra geral o SEMASA deve efetuar a ligação em nome do proprietário do imóvel ou pessoa por ele autorizada, podendo ser este um locatário, mediante assunção das responsabilidades legais inclusive quanto aos pagamentos das faturas.

§ 3º A ligação de esgoto deve estar vinculada ao cadastro de água, salvo nos casos de desligamento, onde somente o esgoto ficará ativo, ou nos casos de fonte alternativa de água, na forma deste regulamento.

§ 4º A documentação para ligação de esgoto sem cadastro de água, será a mesma

exigida para ligação nova de água. No caso de já existir ligação, basta pedido com comprovação de ser o proprietário ou cliente da ligação de água já existente.

Art. 26. O Cliente, no ato da solicitação do serviço de ligação de esgoto ou reativação, será orientado sobre o disposto neste Regulamento, e procederá a Assinatura de Contrato de Adesão e Formulário de identificação dos fins da ligação, quando for o caso, devendo informar a natureza do imóvel a ser atendido pela ligação, se não for possível apurar com os dados disponíveis pelo sistema da Autarquia.

Parágrafo único. O SEMASA disponibilizará a íntegra do "Regulamento de Serviços" aos clientes via internet no site da Autarquia.

Art. 27. As ligações de esgoto para imóveis situados em áreas de preservação ambiental, áreas de risco, áreas com projetos de regularização fundiária pública, mangues, dunas, terrenos não edificantes e outros com restrições para ocupação, somente serão liberadas mediante análise expressa do Órgão Federal, Estadual ou Municipal competente.

Art. 28. As ligações de esgoto (rede pública até a CI) em imóveis públicos, chafariz, banheiros públicos, praças e jardins públicos serão efetuadas pelo SEMASA, mediante solicitação da entidade interessada e responsável pelo pagamento dos serviços prestados via ofício.

Parágrafo Único. O órgão requisitante se responsabilizará pela solicitação do serviço, devendo custear as taxas e tarifas relativas aos serviços prestados.

Art. 29. As ligações de esgoto serão executadas em caráter definitivo inclusive para as edificações em fase de construção, que terão o Ramal e/ou coletor dimensionado de acordo com os documentos apresentados, no momento da solicitação ou após análise mesmo que após tempo de utilização.

Art. 30. Os diâmetros das ligações serão determinados pelo SEMASA, em função das demandas estimadas e das condições técnicas, considerando as informações prestadas pelos usuários.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 31. Para liberação da ligação de esgoto, será exigido preenchimento de formulário próprio em casos específicos.

§ 1º O SEMASA poderá exigir apresentação de projetos, sempre que as condições de esgotamento sanitário, possam interferir, significativamente, nos sistemas.

§ 2º Em todos os projetos de implantação de edificação com mais de 3 (três) pavimentos ou mais pavimentos com área construída superior a 600 m², postos de serviços para lavagem de veículos automotores deverá ser requerida ao SEMASA a Consulta de Viabilidade Técnica sobre a prestação dos serviços públicos de água e de esgoto.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA LIGAÇÃO DE ESGOTO

Art. 32. Em logradouros, onde esteja sendo implantada rede pública de esgotamento sanitário, o SEMASA disponibilizará ligação de esgoto às edificações existentes.

Parágrafo único. As instalações de esgotos sanitários nas edificações deverão ter condições técnicas tais que:

- permitam o rápido escoamento dos despejos e fácil desobstrução;
- impeçam a passagem de gases e animais das canalizações para o interior dos prédios;
- não possuam vazamento, escoamentos de gases ou formação de depósitos no interior das canalizações;
- impeçam a contaminação da água potável de consumo;
- permitam possíveis e futuros serviços de inspeção e desobstrução;
- permitam fazer a separação das águas pluviais e águas servidas para interligação das águas servidas na rede de esgotamento sanitário;
- quando da interligação do esgoto sanitário na rede de esgotamento, deverá ser eliminado pelo proprietário/locatário, a fossa séptica ou outro sistema de tratamento existente, salvo análise técnica.

Art. 33. O SEMASA recomenda para os imóveis em construção situados em logradouros não beneficiados com rede pública de esgotamento sanitário, que a unidade de tratamento individual seja construída no terreno, na frente da edificação para facilitar a interligação quando da implantação do sistema público de esgotos sanitários.

Parágrafo único. Por ocasião da implantação do sistema público de esgotos sanitários, as fossas sépticas, filtros anaeróbicos e outros, deverão ser devidamente esgotados e desativados.

Art. 34. Qualquer lançamento no sistema público de esgoto deve ser realizado por gravidade.



Art. 35. O esgotamento através de terreno de outra propriedade, somente poderá ser levado a efeito quando houver anuência do proprietário do terreno respeitadas as disposições normativas.

§ 1º A alternativa que trata o caput deste artigo, apenas será considerada em casos excepcionais, mediante análise técnica.

§ 2º O SEMASA se isenta da responsabilidade da negociação e acordo entre as partes bem como das instalações e manutenção do sistema de esgotamento sanitário até a Caixa de Inspeção ou o Til de Ligação.

Art. 36. Para ligações de esgotos de indústrias, o Cliente deverá apresentar, no ato do pedido, a "LAI - Licença Ambiental de Instalação", emitida pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO IV DA LIGAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESGOTO

Art. 37. As ligações temporárias são aquelas destinadas ao esgotamento sanitário para circos, feiras, parques de diversão, exposições, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

Art. 38. As ligações temporárias terão duração máxima de 3 (três) meses. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da SEMASA, mediante solicitação formal do Interessado.

Parágrafo único – As despesas de execução e posterior desligamento da ligação serão pagas antecipadamente pelo requerente, bem como o valor referente ao esgoto, relativo a todo o período de concessão.

Art. 39. Os serviços prestados pela SEMASA referentes à ligação temporária poderão ser objeto de contrato.

TÍTULO VI DA INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO

CAPÍTULO I DA INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO

Art. 40. Para efeito deste Regulamento, o SEMASA considera como instalação predial de esgotos sanitários o sub-coletor (ramal) e a rede coletora interna da edificação e/ou terreno.

Art. 41. As obras e instalações necessárias ao esgotamento dos imóveis situados abaixo do nível da via pública serão de responsabilidade do Cliente.

Art. 42. As instalações prediais de esgoto sanitário deverão ser definidas, dimensionadas, projetadas e executadas conforme as normas da ABNT, sem prejuízo do que dispõem as normas municipais e as normas operacionais do SEMASA.

§ 1º A instalação predial de esgoto deverá ser executada pelo proprietário do imóvel, às suas expensas.

§ 2º A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo o SEMASA fiscalizá-lo e orientar o procedimento.

§ 3º O usuário se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na notificação do SEMASA, todas as instalações com inconformidades.

§ 4º O SEMASA se exime de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais derivados do mau funcionamento das instalações prediais.

Art. 43. É proibida qualquer extensão da instalação predial para servir outra economia localizada em terreno distinto, ainda que pertencentes ao mesmo proprietário, observado o disposto neste regulamento.

§ 1º As derivações para atender às instalações internas do usuário só poderão ser feitas dentro do imóvel servido, antes do ponto de coleta de esgoto sanitário (Caixa de Inspeção ou Til de Ligação).

§ 2º É vedado o lançamento de águas pluviais e de rebaixamento de lençol freático em rede coletora, seus acessórios, rede interceptora de esgoto e nos ramais prediais de esgoto sanitário.

§ 3º Quando da execução da ligação interna de esgoto até a Caixa de Inspeção ou Til de Ligação do SEMASA, os sistemas individuais de tratamento devem ser desativados.

§ 4º É vedado o lançamento dos resíduos provenientes da caixa de gordura e de sua limpeza na rede coletora, seus acessórios, rede interceptora de esgoto e nos ramais prediais de esgoto sanitário.

Art. 44. O esgotamento de piscinas não poderá ser realizado na rede coletora de esgoto do SEMASA, devendo o imóvel utilizar as redes de drenagem pluvial para tal fim.

Art. 45. Para edificações em construção, em ruas com rede coletora de esgoto em operação e, quando for solicitada a ligação de água, automaticamente deverá ser instalada

a ligação de esgoto sanitário, inclusive para as instalações provisórias da obra.

§ 1º A coleta de esgoto sanitário poderá ser feita por mais de uma ramal de ligação, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do SEMASA, a expensas do usuário.

§ 2º No caso de esgoto sanitário, poderá um ramal atender a duas ou mais edificações, desde que haja condições técnicas definidas pelo SEMASA.

CAPÍTULO II DAS INSTALAÇÕES DE VÁLVULA DE RETENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO

Art. 46. A instalação de válvula de retenção na instalação predial de esgoto sanitário é de responsabilidade do proprietário, às suas expensas, incluindo sua manutenção.

Parágrafo único. Após avaliação pelo corpo técnico do SEMASA, caso seja necessária a instalação de válvula de retenção, esta será instalada no ramal de ligação de esgoto, ou seja, entre a rede coletora e a Caixa de Inspeção ou Til de Ligação e, será de responsabilidade exclusiva do SEMASA.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBEAMENTO INDIVIDUAL PARA AS INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO

Art. 47. Edificações construídas em vias contempladas com rede coletora de esgoto sanitário e que tiverem soleira negativa (cota de saída do esgoto da edificação abaixo da cota do coletor de esgoto) e/ou sem possibilidade de interligação do esgoto sanitário por gravidade devem possuir sistema de bombeamento individual de responsabilidade do proprietário.

§ 1º Quando houver necessidade de bombeamento do esgoto sanitário, este deve fluir para uma caixa de "quebra de pressão", situada dentro do alinhamento predial, de onde será conduzido em conduto livre até a Caixa de Inspeção ou Til de Ligação, sendo de responsabilidade do proprietário o projeto, execução, operação e manutenção dessas instalações.

§ 2º É de inteira responsabilidade do proprietário manter o sistema de bombeamento do esgoto sanitário em perfeito funcionamento.

CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTOS

Art. 48. A manutenção das redes internas de esgotos, assentadas na área do imóvel, incluindo o passeio, é de responsabilidade do Cliente.

CAPÍTULO V DOS COLETORES

Art. 49. Os coletores de esgoto (estrutura da rede até a CI ou Til, incluindo o mesmo) serão executados pelo SEMASA e integram o patrimônio da autarquia, observado o disposto nas normas técnicas do SEMASA.

§ 1º Ficará sob responsabilidade do SEMASA, o dimensionamento dos coletores de esgotos.

§ 2º O SEMASA instalará o coletor predial de esgoto no logradouro, em local que facilite o acesso para os serviços de limpeza e desobstrução.

§ 3º A manutenção e assistência técnica de coletores de esgotos é de competência exclusiva do SEMASA.

§ 4º O deslocamento de ramal predial coletor de esgotos solicitado pelo Cliente será executado pelo SEMASA às expensas do solicitante.

§ 5º Qualquer alteração no funcionamento do ramal predial e/ou coletor de esgotos, deverá o Cliente solicitar ao SEMASA as providências necessárias.

§ 6º É vedado ao Cliente intervir no ramal predial de esgotos, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Art. 50. Os danos causados pela intervenção indevida do Cliente no ramal predial de esgotos serão reparados pelo SEMASA, por conta do Cliente, cabendo-lhe a penalidade prevista neste Regulamento.

CAPÍTULO VI DOS DESPEJOS DOMÉSTICOS E ESPECIAIS

Art. 51. O lançamento de despejos domésticos e/ou especiais, na rede pública de esgotamento sanitário, deve obedecer às disposições da legislação vigente e deste Regulamento.

Art. 52. É proibido lançar na rede pública de esgotamento sanitário, materiais que causem obstrução ou outra interferência na operação do sistema coletor, tais como:



areia, cinza, metais, vidro, madeira, pano, lixo, cera, estopa e asfalto, bem como águas pluviais e de rebaixamento de lençol freático em qualquer quantidade.
Parágrafo único. As águas pluviais e de rebaixamento de lençol freático deverão ser canalizadas para o sistema de drenagem pluvial.

Art. 53. Os resíduos de caixa de gordura são considerados como “lixo” e, como tal não poderão ser lançados na rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 54. Fica terminantemente proibido o lançamento de despejos industriais, com exceção dos esgotos sanitários gerados na indústria, ou outros cujas características possam causar inconvenientes ou prejuízos à população e à contaminação de águas, quer nas áreas de influência dos mananciais, quer nas redes públicas de esgotamento sanitário.

§ 1º É proibido lançar nas redes públicas de esgotamento sanitário, substâncias que, em razão de sua qualidade ou quantidade, são capazes de causar incêndio ou explosão, ou serem nocivas de qualquer outra maneira na operação e manutenção dos sistemas de esgotos, como por exemplo: gasolina, óleos, solventes e tintas.

§ 2º É proibido lançar nas redes públicas de esgotamento sanitário substâncias que, por si ou por interação com outros despejos, causem prejuízo ao bem público, risco à vida ou prejudiquem a operação e manutenção dos sistemas de esgotos.

§ 3º É proibido lançar nas redes públicas de esgotamento sanitário substâncias tóxicas, em quantidades que interfiram em processos biológicos de tratamento de esgotos ou que prejudiquem a manutenção da vida aquática, danos ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou a terceiros, e os usos previstos para o corpo receptor, conforme legislação de que trata este artigo.

§ 4º É proibido a abertura das tampas de inspeção dos poços de visita por pessoas não autorizadas.

Art. 55. Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública de esgotamento sanitário, deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo Cliente, a expensas do mesmo e de acordo com as normas do SEMASA e do órgão ambiental competente.

§ 1º Ficam enquadrados no que dispõe este artigo os despejos de natureza, industrial, prestadora de serviços e/ou outros cuja composição necessite de tratamento prévio.

§ 2º Em caso de produtos nocivos à rede pública e/ou ao tratamento de esgoto, a SEMASA poderá exigir pré-tratamento conforme as normas ambientais.

TÍTULO VII

DO FATURAMENTO E DA COBRANÇA

CAPÍTULO I DO CONSUMO

Art. 56. A determinação do volume coletado de esgoto, para imóveis interligados à rede pública de esgotamento sanitário, que não utilizam a rede pública de água, seguirá este regulamento, podendo ser alvo de instrução normativa própria.

§ 1º Para efeito da determinação do volume esgotado, para o caso de usuários que possuam sistema próprio de abastecimento de água, total ou parcial, e que utilizam a rede pública de esgoto sanitário, o SEMASA poderá instalar medidor nesses sistemas ou nos ramais prediais de esgoto sanitário, devendo o usuário permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores.

§ 2º Na impossibilidade de instalação de medidor, o consumo será estimado de acordo com norma específica do SEMASA.

§ 3º Quando houver possibilidade de instalação de medidor de vazão de esgoto sanitário ou para fonte alternativa de abastecimento de água, para fins de cobrança da taxa/tarifa de esgoto, os proprietários dos imóveis serão responsáveis pela guarda e proteção dos medidores de vazão, respondendo pelos danos a eles causados, pelo uso anormal ou por intervenções inapropriadas.

CAPÍTULO II DOS VALORES

Art. 57. Os serviços de esgotamento sanitário prestados pelo SEMASA serão remunerados de modo que atenda no mínimo, aos custos de operação, investimentos, às cotas de depreciação, à provisão para devedores duvidosos e amortização das despesas, bem como à remuneração do investimento reconhecido e investimentos futuros.

Art. 58. A remuneração de esgoto corresponderá ao valor definido em lei, sendo percentual do valor pago a título de consumo de água.

Parágrafo único. A tarifa/taxa de esgoto para Clientes que não utilizam os serviços de abastecimento de água do SEMASA será aplicada com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 59. É vedado ao SEMASA conceder isenção e dispensa de pagamento das tarifas/taxas de esgoto que trata este Regulamento, inclusive a Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 60. No caso de serviços de coleta de água residual, caracterizados como despejo especial, poderá o SEMASA estabelecer tarifa e condições especiais, através da celebração de “Contrato” em função das características e tratamento da carga poluidora desses despejos, considerada a relevância dos benefícios para a saúde pública e preservação do meio ambiente.

Art. 61. O SEMASA, dentro de suas atribuições de prestador de serviços, poderá estabelecer tarifas especiais, visando atender objetivos sociais ou comerciais, desde que enquadradas nas exigências das normas internas e legislação vigente.

Parágrafo único. Os Clientes enquadrados nas tarifas especiais estão também obrigados ao cumprimento das disposições prescritas neste Regulamento.

CAPÍTULO III DA FATURA DE ESGOTO

Art. 62. A Fatura referente à cobrança de esgoto e outros serviços será apresentada ao Cliente, em intervalos regulares, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo SEMASA, preferencialmente em conjunto com a fatura de água, sempre que houver.

Art. 63. Os serviços solicitados ao SEMASA serão cobrados de acordo com a “Tabela de Preços e Serviços”, vigente na data da solicitação.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o “caput” deste artigo serão faturados e incluídos na fatura de água e esgoto, no mês subsequente ou incluídos na fatura mensal, quando da prestação destes.

TÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E IRREGULARIDADES

Art. 64. A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento sujeitará o Cliente ou terceiros infratores à notificação e aplicação de penalidade, que poderá ser, conforme a gravidade da infração e/ou irregularidade, sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção do fornecimento dos serviços do SEMASA.

Parágrafo único. A notificação para fins de multa, poderá ocorrer via “ciência” do consumidor, mediante entrega de auto de infração ou aviso na fatura de serviços, que dispensará o “recebido” quando não for possível localizar o cliente, bastando a entrega em local de correspondência ou afim.

Art. 65. As multas e penalidades, para as infrações e irregularidades de que trata este Regulamento, são as previstas na “Tabela de Preços e Serviços” do SEMASA.

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 66. Constituem infrações sujeitas a multas, os seguintes atos, quando praticados por Clientes e/ou terceiros:

- a) intervenção de qualquer modo nas instalações dos Sistemas Públicos de Esgotos;
- b) irregularidades nas instalações que possam afetar a eficiência dos serviços da SEMASA;
- c) lançamento de águas pluviais e de rebaixamento de lençol freático nas instalações de esgotos sanitários;
- d) lançamento de despejos, na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- e) interdição judicial;
- f) impedimento de acesso de servidos do SEMASA ou agente por ele autorizado, ao ramal predial ou à instalação predial de esgoto;
- g) ligação clandestina de qualquer canalização à rede de coleta de esgoto sanitário;
- h) violação ou retirada de medidor e demais dispositivos hidráulicos de fonte alternativa de água ou esgoto sanitário;
- i) utilização de canalização ou coletor de uma instalação predial para coleta de outro imóvel ou economia;
- j) intervenção no ramal de esgoto sanitário ou na rede coletora e seus componentes;
- k) lançamento, na rede de esgoto sanitário, de efluentes não sanitários e/ou resíduos não permitidos;
- l) ausência de Caixa de Gordura ou instalação de Caixa de Gordura em desacordo com as normas municipais, estaduais e federais vigentes;
- m) ligação de esgoto sanitário em rede não liberada pelo SEMASA para efetuar a ligação;
- n) prestar informação falsa quando da solicitação de serviços ao SEMASA;
- o) alteração do projeto de instalações hidrossanitárias em loteamentos e edificações sem prévia autorização do SEMASA;
- p) ligação irregular de esgoto sanitário;
- q) demais intervenções de qualquer modo nas instalações públicas de esgoto sanitário não previstas no artigo;



r) não prestação de informação da existência de válvula de retenção no ramal predial de esgoto;
s) uso incorreto, sub-dimensionamento, falta de manutenção, posicionamento inacessível, das instalações prediais de esgoto sanitário.

Art. 67. Constitui-se infração passível de multa a não interligação do imóvel à rede pública de esgotamento sanitário em operação, dadas as características e importância do serviço para a saúde coletiva e preservação do meio-ambiente.

§ 1º O SEMASA, poderá informar aos órgãos competentes, ao identificar o descumprimento da legislação vigente.

§ 2º O SEMASA efetuará recomendação expressa através de ações de comunicação e notificações, para que no caso de não existir rede pública de esgoto, os munícipes utilizem unidade de tratamento em seus terrenos, buscando minimizar o possível dano ambiental.

§ 3º As multas serão fixadas pela 'Tabela de Preços e Serviços' sendo autorizada valores diferenciados diante do uso e porte dos imóveis e pelo dano causado.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Ao SEMASA assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer ação fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência às disposições prescritas neste Regulamento.

Art. 69. Após aprovação do presente Regulamento, deve o SEMASA promover divulgação do presente regulamento em meios de comunicação.

Art. 70. Todo serviço de transferência de titularidade ou religação, deve estar acompanhado de comprovação de ligação na rede coletora (fotos ou recibos) ou no caso de não existir rede coletora, prova de implementação de fossa e filtro (fotos ou recibos) ou de limpeza do sistema se já existente (foto e recibo).

Parágrafo único. O SEMASA, poderá informar os órgãos competentes, ao identificar o descumprimento da legislação vigente, abrindo procedimento individualizado.

Art. 71. Após a ligação da instalação predial à Rede Coletora do SEMASA o cliente deverá solicitar ao SEMASA a inspeção de ligação de esgoto para verificar a regularidade da mesma sendo ao final, emitido documento intitulado 'Certificado de Regularidade Sanitária'.

Art. 72. Todos os conceitos técnicos da ABNT e NBR são aplicáveis a este regulamento, além das demais normas técnicas do setor.

Art. 73. Fica o Diretor Geral do SEMASA autorizado a expedir normas complementares para o cumprimento deste Regulamento.

DECRETO Nº 11.785, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.991, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no inciso I do art. 19 da Lei Municipal nº 6.991, de 21 de dezembro de 2018, e, considerando o teor do processo administrativo nº 3390039/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 279.322,02 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e dois centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 27000 – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR
Unidade orçamentária: 27027 – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR
Funcional-programática: 23.695.7
Ação: 2.140 – Apoio à Realização de Eventos Turísticos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.206270/408
Valor: R\$ 279.322,02

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.086, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.579, DE 24 DE AGOSTO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º, o Art. 5º e o §1º do Art. 6º, todos da Lei nº 5.579, de 24 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD é um órgão consultivo, normativo, de deliberação coletiva e vinculado à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

(...)

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD será composto por 02 (dois) representantes de entidades, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, da seguinte forma:

I – 07 (sete) Representantes de Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II – 07 (sete) Representantes de Entidades Não Governamentais.

§1º As entidades não governamentais serão escolhidas bianualmente, em fórum próprio, convocado pelo Poder Executivo Municipal, obedecendo aos princípios de escolha constantes do edital de convocação, atendendo preferencialmente as seguintes entidades:

- I – 01 (um) representante de organização não governamental;
- II – 01 (um) representante de comunidades terapêuticas;
- III – 01 (um) representante de entidades de direitos humanos;
- IV – 01 (um) representante de entidades acadêmicas e de pesquisas;
- V – 01 (um) representante de entidades relacionadas ao meio ambiente;
- VI – 01 (um) representante de hospitais e clínicas;
- VII – 01 (um) representante de entidades relacionadas ao trabalho, emprego e renda.

§2º Na ausência de qualquer entidade elencada no §1º deste artigo, outra entidade presente no fórum poderá indicar representante.

Art. 6º (...)

§1º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, e suas nomeações serão publicadas no Jornal Oficial do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI



Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.087, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA INSTALAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AFINS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação, no Município de Itajaí, de infraestrutura de suporte para equipamentos de telecomunicações e afins, autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL fica disciplinada por esta Lei, observado o disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitos aos dispositivos previstos nesta Lei:

I - as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria;

II - as infraestruturas de radionavegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria;

III - as infraestruturas de telecomunicações destinadas à prestação de serviços de interesse restrito em plataformas off-shore de exploração de petróleo.

Art. 2º Para efeitos de aplicação desta Lei são considerados os conceitos da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, bem como as regulamentações expedidas pela ANATEL, entendendo-se por:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Rádio Base - ERB: estação de radiocomunicações de base do Serviço Móvel Pessoal - SMP, usada para radiocomunicação com estações móveis;

III - Antena: dispositivo para, em sistemas de telecomunicações, radiar ou captar ondas eletromagnéticas no meio circundante;

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações;

V - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VI - Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

VII - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

VIII - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: ETR instalada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas específicas, tais como eventos, convenções, etc;

IX - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água, etc.;

X - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shoppings, aeroportos, estádios, etc.;

XI - Interessado: pessoa física ou jurídica que utilize ou pretenda utilizar-se de radiofrequências;

XII - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

XIII - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XIV - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: aquela definida em regulamentação específica pela ANATEL e que é apta a atender aos critérios de baixo impacto visual, tais como:

- ETR cujos equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;
- suas antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública com cabos de energia subterrâneos, estruturas de suporte de sinalização viária, camuflados ou harmonizados em fachadas de prédios residenciais e/ou comerciais;
- ETR cuja instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou não impliquem na alteração da edificação existente no local.

Art. 3º As ERB e as respectivas infraestruturas de suporte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são consideradas bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso desde que atendam aos parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área e ao disposto nesta Lei.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte de equipamentos para telecomunicações mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou detentor do título de posse.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos é permitida a instalação de infraestrutura para equipamentos de telecomunicações mediante permissão de uso ou concessão de direito real de uso, que será outorgada pelo Município, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Em razão da utilidade pública dos serviços regulados nesta Lei, o Município pode ceder o uso da área pública na forma prevista no §2º, deste artigo, para qualquer particular interessado, prestadora ou detentora, em realizar a instalação de infraestrutura de suporte para ETR sendo que nesses casos a cessão do uso da área pública não se dará de forma exclusiva.

Art. 4º Não estarão sujeitas ao licenciamento municipal estabelecido nesta Lei, bastando à empresa interessada comunicar previamente a instalação ao órgão municipal encarregado de licenciamento urbanístico, as seguintes situações:

I - instalação de ETR móvel;

II - instalação externa de ETR de pequeno porte;

III - instalação de ETR semelhante à outra já anteriormente licenciada, nos termos do art. 7º, §9º da Lei Federal nº 13.116/2015.

Art. 5º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos, será aquele estabelecido pela lei federal e na regulamentação específica, conforme disposto no art. 18 da Lei Federal nº 13.116/2015.

Art. 6º O compartilhamento da capacidade excedente das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações será obrigatório, exceto quando houver justificado motivo técnico.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 7º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação das infraestruturas de suporte deverão atender às seguintes disposições:

I - em relação à instalação de torres, 3 m (três metros), do alinhamento frontal, e 1,5m (um metro e meio), das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado;

II - em relação à instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento



frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do cixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para ETR, desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida, devidamente justificada junto aos órgãos municipais competentes, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em áreas públicas.

Art. 8º Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da ETR nos limites do terreno, desde que:

I - não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;

II - não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 9º A instalação dos equipamentos de transmissão, containers, antenas e mastros no topo e fachadas de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis, para as pessoas no interior da edificação e para aquelas que acessarem o topo do edifício.

Parágrafo único. Os equipamentos elencados no caput deste artigo obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 10. Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos, estabelecidos em legislação pertinente.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

Art. 11. A implantação das infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações depende da expedição de licença de construção e da respectiva licença ambiental do órgão ambiental municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.116/2015.

Parágrafo único. O processo de licenciamento ambiental ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento urbanístico, cujas autorizações serão expedidas mediante procedimento simplificado, nos termos da Lei Federal nº 13.116/2015 e da legislação ambiental vigente.

Art. 12. O pedido de licença de construção será apreciado pelo órgão municipal competente e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de construção e instalação, observadas as normas da ABNT e deverá ser instruída pelo projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte para ETR, elaborado por responsável técnico.

Art. 13. A licença de construção, autorizando a implantação das infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações, será concedida quando verificada a conformidade das especificações constantes do projeto executivo de implantação com os termos desta Lei.

Art. 14. O prazo para análise dos pedidos de outorga da licença de construção e da licença ambiental será de 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação dos requerimentos acompanhados dos documentos necessários.

§ 1º O órgão municipal poderá exigir esclarecimentos, complementação de informações ou a realização de alterações no projeto original, respeitado o prazo previsto no caput.

§ 2º O prazo previsto no caput ficará suspenso entre a data da notificação da exigência a que se refere o § 1º, deste artigo, e a data da apresentação dos esclarecimentos, das informações ou das alterações pela solicitante.

Art. 15. A negativa na concessão da outorga da licença de construção, da licença ambiental ou do termo de regularidade deverá ser fundamentada e caberá o contraditório.

Art. 16. Na hipótese de compartilhamento, fica dispensado o interessado compartilhante de requerer licença de construção, licença ambiental e termo de regularidade, estando a detentora devidamente regularizada.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 17. A fiscalização do atendimento aos limites referidos no art. 5º, desta Lei, para exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos gerados por estações transmissoras de radiocomunicação, bem como a aplicação das eventuais sanções cabíveis, serão efetuadas pela ANATEL.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão oficialiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015.

Art. 18. Constatado o desatendimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o órgão municipal outorgante deverá intimar o responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda às alterações necessárias à adequação.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 19. Constitui infração à presente Lei, instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para ETR sem a respectiva licença de construção, licença ambiental, ressalvadas expressas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 20. À infração tipificada no art. 19, desta Lei, aplica-se a penalidade de multa no valor de até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município - UFM, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a penalidade de cada infração será cobrada em dobro da anterior.

Art. 21. As multas a que se refere esta Lei devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória definitiva, sob pena de serem inscritas em dívida ativa.

Art. 22. A empresa notificada ou autuada por infração à presente Lei poderá apresentar defesa, dirigida ao órgão responsável pela notificação ou autuação, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ou autuação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogada a Lei nº 4.421, de 17 de outubro de 2005.

Prefeitura de Itajaí, 06 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.784, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.991, DE 21/12/2018 (LOA), PARA ATENDER AS DESPESAS DA FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no inciso II do art. 19 da Lei Municipal nº 6.991, de 21 de dezembro de 2018, e, considerando o teor do processo administrativo nº 3390044/2019,



DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 44000 – Fundação Genésio Miranda Lins - FGML
Unidade Orçamentária: 44044 – Fundação Genésio Miranda Lins - FGML
Funcional-programática: 4.122.4
Ação: 2.186 – Apoio Administrativo à Fundação Genésio Miranda Lins
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.1.90.00.00.1/114
Valor: R\$ 12.000,00

Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL
Unidade Orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL
Funcional-programática: 4.122.4
Ação: 2.104 – Manutenção Administrativa da FMEL
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.1.91.00.00.1/237
Valor: R\$ 5.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) será coberto por conta da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 44000 – Fundação Genésio Miranda Lins - FGML
Unidade Orçamentária: 44044 – Fundação Genésio Miranda Lins - FGML
Funcional-programática: 4.122.4
Ação: 2.186 – Apoio Administrativo à Fundação Genésio Miranda Lins
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.1.91.00.00.1/115
Valor: R\$ 12.000,00

Órgão: 55000 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL
Unidade Orçamentária: 55055 – Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL
Funcional-programática: 4.122.4
Ação: 2.104 – Manutenção Administrativa da FMEL
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.1.90.00.00.1/236
Valor: R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.697, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 2330019/2019,

DECRETA:

Art. 1º Os requerimentos iniciais para aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, tendo por objeto a Legitimação Fundiária, serão protocolados no setor de protocolos, inaugurando um procedimento administrativo encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 2º Na contagem de prazos em dias, estabelecidos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 ou pelo Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 3º O requerimento inicial, previsto do art. 1º deste Decreto, indicará:
I – O endereçamento a quem é dirigido, no caso à Presidência da Comissão Municipal

de Regularização Fundiária;

II – Os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, telefone fixo e celular com DDD, o domicílio e a residência dos requerentes;

III – O fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV – A qualificação disponível dos confrontantes e de seus cônjuges, se casados forem;

V – O pedido com as suas especificações e o apontamento da modalidade da REURB que se pretende implementar.

Parágrafo único. Nos casos de requerimento fundamentado na modalidade de REURB-E indicará, ainda, o valor do terreno objeto da Regularização, por meio de carta de avaliação particular, com base no valor de mercado do imóvel, excluídas as benfeitorias realizadas pelo ocupante, cujo prazo de validade da avaliação será de, no máximo, doze meses, firmada por corretor de imóveis inscrito no respectivo órgão de classe.

Art. 4º O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

I – Documentos pessoais com foto onde deve constar o número do registro Geral e do Cadastro de Pessoa Física;

II – Comprovação do Estado Civil;

III – Comprovação de residência, considerando-se para tanto, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, saneamento e telefonia fixa;

IV – Comprovação de renda, observando-se o disposto no art. 10 deste Decreto;

V – Comprovação de posse;

VI – Certidão ou Declaração emitida pelo Ofício de Registro de Imóveis com circunscrição sobre o imóvel para determinar sua titularidade do domínio onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado ou da inexistência de registro.

§ 1º A comprovação da união estável poderá ser aceita por declaração expressa do casal;

§ 2º A comprovação do estado civil poderá ser aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documentos com validade nacional.

§ 3º A comprovação de posse poderá ser aceita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, recibos, carnês de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços de energia elétrica, saneamento e telefonia fixa, alvarás de construção, entre outros, podendo ser considerados separadamente ou em conjunto.

§ 4º Em caso de falecimento de um dos cônjuges, a aquisição da propriedade será de direito do(a) viúvo(a) com a anuência dos eventuais filhos.

§ 5º Na aquisição da propriedade de posse advinda dos pais e atualmente exercida por um ou mais dos filhos, será aceita a anuência dos demais herdeiros em favor daquele que pretende a regularização.

§ 6º Na aquisição por um dos cônjuges separado ou divorciado, em que não se arrolou o bem possuído na partilha, ou ainda, não havendo sido realizada a mesma, será aceita a declaração de desistência para o outro cônjuge.

Art. 5º Nos casos de requerimento fundamentado na modalidade de REURB-E, o pedido também deve vir acompanhado dos seguintes documentos, observando o disposto no art. 35 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017:

I – Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II – Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III – Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV – Projeto urbanístico;

V – Memoriais descritivos;

VI – Propostas de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII – Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII – Estudo técnico ambiental, para fins previstos neste Decreto quando for o caso;

IX – Proposta de cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X – Minuta de termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 6º O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, segundo o art. 36 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a indicação:

I – Das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II – Das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se



houver;

III – Quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV – Dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V – De eventuais áreas já usucapidas;

VI – Das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII – Das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e reocação de edificações, quando necessárias;

IX – De outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

Art. 7º O requerimento inicial será indeferido quando:

I – O requerente for manifestamente ilegítimo;

II – O requerente carecer de interesse;

III – Constatar-se casos de especulação imobiliária;

IV – A modalidade escolhida pelo requerente for inadequada, segundo o art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 8º Recebido o requerimento inicial, o Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá:

I – Indeferir o pedido;

II – Solicitar ao requerente complementação da documentação ou nas informações prestadas.

Parágrafo único. A solicitação indicada no inciso II deste artigo será enviada por meio de carta ou correspondência eletrônica dirigida ao endereço indicado no requerimento inicial, sendo que a devolução desmotivada da correspondência acarretará no imediato arquivamento do respectivo procedimento administrativo.

Art. 9º Deferido o processamento, o Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária deverá:

I – Classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;

II – Notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 1º Quando a notificação dos titulares de domínio e dos confrontantes da área demarcada não ocorrer pessoalmente, pela ciência na planta geral do levantamento topográfico ou qualquer documento demonstrando a anuência prévia, será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 2º A notificação da REURB também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I – Quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II – Quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

Art. 10. Presume-se de baixa renda, não dispondo norma federal ou estadual de forma diversa, a pessoa natural integrante de entidade familiar que aufera renda familiar mensal não superior a três salários mínimos nacionais.

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se entidade familiar toda comunidade de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição de seus membros.

§ 2º Renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezoito anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial.

§ 3º O limite do valor da renda familiar previsto no § 2º deste artigo será de quatro salários mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social tais como:

a) entidade familiar composta por mais de 05 (cinco) membros;

b) gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo;

c) entidade familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por 4 (quatro) ou mais membros.

§ 4º A permanência temporária de indivíduo em um núcleo familiar não caracteriza a constituição da entidade familiar prevista no § 2º.

§ 5º O valor do imóvel não interfere na avaliação econômica-financeira do interessado.

§ 6º Os critérios estabelecidos neste artigo não excluem a aferição da hipossuficiência no caso concreto, através de manifestação devidamente fundamentada.

Art. 11. O Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária decidirá, em 15 (quinze) dias, contados do prazo final para a apresentação de impugnação, pelo andamento do procedimento administrativo, por diligências para esclarecer fatos narrados na impugnação ou pelo seu indeferimento.

Art. 12. Quando despachado pelo andamento do procedimento administrativo que de-

terminou a modalidade REURB-S, se for o caso, o Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária encaminhará o requerimento para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação elaborar os documentos elencados no art. 5º, excluídos os que foram apresentados voluntariamente pelo requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, retornando os autos conclusos para a Comissão após esse prazo.

Art. 13. A Comissão reunir-se-á uma vez por semana para deliberar sobre os requerimentos, competindo a cada membro, dentro de sua respectiva competência, emitir parecer referente a sua área de atuação, indicando medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso, segundo parágrafo único do art. 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. O membro da Comissão Municipal de Regularização Fundiária poderá requerer vista do procedimento administrativo durante a reunião, sendo que a carga não ultrapassará a data da próxima reunião e o silêncio quanto ao pedido será entendido como ato de concordância.

Art. 14. Entendendo pelo deferimento do requerimento a Comissão Municipal de Regularização Fundiária indicará as intervenções a serem executadas, aprovará o projeto de regularização fundiária, identificará e declarará os ocupantes de cada unidade imobiliária.

Art. 15. Todas as providências e manifestações, seja pelo deferimento, indeferimento, diligências ou outras providências, estarão sujeitas à aprovação e encaminhamento ao Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 16. Sancado o procedimento, conforme art. 28, IV da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, o Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária proferirá sua decisão, devidamente motivada e fundamentada, acompanhada da minuta da Certidão de Regularização Fundiária _ CRF, contando o nome do núcleo urbano regularizado, sua localização, a modalidade da regularização, as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma, a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver, a listagem com nome dos ocupantes e respectivas unidades, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Art. 17. A decisão final do Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária será encaminhada para o chefe do Executivo Municipal, para aprovação da Minuta e posterior devolução à Secretaria de origem, devidamente assinada em via original.

Art. 18. O Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária dará publicidade ao ato e posteriormente encaminhará a CFR ao Cartório de Registro de Imóveis competente para abertura da matrícula imobiliária.

Art. 19. Após findados os trabalhos, o procedimento administrativo será arquivado.

Art. 20. A presente norma será implementada em consonância com o Programa Nacional de Regularização Fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e demais legislações Federais e Estaduais que tratem da matéria. Parágrafo único. No julgamento dos procedimentos administrativos, em caso de lacuna ou obscuridade da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, serão aplicados a analogia, os entendimentos, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 21. As áreas públicas inseridas em glebas partícipes da Política Municipal de Regularização Fundiária e indicadas no respectivo levantamento topográfico como vias, servidões e áreas verdes, passarão ao domínio público.

Art. 22. As aprovações pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária dar-se-ão por maioria absoluta.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de setembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ATOS DA SEC. FAZENDA



Itajaí, 05 de dezembro de 2019.

ATOS DA FAZENDA

O Secretário Municipal da Fazenda, vem por meio deste edital, comunicar e dar publicidade ao Despacho Administrativo, referente à **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, visando atender as diretrizes e princípios normatizados nos art. 3º, inciso I e Parágrafo único da Lei Ordinária Municipal nº 5.326/2009.

Processo: TCE 15/00345803

Responsáveis Solidários: Adrian Pablo Gutierrez Fernandes – CPF 032.001.489-42 / Associação da Família Forense de Itajaí – CNPJ 83.825.042/0001-99.

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas de Santa Catarina, quando do julgamento do processo nº TCE – 15/00345803, **Assunto:** Tomada de Contas Especiais, instaurado pelo Município de Itajaí, através da NE nº 4487, de 14/10/2013 no valor principal de R\$ 39.035,00 (trinta e nove mil e trinta e cinco reais) condenando a Família Forense de Itajaí ao ressarcimento de valores aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que subsidiariamente restou condenado o Sr. Adrian Pablo Gutierrez Fernandes ao pagamento, em face da ausência parcial de prestação de contas concernentes aos recursos repassados pela Prefeitura de Itajaí à associação da Família Forense de Itajaí;

Vimos **NOTIFICAR** vossa senhoria para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação, proceda com o pagamento do valor principal, mais a atualização monetária, juros de mora e multa nos termos da legislação municipal, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e posterior ajuizamento da ação de cobrança.

ERICO LAURENTINO SOBRINHO
Secretário Municipal Da Fazenda

Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefons: (47) 3341-8001 | www.itajai.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Alberto Werner, nº 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: (47) 3341-8001

NOTIFICAÇÃO ITBI 2018.903202/2019

Notificado

Nome: JAIME TONON

Endereço: RUA PROFESSOR BECKER, 2077 – APTO 702 – CENTRO – GUARAPUAVA – PR

CPF: 165.823.739-00

IM: *****

Fica notificado o contribuinte acima identificado a recolher à Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores relativos ao lançamento de ofício do ITBI (Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acesso Física, bem como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo discriminados, conforme dispõe a legislação tributária.

| Valor Venal Arbitrado R\$ | Alíquota ITBI | Vencido original | Valor original | Valor ITBI já pago R\$ | ITBI a pagar R\$ | Atualiz. Monet. R\$ | Juros R\$ | Multa (30%) R\$ |
|---------------------------|---------------|------------------|---|------------------------|------------------|---------------------|-----------|-----------------|
| 5.249.000,00 | 2,0% | 05/09/2018 | 104.980,00 | 61.212,68 | 43.767,32 | 1.992,16 | 6.863,92 | 13.727,84 |
| TOTAL A RECOLHER | | | | | | | | |
| R\$ 66.351,24 | | | Valores expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação. | | | | | |

Histórico

Lançamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) relativo ao apartamento nº 702, de área privativa 303,4900 e área total de 443,2814 m² e vagas de garagem duplas nº 131 e 132, Reserva Corais - do Condomínio Brava Beach Eco Residence, Comércio, Resort e Hotelaria I, situados à Avenida Dr. Jose Medeiros Vieira, 1876, nesta cidade, com registro no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí sob matrículas de nº 55.151, 55.097 e 55.098, declarados pelo valor de R\$ 1.800.000,00. ITBI recolhido sobre o valor de R\$ 3.060.634,12, definido pela planta genérica de valores para fins de IPTU. Fato gerador (transmissão dos imóveis) ocorrido em 05/09/2018. Trata-se de revisão de ofício do ITBI de acordo com o artigo 69 da LC nº 20/2002 e a base de cálculo utilizada foi o valor R\$ 5.249.000,00 (Cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais), apurada conforme Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base de cálculo do ITBI anexos. Do ITBI apurado foi deduzido o valor do imposto já pago na guia do ITBI nº 213/2018.

Teor da Legislação

INCIDÊNCIA: A) ITBI: Constituição da República – Art. 156, II; Lei Complementar Municipal nº 20, de 30/12/2002 (Código Tributário Municipal), artigos de 45 a 71. B) Correção Monetária: art. 244 Lei Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei nº 4684, de 08/12/06, a partir de 11/06, Decreto nº 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos. (*) UFM para 2018: R\$ 167,41 – UFM para 2019: R\$ 175,03. C) Juros: Calculados sobre o valor atualizado a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a partir de seus vencimentos. D) Multa: calculada sobre o valor corrigido de 30% (trinta por cento) de acordo com o art. 65 Lei Complementar nº 20 de 30/12/2002.

Anexos a esta Notificação

Planilha ITBI-2018

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI

Fica o contribuinte acima notificado do presente Termo de Retificação da Declaração para fins de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com os artigos 147 e 148 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) e arts. 69 e 70 da LC nº 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento:

Ao examinar a declaração expedida e firmada pelo notificado, ao comparar com imóveis semelhantes ou assemelhados anunciados para venda no mercado imobiliário ou transmitidos anteriormente, verificou-se que o contribuinte declarou o valor venal incorretamente, muito inferior ao valor praticado pelo mercado imobiliário, resultando em lançamento e recolhimento do ITBI com valor menor que o devido, conforme descrito a seguir.

Para exame da regularidade do recolhimento do ITBI, fora intimado o contribuinte em 15/10/2019 por meio da INTIMAÇÃO PMI-SD 066/2019 a apresentar documentos relacionados à transmissão da propriedade dos imóveis descritos nas matrículas de nº. 55.151, 55.097 e 55.098 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, sendo apresentados tempestivamente pelo contribuinte.

Ivan S. Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1818601



1) Em 16/03/2017, na primeira intenção de transmissão do imóvel, o contribuinte declarou o valor de R\$ 1.800.000,00, o qual foi revisto pela autoridade fiscal, que determinou a base de cálculo do imposto de transmissão (valor venal do imóvel) à época, em R\$ 5.095.000,00 (Cinco milhões e noventa e cinco mil reais), de forma que foi expedida a Guia ITBI – Ano: 799/2017, perfazendo o ITBI a recolher no importe de R\$ 101.900,00, relativo à aplicação da alíquota de 2,0% aplicada sobre a base de cálculo atribuída pelo Fisco Municipal em 16/03/2017;

2) Verifica-se que o contribuinte teve a oportunidade de discutir os valores atribuídos para a base de cálculo do ITBI, por meio do processo administrativo, porém manteve-se inerte, não impugnando a fixação do tributo por meio da apresentação de avaliação contraditória na via administrativa, conforme disciplina o art. 56 da LCM nº 20/2002; portanto, acatando aqueles valores;

3) Em virtude do não-pagamento, a guia ITBI – Ano: 799/2017 foi cancelada automaticamente;

4) Contudo, posteriormente, verificou-se que o contribuinte, negligenciando a base de cálculo do ITBI atribuída regularmente pela autoridade fiscal em 16/03/2017, solicitou nova guia (nº 213/2018) para recolher o ITBI em 17/01/2018, quando já em vigor a LCM nº 308/2017 - que transferiu a revisão da base de cálculo pelo Fisco Municipal para após a ocorrência do fato gerador -, declarando naquela oportunidade o valor do imóvel em R\$ 1.800.000,00, muito abaixo do valor venal de mercado. Recolheu o ITBI sobre o valor de R\$ 3.060.634,12, definido pela planta genérica de valores para fins de IPTU. Fato gerador ocorrido em 05/09/2018 com a transmissão do imóvel perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis.

Diante destes fatos, e, conforme dispõe o artigo 148 do Código Tributário Nacional, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificada a retificação da declaração e a instauração deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI.

Crítérios de arbitramento:

Tendo-se por pressuposto que a base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens transmitidos na data da efetiva transmissão, para defini-la utilizou-se método comparativo tendo-se como base seis anúncios imobiliários relativos à venda de imóveis semelhantes do mesmo condomínio, consultados no mês de março/2019, a saber:

- 1) Apartamento 602 (E1 – Bora Bora) com área privativa de 303,49 m² e quatro vagas de garagem anunciados pela empresa Brava Selection (Grupo Brava Beach) no site <https://www.groupravabeach.com.br/selection/brava-selection> pelo valor de venda de R\$ 5.490.000,00;
- 2) Apartamento (E1 – Bora Bora) com área privativa de 303,49 m² e quatro vagas de garagem anunciados pela empresa Donna de Imóveis (CRECI 40077) no site <https://www.donnadeimoveis.com.br> pelo valor de venda de R\$ 5.490.000,00;
- 3) Apartamento com área privativa de 303,49 m² e quatro vagas de garagem anunciados pelo corretor Vinicius Freira Verzeletti (CRECI 26096F) no site <https://www.vivareal.com.br> pelo valor de venda de R\$ 5.400.000,00;
- 4) Apartamento com área privativa de 303,49 m² e quatro vagas de garagem anunciados por Bruno Ragepo Imóveis (CRECI 21098) no site <https://www.imovelweb.com.br> pelo valor de venda de R\$ 5.040.000,00;
- 5) Apartamento com área privativa de 303,49 m² e quatro vagas de garagem anunciados pela empresa Imobille Negócios Imobiliários no site <https://www.imovelweb.com.br> pelo valor de venda de R\$ 5.490.000,00;
- 6) Apartamento com área privativa de 303,49 m² e quatro vagas de garagem anunciados pela empresa Imobiliária Moema BC (CRECI 28044) no site <https://www.imovelweb.com.br> pelo valor de venda de R\$ 5.490.000,00.

Assim, utilizou-se a média aritmética dos valores venais dos imóveis acima descritos, de modo que o valor venal arbitrado para os imóveis de matrículas nº 55.151, 55.097 e 55.098 é de R\$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil reais).

Para determinar o valor venal arbitrado do imóvel na data da transmissão (05/09/2018), ou seja, a data do fato gerador do ITBI, deflacionando-se o valor de R\$ 5.400.000,00 para aquela data, utilizando-se o Índice Imobiliário FIPEZAP Itajaí da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas para o período de setembro/2018 a março/2019 (planilha abaixo), cujo resultado é R\$ 5.249.000,00 (Cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil reais).

Ivan S. Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 1818601



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
Auditoria Fiscal Municipal

Rua Alberto Werner, 17 - Vila Operária - 88304-053 - Itajaí/SC Fone: (47) 3241-8015

ITBI-2018

Levramento do ITBI do ano de 2018

| | | | |
|-------------------|---|-----------------------------|----------------|
| Nome: | JAIME TONON | CPF: | 165.823.739-00 |
| Endereço: | RUA PROFESSOR BECKER, 2077 – APTO 702 – CENTRO – GUARAPUAVA – PR | Inscrição Municipal: | 0 |
| Atividade: | | | |
| Assunto: | Apuração e Atualização do ITBI dos imóveis de Matrículas nº 55.151, 55.097 e 55.098 do 1º ORI | | |
| Fonte: | Certidões de inteiro teor das Matrículas e Guia ITBI nº 213/2018 | | |
| Data: | 14/11/2019 | Transmissão: | 05/09/2018 |

| APURAÇÃO DO ITBI | | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------|------------|---------------------|------|-------------|-------------------|------------------|------------------|-----------------------|-------------|-----------|-----------------|-------|-----------------|-------|------------------|------------------|
| Competência | Vencimento | Avaliação | | INTER VIVOS | | | | Atualização Monetária | | | Juros | | Multa | | Total a Recolher | |
| | | Levantado | Obs. | Aliq. | Devido | Recolhido | Diferença | a Pagar | UFM à época | UFM atual | Valor | % | Valores | % | | Valor |
| 01/2018 | 12/01/2018 | - | - | 2% | - | - | - | - | 167,41 | 175,03 | - | 0,00 | - | 30,00 | - | - |
| 02/2018 | 14/03/2018 | - | - | 2% | - | - | - | - | 167,41 | 175,03 | - | 0,00 | - | 30,00 | - | - |
| 03/2018 | 14/04/2018 | - | - | 2% | - | - | - | - | 167,41 | 175,03 | - | 0,00 | - | 30,00 | - | - |
| 04/2018 | 15/05/2018 | - | - | 2% | - | - | - | - | 167,41 | 175,03 | - | 0,00 | - | 30,00 | - | - |
| 05/2018 | 21/05/2018 | - | - | 2% | - | - | - | - | 167,41 | 175,03 | - | 0,00 | - | 30,00 | - | - |
| 06/2018 | 14/07/2018 | - | - | 2% | - | - | - | - | 167,41 | 175,03 | - | 0,00 | - | 30,00 | - | - |
| 07/2018 | 14/08/2018 | - | - | 2% | - | - | - | - | 167,41 | 175,03 | - | 0,00 | - | 30,00 | - | - |
| 08/2018 | 12/09/2018 | - | - | 2% | - | - | - | - | 167,41 | 175,03 | - | 0,00 | - | 30,00 | - | - |
| 09/2018 | 05/09/2018 | 5.249.000,00 | - | 2% | 104.980,00 | 61.212,68 | 43.767,32 | 43.767,32 | 167,41 | 175,03 | 1.992,16 | 15,00 | 6.863,92 | 30,00 | 13.727,84 | 66.351,24 |
| 10/2018 | 14/11/2018 | - | - | 2% | - | - | - | - | 167,41 | 175,03 | - | 0,00 | - | 30,00 | - | - |
| 11/2018 | 12/12/2018 | - | - | 2% | - | - | - | - | 167,41 | 175,03 | - | 0,00 | - | 30,00 | - | - |
| 12/2018 | 27/12/2018 | - | - | 2% | - | - | - | - | 167,41 | 175,03 | - | 0,00 | - | 30,00 | - | - |
| Total | | 5.249.000,00 | - | - | 104.980,00 | 61.212,68 | 43.767,32 | 43.767,32 | | | 1.992,16 | - | 6.863,92 | - | 13.727,84 | 66.351,24 |

Esta planilha e parte integrante da Notificação ITBI 2018.903202/2019

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Matr. 1818601

Contribuinte

Data: / /



ATOS DO SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019
Processo Administrativo Nº 2019-SAN-051473

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para a Aquisição de Hidróxido de cálcio líquido em suspensão com no mínimo 95% de suspensão, utilizados como corretivo de pH na Estação de Tratamento de Água de São Roque e Araçongas, para o exercício de 2020, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores. O EDITAL encontra-se a disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações e Contratos do SEMASA, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, ou poderão fazer o download, através do site www.semasaitajaí.com.br/licitacoes.

As propostas serão abertas às 16:30 horas do dia 19 de dezembro de 2019, na Gerência de Licitações e Contratos do SEMASA, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 4 de dezembro de 2019.

Oswaldo Gern
Diretor Geral - SEMASA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019
Processo Administrativo Nº 2019-SAN-050859

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2019

Contratada: AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. – CNPJ nº 78.668.969/0001-22. Sócios: Holding Silvas Ltda. – CNPJ nº 10.590.752/0001-03; Vita Química Ltda. – CNPJ nº 09.201.077/0001-02; Fernanda Batlha Parizotto – CPF nº 004.071.079-32; Hernani de Liz Pereira. – CPF nº 220.592.379-04. Objeto: Aquisição de ácido fluossilícico, utilizado na fluoretação de águas para consumo humano nas Estações de Tratamento de Água de São Roque, Limocero e de Araçongas, no município de Itajaí/SC, para o exercício de 2020. Valor total do contrato: R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais). Os produtos deverão ser entregues conforme o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e deverão estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 4/12/2019. Início da Vigência: 1º/1/2020.

Itajaí/SC, 4 de dezembro de 2019.

Oswaldo Gern
Diretor Geral

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

Processo Administrativo Nº 2017-COM-030327

EXTRATO DO ADITIVO 002 AO CONTRATO Nº 072/2017

Contratada: JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. CNPJ: 07.895.771/0001-33. Sócios: Luiz Ricardo Felix Jaques e Thiago Dalmas Afonso. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA O SEMASA DE ITAJAÍ. O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), referente à prorrogação do contrato pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir de 8/12/2019. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e 12.232/10 e suas alterações. Data de Assinatura: 05/12/2019.

Itajaí/SC, 05 de dezembro de 2019.

Oswaldo Gern
Diretor Geral



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019
Processo Administrativo Nº 2019-SAN-048350

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a Aquisição de motobombas submersíveis para Estações Elevatórias de Esgoto bruto do Sistema de Esgotamento Sanitário do bairro Cordeiros – Ribeirão da Murta, no município de Itajaí/SC, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações e Contratos do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 13h30 do dia 07 de janeiro de 2020, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 05 de dezembro de 2019.

Oswaldo Gern
Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019
Processo Administrativo Nº 2019-SAN-048168

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a Aquisição de motores elétricos a serem utilizados em conjunto com bomba centrífuga na Estação Recalque de Água Bruta São Roque – ERAB SRQ, do sistema de abastecimento de água da cidade de Itajaí/SC, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações e Contratos do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 13h30 do dia 09 de janeiro de 2020, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 05 de dezembro de 2019.

Oswaldo Gern
Diretor Geral - SEMASA

EXTRATO DO ADITIVO 003 AO CONVÊNIO 002/2017

Processo Administrativo Nº 2017-LIC-030012

CONCEDENTE: SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – CNPJ: 05.472.936/0001-39. CONVENIENTE: MATRIZ COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA – CNPJ: 10.657.505/0001-87. OBJETO: Fornecimento de medicamentos em geral, não distribuídos pela rede Municipal de Saúde, aos servidores do SEMASA e seus dependentes, atendendo ao disposto no artigo 14 alínea C inciso VII da Lei Municipal 3.513/00, através de livre escolha do servidor. VIGÊNCIA: 01/01/2020 até 31/12/2020.

SIGNATÁRIOS: SEMASA - Diretor Geral Sr. Oswaldo Gern e Matriz Comércio Farmacêutico Ltda – Sócio Administrador Sr. Murilo da Silva Fernandes.
Data de Assinatura: 05/12/2019.

Itajaí, 05 de dezembro de 2019.

Oswaldo Gern

Diretor Geral

EXTRATO DO ADITIVO 003 AO CONVÊNIO 001/2017

Processo Administrativo Nº 2017-LIC-030007

CONCEDENTE: SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – CNPJ: 05.472.936/0001-39. CONVENIENTE: DROGARIA MATRIZ LTDA – CNPJ: 07.313.808/0001-78. OBJETO: Fornecimento de medicamentos em geral, não distribuídos pela rede Municipal de Saúde, aos servidores do SEMASA e seus dependentes, atendendo ao disposto no artigo 14 alínea C inciso VII da Lei Municipal 3.513/00, através de livre escolha do servidor. VIGÊNCIA: 01/01/2020 até 31/12/2020.

SIGNATÁRIOS: SEMASA - Diretor Geral Sr. Oswaldo Gern e Drograria Matriz Ltda – Sócio Administrador Sr. Murilo da Silva Fernandes.
Data de Assinatura: 05/12/2019.

Itajaí, 05 de dezembro de 2019.

Oswaldo Gern
Diretor Geral

EXTRATO DO ADITIVO 002 AO CONVÊNIO 002/2018

Processo Administrativo Nº 2018-LIC-044032

CONCEDENTE: SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – CNPJ: 05.472.936/0001-39. CONVENIENTE: VALDEMAR FERNANDES FILHO FARMACIA ME – CNPJ: 15.584.101/0001-24. OBJETO: Fornecimento de medicamentos em geral, não distribuídos pela rede Municipal de Saúde, aos servidores do SEMASA e seus dependentes, atendendo ao disposto no artigo 14 alínea C inciso VII da Lei Municipal 3.513/00, através de livre escolha do servidor. VIGÊNCIA: 01/01/2020 até 31/12/2020.

SIGNATÁRIOS: SEMASA - Diretor Geral Sr. Oswaldo Gern e Valdemar Fernandes Filho Farmácia ME – Sócio Administrador Sr. Valdemar Fernandes Filho.
Data de Assinatura: 05/12/2019.

Itajaí, 05 de dezembro de 2019.

Oswaldo Gern
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-SAN-041300

Aditivo Nº 002 ao Contrato Nº 053/2018

Contratada: NERIVAL GERMANO VIEIRA. CPF: 249.040.829-15. Objeto: Acréscimo de 25% do Contrato Nº. 053/2018, a partir de 1º/1/2020, no valor total de R\$ 808,72 (oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos), referente à locação de Imóvel para Funcionamento de Poço Artesiano e Reservatórios de Água, localizado na Comunidade da Paciência no Município de Itajaí/SC. Data da assinatura: 05/12/2019.

Itajaí/SC, 05 de dezembro de 2019.

Oswaldo Gern
Diretor Geral - SEMASA
PORTARIA Nº 094 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, alínea “g”, da Lei 3.863, de 08 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO o equívoco da Gerência de Recursos Humanos no procedimento



de concessão de Licença Maternidade à servidora ALINE DE BORBA VIEIRA;

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação da referida licença prevista no Decreto Municipal nº. 8.972/2009;

RESOLVE:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE à servidora ALINE DE BORBA VIEIRA, com início no dia 12/08/2019 e término no dia 09/12/2019, retroativamente para fins de registro documental;

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE à servidora ALINE DE BORBA VIEIRA, com início no dia 10/12/2019 e término no dia 07/02/2020.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

OSVALDO GERN
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019
Processo Administrativo Nº 2019-SUP-051631

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para a Aquisição com instalação de Condicionador de ar “split system” do tipo “Hi Wall”, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL encontra-se a disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações e Contratos do SEMASA, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, ou poderão fazer o download, através do site www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

As propostas serão abertas às 14:30 horas do dia 14 de janeiro de 2020, na Gerência de Licitações e Contratos do SEMASA, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 4 de dezembro de 2019.

Oswaldo Gern
Diretor Geral - SEMASA

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 044/19 - OBJETO: Contratação de uma empresa para prestação de serviços para operação de equipamentos de inspeção de bagagem de mão por raios-x e equipamentos de inspeção por raios-x, com o objetivo de controlar o acesso de pessoas com suas respectivas bagagens ao Pter Turístico Guilherme Asseburg no Porto de Itajaí, para a Superintendência do Porto de Itajaí, conforme especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I do Edital. EDITAL: Os interessados poderão ler e obter o Edital completo no site do Porto de Itajaí, endereço: <http://portoitajai.com.br/openbuy/porta/licitacoes.php>. SESSÃO DE ABERTURA: 18/12/2019, às 14h30min na Superintendência do Porto de Itajaí.

MARCELO WERNER SALLES
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 033/19 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/19 – CONTRATADA: IXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: Contratação de aquisição de equipamentos e materiais para atendimento à saúde e segurança do trabalho, constituído por Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva - EPC's, para a Superintendência do Porto de Itajaí, que se compõe do(s) seguinte(s) item(ns), conforme os Lotes cotados: 01 e 02, tudo em conformidade com o respectivo Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 025/19 e demais atos vinculados à adjudicação formalizada, inclusive as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e/ou Projeto Básico do Edital. VALOR: O valor total do Lote 01 é de R\$ 20.008,00 (vinte mil e oito reais) e do Lote 02 é de R\$15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais). FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em uma única parcela, após entrega da totalidade do objeto contratado e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Fiscalização. PRAZO: O prazo de vigência do Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.00.30 – Materiais de Consumo. DATA DE ASSINATURA: 28/11/19.

MARCELO WERNER SALLES
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 050/19 ao CONTRATO Nº 020/16. CONTRATADA: HIDROTOPO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 020/16 referente Concorrência nº 013/16, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 08/11/2019 e encerrando-se em 07/11/2020. Fica acrescido ao Contrato nº 020/16, durante 12 (doze) meses, o valor mensal de R\$4.098,17 (quatro mil e noventa e oito reais e dezessete centavos), total de R\$49.178,04 (quarenta e nove mil cento e setenta e oito reais e quatro centavos), referente ao Item 6 da planilha em anexo. E acréscimo de R\$14.930,81 (quatorze mil novecentos e trinta reais e oitenta e um centavos) ao bimestre, perfazendo o total de 2 (dois) pagamento nos próximos 12 (doze) meses, no total de R\$29.861,62 (vinte e nove mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), referente ao Item 7 da planilha em Anexo. Corresponsável a 9,70% do valor inicial do Contrato, conforme documentação em anexo ao processo. VALOR: O valor total do Contrato passa de R\$ R\$924.019,88 (novecentos e vinte e quatro mil dezenove reais e oitenta e oito centavos) para R\$1.003.059,54 (um milhão três mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 05/11/2019.

FABIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 056 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019
PRORROGA A PORTARIA Nº 056 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.513, de 06 de junho de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Portaria nº 056, de 16 de novembro de 2016, que nomeou a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 16 de novembro de 2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique – se.

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

Eng.º Marcelo Werner Salles
Superintendente do Porto de Itajaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 043/19 - OBJETO: Fornecimento de combustível; compreendendo Gasolina Comum, Etanol e Diesel, para os veículos da Superintendência do Porto de Itajaí, com abastecimento de forma parcelada de acordo com as quantidades estimadas, conforme especificações abaixo estabelecidas, para a Superintendência do Porto de Itajaí, conforme demais especificações e descritivos técnicos no Termo de Referência – Anexo I do Edital. EDITAL: Os interessados poderão ler e obter o Edital completo no site do Porto de Itajaí, endereço: <http://portoitajai.com.br/openbuy/portal/licitacoes.php>. SESSÃO DE ABERTURA: 19/12/2019, às 14h30min na Superintendência do Porto de Itajaí.

MARCELO WERNER SALLES
SUPERINTENDENTE

ATOS DA SEC. GOVERNO

ERRATA

O Município de Itajaí, através da Secretaria de Governo, torna pública a correção, por equívoco na digitação, da divulgação do Termo de Referência Nº 003/2019 12.3 – Recursos Humanos – , publicado no site www.itajai.sc.gov.br - Chamamentos Públicos – Secretaria de Educação – Exercício 2020 – Editais NOVOS, conforme segue:

Onde se lê:

12.3 – Recursos Humanos

- 01 Coordenador Pedagógico de 40h
- 01 Coordenador de Educação Conduativa 40h
- 01 Auxiliar de Serviços Gerais
- 02 Profissionais facilitadores 40h
-

Leia-se:

12.3 – Recursos Humanos

- 01 Coordenador Pedagógico de 40h
- 02 Profissionais facilitadores 40h

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 FMS

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do Chamamento Público nº 001/2019 FMS, cujo objeto consiste na habilitação de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas, para realização de consultas, procedimentos e exames na área da Saúde, legalmente constituídas no Município de Itajaí e que demonstrem capacidade jurídica e aptidão técnica, para atender a demanda gerada nas Unidades de Saúde sob gestão do Município de Itajaí, resultou no seguinte:

Empresa inabilitada:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itajaí

Itajaí, 29 de novembro de 2019.

Rogério Camargo
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da documentação referente a habilitação da Tomada de Preços nº 034/2019, cujo objeto consiste na execução de obras de revitalização da praça Vereador José Rodrigues de Araújo, resultou no seguinte:

Empresas habilitadas:

CR Artefatos de Cimento Ltda.
Adriane Pohl Vicente Eireli EPP

Empresa Inabilitada:

Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Itajaí, SC 06 de dezembro de 2019.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da documentação referente a habilitação e propostas de preços da Tomada de Preços nº 035/2019, cujo objeto consiste na execução de obras de revitalização da praça Expedicionário Pedro Manoel Rescaroli – Bairro Cordeiros, resultou no seguinte:

Empresa habilitada:

CR Artefatos de Cimento Ltda.

Empresas inabilitadas:

Metal Perfeito Construtora e Incorporadora Eireli e
Thomé Empreendimentos Imobiliários Ltda

Itajaí, SC 06 de dezembro de 2019.

Jorge Alberto de Mello
Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2019

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento referente das propostas de preços da Tomada de Preços nº 032/2019, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADA DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES AGRÍCOLAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CAMINHÕES E FORNECIMENTO DE PEÇAS, resultou no seguinte:

Empresas classificadas:

MECANICA VIEIRA DIESEL LTDA ME, com a pontuação final de 14,63.

Empresa vencedora:

MECANICA VIEIRA DIESEL LTDA ME, com a pontuação final de 14,63, correspondente ao valor global dos serviços de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais) e percentual de desconto de 20% sobre peças genuínas

Itajaí, SC 02 de dezembro de 2019.

Rogério Camargo
Presidente da Comissão

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2019 FCI CREDENCIAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Considerando que nenhuma empresa demonstrou interesse em participar do processo, a Comissão declarou o certame DESERTO.



Itajaí (SC), 02 de dezembro de 2019.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2019

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, à Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que abriu prazo para CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS COM E SEM FINS LUCRATIVOS PARA ATENDER AO PERÍODO DE PLANTÃO DE FÉRIAS, conforme especificado no Edital, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Os documentos serão recebidos até às 19h00min do dia 12 de dezembro de 2019, no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 06 de dezembro de 2019

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019/FMS
Processo Administrativo nº 3070055/2019

O Fundo Municipal de Saúde torna público que locou, mediante Dispensa de Licitação, com os SRS. JUCELIA POLHEIN DAMIAO E JAIME DAMIAO, visando à instalação da Unidade de Saúde de Itaipava, o imóvel situado na Rua Francisco Daligni, 395 – Loteamento São Pedro – Itaipava – Itajaí – SC, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando para o período proposto, a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 05 de dezembro de 2019.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2019

O Município de Itajaí torna público que locou, mediante Dispensa de Licitação, com o Sr. Luiz Dalmolin, visando à guarda de veículos sob juízo da Secretaria de Segurança Pública, o terreno situado na Avenida Itaipava, nº 750 – Bairro Itaipava – Itajaí - SC, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais) mensais, totalizando, para o período proposto, a importância de R\$ 62.280,00 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta reais), com fundamento no inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 04 de dezembro de 2019.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

Extrato do Aditivo: CONTRATO Nº 3140025/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: THE OCEAN RACE 1973 S.L.
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Inexigibilidade
Referência Modalidade: 082/2019
Número do Processo: 3140025/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA THE OCEAN RACE 1973 S.L., PARA

REALIZAÇÃO DO EVENTO THE OCEAN RACE, A SER REALIZADO ENTRE MARÇO E ABRIL/2022.

Data Assinatura: 02/12/2019
Valor: 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil reais).

Extrato do Aditivo: CONTRATO Nº 020/2019/FMS

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa:

CNPJ:

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 008/2019 FMS

Número do Processo: 3070055/2019

Objeto: Através do presente Contrato os LOCADORES obrigam-se a dar em locação ao LOCATÁRIO um imóvel, localizado Rua Francisco Daligni, 395, Loteamento São Pedro, Bairro Itaipava, Itajaí - SC, que servirá para a Instalação da Unidade de Saúde de Itaipava, representado por um imóvel construído sob um terreno de 360 metros quadrados, objeto da matrícula 22.416, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí – SC.

Motivo:

Data Assinatura: 05/12/2019

Valor: 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Extrato do Aditivo: CONTRATO Nº 244/2019

Nome: Município de Itajaí

Empresa:

CNPJ:

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa

Referência Modalidade: 083/2019

Número do Processo: 3210067/2019

Objeto: Através do presente Contrato o LOCADOR obrigam-se a dar em locação ao LOCATÁRIO um terreno, localizado na Avenida Itaipava, nº 750 – Bairro Itaipava – Itajaí - SC, que servirá para a guarda de veículos sob juízo, da Secretaria de Segurança Pública, representado por um terreno 2.500,00 metros quadrados, o qual está inserido numa área maior, objeto da matrícula 7.375, do 1. Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí – SC.

Motivo:

Data Assinatura: 04/12/2019

Valor: 62.280,00 (sessenta e dois mil e duzentos e oitenta reais)

Extrato do Aditivo: 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2010

Nome: Município de Itajaí

Empresa:

CNPJ:

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 2610082/2018

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CEI ODÍLIO GARCIA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o reequilíbrio econômico-financeiro no valor mensal de R\$ 5.493,41 (cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) e total de R\$ 18.677,59 (dezoito mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a contar de 19/09/2019, até o fim da vigência do mesmo, conforme Parecer Técnico anexo ao processo.

Data Assinatura: 25/11/2019

Valor: 114.756,67 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

Extrato do Aditivo: CONTRATO Nº 242/2019

Nome: Município de Itajaí

Empresa: JUNCO PAISAGISMO E TRANSPORTES LTDA ME

CNPJ: 21.198.203/0001-04

Quadro Societário: ATAIDE SEDREZ NETO, RUAN PEDRO SEDREZ



Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Tomada de Preço
Referência Modalidade: 031/2019
Número do Processo: 2250077/2019
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA NA RUA MARIA DAS DORES SANTOS MULLER - BAIRRO PRAIA BRAVA.
Motivo:
Data Assinatura: 29/11/2019
Valor: 326.952,26 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos)

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 02 de dezembro de 2019.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo



Extrato do Aditivo: 20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/2014

Nome: Município de Itajaí
Empresa: SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.160.936/0001-91

Quadro Societário: Jorge Goetten de Lima

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 3240023/2019

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO; LIMPEZA AÉREA, LIMPEZA PÓS-OBRA E SERVIÇOS EVENTUAIS; CONTROLE DE PRAGAS E LIMPEZA DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 17/12/2019 a 16/03/2020, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços, conforme solicitação anexa ao processo administrativo supracitado, até que se conclua novo processo licitatório, que encontra-se suspenso para adequação do edital.

Data Assinatura: 02/12/2019

Valor: 5.377.541,94 (cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos)

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019 ICS – PREGÃO PRESENCIAL

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

| ADJUDICATÁRIA | OBJETO | VALOR |
|-----------------------------------|--|----------------------|
| DISK CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. | LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O INSTITUTO CIDADE SUSTENTÁVEL. | R\$ 15.708,00 |
| VALOR TOTAL | | R\$ 15.708,00 |

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Extrato do Aditivo: CONTRATO Nº 243/2019

Nome: Município de Itajaí
Empresa: CONSTRUTORA E INCORPORADORA TECONZA LTDA
CNPJ: 09.083.737/0001-90

Quadro Societário: ANILTON TEIXEIRA, WAGNER TEIXEIRA

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Concorrência Pública

Referência Modalidade: 014/2019

Número do Processo: 2320091/2019

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL PROF. CACILDO ROMAGNANI

Motivo:

Data Assinatura: 02/12/2019

Valor: 3.409.862,20 (três milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019 FUMTUR – PREGÃO PRESENCIAL

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

| ADJUDICATÁRIA | OBJETO | VALOR |
|---|--|-----------------------|
| MULTI SHOW FOGOS E SHOWS PIROTÉCNICOS LTDA ME | AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA O REVEILLON 2019/2020. | R\$ 170.000,00 |
| VALOR TOTAL | | R\$ 170.000,00 |

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

Extrato do Aditivo: CONTRATO Nº 033/2019 FUMTUR

Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajaí
Empresa: SANSON GESTÃO CULTURA E ESPORTIVA LTDA ME
CNPJ: 26.590.754/0001-32

Quadro Societário: ALBERTO SANTOS SANSON, MARISA SANTOS SANSON

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Presencial

Referência Modalidade: 016/2019 FUMTUR

Número do Processo: 3080007/2019

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE CONTEÚDO E PROJEÇÃO MAPEADA - MAPPING 3D PARA O NATAL ENCANTO ITAJAÍ 2019.

Motivo:

Data Assinatura: 04/12/2019

Valor: 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2019

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, com a empresa THE OCEAN RACE 1973 S.L., para a realização da The Ocean Race, a ser realizado entre março e abril 2022, no valor total de R\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil reais), com fundamento no inciso I, do artigo 25, da



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 199/2019 – PREGÃO PRESENCIAL**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

| OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS, TROCADORES DE CALOR E LIMPEZA DE PISCINAS PARA O 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR. | | |
|---|------------|----------------------|
| ADJUDICATÁRIA | ITENS | VALOR |
| ARI LOURENÇO DOS SANTOS | 2, 3, 4, 5 | R\$ 32.750,00 |
| H. P. CALADO ME | 1,6 | R\$ 43.787,20 |
| TOTAL | | R\$ 76.537,20 |

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº 015/2019 FUMTUR - Ata do Sistema de Registro de Preços 205/2019 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE IMPRESSÃO GRÁFICA para atender a demanda das Secretarias, Fundos e Fundações e demais integrantes do Município de Itajaí, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|--|--------------|------------|----------------------|
| 1 | 74989 - REVISTAS TRADE TURÍSTICO ***CAPA*** TAM : 42,4X29,7 - ABERTO / 21,2X29,7 - FECHADO COR : 4X4 PAPEL : DUO DESIGN FOSCO 300 GR ACABAMENTO : COM LAMINAÇÃO FOSCA 1X0 CORTE RETO ***MIOLDO FECHADO - COM 20 PÁGINAS*** TAM : 42,4X29,7 - ABERTO / 21,2X29,7 - FECHADO COR : 4X4 PAPEL : COUCHÉ FOSCO 90 GR ACABAMENTO : CORTE RETO ***DOBRADO E GRAMPEADO*** | Un | 30.000 | 1,72 |
| 2 | 74990 - MAPA GASTRONÔMICO TAM : 42X28 - ABERTO COR : 4X4 PAPEL : COUCHÉ FOSCO 150 GR ACABAMENTO : CORTE RETO ***COM 01 DOBRA HORIZONTAL E 05 DOBRAS VERTICAIS*** | Un | 30.000 | 0,55 |

VIGÊNCIA: 06/12/2020

1ª Publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº 171/2019 - Ata do Sistema de Registro de Preços 203/2019 – AQUISIÇÃO DE GUARDA - PÓ para atender a demanda das Secretarias, Fundos e Fundações e demais integrantes do Município de Itajaí, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|--|--------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 74419 - GUARDA PÓ DE PROFESSORA: REGATA, EM TECIDO LESE, 100% ALGODÃO, GRAMATURA MÉDIA 133, NA COR BRANCA, COM DOIS BOLSOS CHAPADOS NA FACE INFERIOR FRONTAL, CINTO FIXO NAS COSTAS, NA ALTURA DO BUSTO DEVERÁ CONTER BORDADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. ACABAMENTO DE 2 (DOIS) CENTÍMETROS CONTORNANDO A GOLA E O FECHAMENTO FRONTAL DO GUARDA PÓ. O FECHAMENTO FRONTAL DEVERÁ TER APLICAÇÃO DE 4 (QUATRO) BOTÕES COM ESPAÇAMENTO UNIFORME. BOTÕES EM POLIÉSTER COM 4 (QUATRO) FUIROS, NA COR | Un | 8.000 | 28,25 | 226.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|----|-------|-------|-----------|
| 2 | TRANSPARENTES, COM 2 (DOIS) CENTÍMETROS DE DIÂMETRO. 74420 - GUARDA PÓ DE PROFESSOR: COM MANGA CURTA, EM TECIDO OXFORD, 100% POLIÉSTER, GRAMATURA MÉDIA 150, NA COR BRANCA, COM DOIS BOLSOS CHAPADOS NA FACE INFERIOR FRONTAL, CINTO FIXO NAS COSTAS, NA ALTURA DO BUSTO DEVERÁ CONTER BORDADO O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. ACABAMENTO DE 2 (DOIS) CENTÍMETROS CONTORNANDO A GOLA E O FECHAMENTO FRONTAL DO GUARDA PÓ. O FECHAMENTO FRONTAL DEVERÁ TER APLICAÇÃO DE 4 (QUATRO) BOTÕES COM ESPAÇAMENTO UNIFORME. BOTÕES EM POLIÉSTER COM 4 (QUATRO) FUIROS, NA COR TRANSPARENTES, COM 2 (DOIS) CENTÍMETROS DE DIÂMETRO. | Un | 1.500 | 24,90 | 37.350,00 |
|---|---|----|-------|-------|-----------|

VIGÊNCIA: 06/12/2020

1ª Publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº 032/2019 FMS - Ata do Sistema de Registro de Preços 202/2019 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS CLINICOS para atender a demanda das Secretarias, Fundos e Fundações e demais integrantes do Município de Itajaí, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|---|--------------|-----------------------|------------|----------------------|
| 12 | 66273 - CADEIRA OFTALMOLOGICA. ACIONAMENTO POR COMANDOS NA LATERAL DO ENCOSTO DO TÓRAX OU PEDAL, APOIO DOS BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS, BASE COM PÉS REGULÁVEIS PARA AJUSTE AO CHÃO, BOTÃO VOLTA ZERO, ENCOSTO DE CABEÇA ESCAMOTEÁVEL, ESPUMA COM ESTOFADO EM COURVIM. PODE TER AS SEGUINTE OPÇÕES: ENCOSTO FIXO, MANUAL OU ELÉTRICO, TODA RECLINADA ATÉ 180º. | Un | GIGANTE RECÉM-NASCIDO | 2 | 6.000,00 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|---|--------------|----------|------------|----------------------|
| 24 | 40838 - HAMPER. O SUPORTE PARA SACO HAMPER PINTURA EPOXI CONTEM ESTRUTURA TUBULAR COM PINTURA ANTI-CORROSIVO EPOXI. SACO EM TECIDO RESISTENTE TIPO LONITA, MONTADO SOBRE RODÍZIOS DE 2 POLEGADAS. 01 SACO EM TECIDO RESISTENTE - MEDIDAS EM (CM): 63 X 51 X 51 ESTRUTURA TUBULAR. 04 RODÍZIOS DE 2 POLEGADAS CADA PINTURA EPOXI. COR: BRANCA. | Un | OLIMEDIC | 30 | 109,00 |

| | | | | | |
|----|---|----|----------|-----|--------|
| 33 | 43882 - MACA FIXA ESTOFADA. MACA CLÍNICA. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MACA COM LEITO ESTOFADO EM COURVIM NA COR VERDE CLARO, CABECEIRA MÓVEL, PINTURA EPOXI DIMENSÕES: 0,80X1,90 DE COMPRIMENTO. GARANTIA DE FÁBRICA. | Un | OLIMEDIC | 50 | 353,69 |
| 35 | 73820 - MACA HOSPITALAR FIXA (SEM RODINHAS). MACA DE EXAME CLÍNICO ADULTO. MESA EM CHAPA DE AÇO E ESTRUTURA EM AÇO INOX CABECEIRA REGULÁVEL. PÉS FIXO COM PONTEIRAS DE BORRACHA. CABECEIRA RECLINÁVEL EM 4 POSIÇÕES. LEITO ESTOFADO COM ESPUMA D28 E NAPA NA COR PRETA. | Un | OLIMEDIC | 300 | 492,56 |

| | | | | | |
|----|---|----|----------|----|--------|
| 36 | 73821 - MACA/CARRO ESTOFADA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES COM GRADE REMOVÍVEL. SUPORTE DE SORO/RODAS COM TRAVAS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CARRO MACA COM LEITO ESTOFADO EM COURVIM NA COR AZUL ESCURO, CABECEIRA MÓVEL, GRADES LATERAIS CROMADAS DE BAIXA, SUPORTE DE SORO CROMADO RETIRÁVEL. PINTURA: EPOXI DIMENSÕES: 0,80X1,90 DE COMPRIMENTO. GARANTIA DE FÁBRICA. | Un | OLIMEDIC | 20 | 790,00 |
| 45 | 67308 - MOCHO GIRATORIO. SEM ENCOSTO - CONFECCIONADO EM TUBOS DE AÇO INOX, DE ALTO BRILHO, COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS E ASSENTO ESTOFADO EM MATERIAL LAVÁVEL E IMPERMEÁVEL NA COR PRETA. COM SISTEMA DE REGULAGEM DE ALTURA GIRATÓRIO. | Un | OLIMEDIC | 20 | 177,79 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|---|--------------|------------|------------|----------------------|
| 20 | 28816 - ESCADA DE 5 DEGRAUS. ESCADA 100% EM ALUMÍNIO, ACESSÓRIOS EM POLIPROPILENO, TRAVA DE SEGURANÇA EM ALUMÍNIO COM ARTICULAÇÃO LATERAL, SISTEMA X DE SUSTENTAÇÃO TRASEIRA (A PARTIR DE 6 DEGRAUS), BARRA INFERIOR TRASEIRA DE REFORÇO DA ESTRUTURA, SAPATAS E DEGRAUS ANTIDERRAPANTES, PRODUTO INDICADO PARA ATÉ 120 KG. | Un | ALLIMASA | 60 | 134,00 |
| 56 | 74062 - TAMPO LISO INOX MEDINDO 1,20M X 0,60M. | Un | RED METAIS | 10 | 647,00 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|---|--------------|-------------|------------|----------------------|
| 10 | 72258 - CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES CROMADO - NA COR AZUL ESCURO. CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES - AZUL ESCURO. CADEIRA TIPO LONGARINA COM TRÊS ASSENTOS E BASE FIXA. ASSENTO E ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM MATERIAL SINTÉTICO DE PVC. BASE FIXA EM FORMATO DE "Y" EM AÇO CROMADO COM QUATRO SAPATAS. ENCOSTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO EM COURO PU. ASSENTO COM ESTRUTURA EM AÇO PERFURADO E ESTOFAMENTO REVESTIDO | Un | SUPRIMOVELS | 1.000 | 446,00 |



| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|--|--------------|-------------|------------|----------------------|
| | EM COURO PU. BRAÇO EM AÇO CROMADO COM FORMATO ANATÔMICO. PESO MÁXIMO RECOMENDADO POR ASSENTO 150 KG. TAMANHO: 180*86*80. LARGURA TOTAL DA LONGARINA: 190 CM. PROFUNDIDADE: | | | | |
| | ASSENTO 42 CM. | | | | |
| 37 | 16567 - MESA AUXILIAR COMPOSTA POR 5 (CINCO) GAVETAS. MESA AUXILIAR COMPOSTA POR 5 (CINCO) GAVETAS, COM AS SEGUINTE ALTURAS 6 CM, 6 CM, 12 CM, 12 CM E 24 CM. DIMENSÕES: 0,53 X 0,51 X 0,76 M. COR DO BALÇÃO E TAMPO: BRANCA. | Un | SUPRIMOVEIS | 200 | 378,00 |
| 48 | 73824 - MOVEL DE AÇO GUARDA VOLUMES 16 LUGARES. ROUPEIRO GRA 1/16 É PRÁTICO E VERSÁTIL. POSSUI 16 PORTAS COM PITÃO PARA CADEADO, ALÉM DE TRATAMENTO ESPECIAL DA SUPERFÍCIE E PÉS COM SAPATAS PLÁSTICAS PROTETORAS. COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPOXI DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE. O ROUPEIRO GRA 1/16 OFERECE UM TOQUE MODERNO E DE PERSONALIDADE PARA A DECORAÇÃO DO SEU AMBIENTE. POSSUEM QUALIDADE, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE GARANTIDAS PELO USO DE MATÉRIAS-PRIMAS DE ALTO PADRÃO, PROCESSOS PRODUTIVOS COM A MAIS ATUAL TECNOLOGIA E UM CUIDADO ESPECIAL EM CADA ETAPA: 1,95M; LARGURA: 1,23M PROFUNDIDADE: 0,36M, QUANTIDADE DE PORTAS: 16. COR BRANCO. | Un | SUPRIMOVEIS | 40 | 800,00 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|---|--------------|-------|------------|----------------------|
| 3 | 73807 - ARMÁRIO HOSPITALAR/ODONTOLÓGICO COMPOSTO POR 2 (DOIS) MÓDULOS PORTA E 1 (UM) MÓDULO GAVETEIRO. ARMÁRIO HOSPITALAR/ODONTOLÓGICO COMPOSTO POR 2 (DOIS) MÓDULOS PORTA E 1 (UM) MÓDULO GAVETEIRO. PORTA: MÓDULO COMPOSTO POR 1 (UMA) PORTA, 2 (DUAS) PRATELEIRAS INTERNAS COM 3 (TRÊS) REGULAGENS DE ALTURA E 3 (TRÊS) DIVISÕES INTERNAS. GAVETEIRO: MÓDULO COMPOSTO POR 5 (CINCO) GAVETAS DE 6 CM, 6 CM, 12 CM, 12 CM E 24 CM. DIMENSÕES: 0,53 X 1,55 X 0,85 M. COR DO BALÇÃO E TAMPO: BRANCA. | Un | GM | 200 | 595,00 |

| | | | | | |
|----|--|----|----|-----|--------|
| 52 | 73828 - MOVEL HOSPITALAR/ODONTOLÓGICO. MÓDULO PIA: COM CUBA DE AÇO INOX REDONDA COM 35CM DE DIÂMETRO. TORNEIRA COM JATO DIRECIONÁVEL E BICA MÓVEL. SIFÃO FLEXÍVEL. VÁLVULA SOLENOIDE 220V. PEDAL DE ACIONAMENTO DE AÇO INOX E RABICHO PARA LIGAÇÃO ELÉTRICA. DIMENSÕES: LARGURA/PROFUNDIDADE: 50 X 0,51CM. COR BRANCA. DESCRITIVO TÉCNICO: MÓDULO CONFECCIONADO EM MDF DE 15MM REVESTIDO | Un | GM | 200 | 845,00 |
|----|--|----|----|-----|--------|

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | EXTERNAMENTE COM FÓRMICA TEXTURIZADA BRANCA E INTERNAMENTE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO. FRENTES: CONFECCIONADAS EM MDF DE 18MM COM CANTOS ARREDONDADOS HORIZONTALMENTE. REVESTIDO EXTERNAMENTE COM FÓRMICA TEXTURIZADA E INTERNAMENTE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO. COR: BRANCA. GAVETAS: EM MDF COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO, OU POLIESTIRENO MOLDADO EM VACUUM-FORMING SEM CANTOS VIVOS. PUXADORES: COMPOSTOS POR BARRA DE ALUMÍNIO E PONTEIRAS EM ABS INJETADO CROMADO. CORREDIÇAS: EM AÇO COM PINTURA EPOXI BRANCA. DOBRADIÇA CANECO 35MM CURVA/DE AÇO MODELO ITALIANO CANECO CURVO. RODÍZIOS DE AÇO COM ROLAMENTO E RODAS DE SILICONE. CUBA REDONDA DE AÇO-INOX 304 COM REVESTIMENTO EXTERNO CINZA. TORNEIRA BALÇÃO COM JATO DIRECIONÁVEL E BICA MÓVEL. GARANTI: MÍNIMO 01 ANO. | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|--|--------------|------------------|------------|----------------------|
| 30 | 49894 - LIXEIRA POLIPROPILENO - SUPORTE E PEDAL - 50 LITROS. LIXEIRA COM SUPORTE E PEDAL PARA ACIONAMENTO DA TAMPA, 50 LITROS. FABRICADO EM POLIPROPILENO. PEDAL E LIXEIRAS NA COR BRANCA. | UN. | LARPLASTICOS/50L | 400 | 76,85 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|---|--------------|-------------------|------------|----------------------|
| 32 | 10906 - MACA CLÍNICA COM ARMÁRIO. MACA CLÍNICA COM ARMÁRIO: PRATELEIRA 0,50CM; PRATELEIRA COM 3 DIVISÕES INTERNAS. ACESSÓRIOS: SUPORTE PARA ROLO DE LENÇOL DESCARTÁVEL. CAPACIDADE: 250KG MEDIDAS: LARG: 2,00M X ALT: 0,88M X PROF: 0,60M. OBS: CONSIDERAR 15CM A MAIS DA LARGURA MEDIDA REFERENTE AO SUPORTE DE LENÇOL. CONFECCIONADO EM MDF DE 15MM REVESTIDO EXTERNAMENTE COM FÓRMICA TEXTURIZADA BRANCA E INTERNAMENTE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO. COR: BRANCA. PUXADORES: COMPOSTOS POR BARRA DE ALUMÍNIO E PONTEIRAS EM ABS INJETADO CROMADO. CORREDIÇAS: EM AÇO COM PINTURA EPOXI BRANCA. DOBRADIÇA CANECO 35MM CURVA. ACOMPANHADO DE COLCHÃO COM CAPA IMPERMEÁVEL NA COR AZUL. | Un | ALFRS/ALF-MEC M01 | 300 | 1.500,00 |

| | | | | | |
|----|---|----|------------|----|----------|
| 34 | 73633 - MACA GINECOLOGICA COM ARMÁRIO DE 02 PORTAS E 03 GAVETAS: EXTERNAMENTE COM FÓRMICA TEXTURIZADA BRANCA E INTERNAMENTE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO. FRENTES: CONFECCIONADAS EM MDF DE 18MM COM CANTOS ARREDONDADOS HORIZONTALMENTE. REVESTIDO EXTERNAMENTE COM FÓRMICA TEXTURIZADA E INTERNAMENTE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO. COR: BRANCA. GAVETAS: EM MDF COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO, OU POLIESTIRENO MOLDADO EM VACUUM-FORMING SEM CANTOS VIVOS. PUXADORES: COMPOSTOS POR BARRA DE ALUMÍNIO E PONTEIRAS EM ABS INJETADO CROMADO. CORREDIÇAS: EM AÇO COM PINTURA EPOXI BRANCA. DOBRADIÇA CANECO 35MM CURVA/DE AÇO MODELO ITALIANO CANECO CURVO. RODÍZIOS DE AÇO COM ROLAMENTO E RODAS DE SILICONE. CUBA REDONDA DE AÇO-INOX 304 COM REVESTIMENTO EXTERNO CINZA. TORNEIRA BALÇÃO COM JATO DIRECIONÁVEL E BICA MÓVEL. GARANTI: MÍNIMO 01 ANO. | Un | ALFRS/ALF- | 40 | 1.290,00 |
|----|---|----|------------|----|----------|

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|--|--------------|------------------|------------|----------------------|
| 30 | 49894 - LIXEIRA POLIPROPILENO - SUPORTE E PEDAL - 50 LITROS. LIXEIRA COM SUPORTE E PEDAL PARA ACIONAMENTO DA TAMPA, 50 LITROS. FABRICADO EM POLIPROPILENO. PEDAL E LIXEIRAS NA COR BRANCA. | UN. | LARPLASTICOS/50L | 400 | 76,85 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|---|--------------|-------------------|------------|----------------------|
| 32 | 10906 - MACA CLÍNICA COM ARMÁRIO. MACA CLÍNICA COM ARMÁRIO: PRATELEIRA 0,50CM; PRATELEIRA COM 3 DIVISÕES INTERNAS. ACESSÓRIOS: SUPORTE PARA ROLO DE LENÇOL DESCARTÁVEL. CAPACIDADE: 250KG MEDIDAS: LARG: 2,00M X ALT: 0,88M X PROF: 0,60M. OBS: CONSIDERAR 15CM A MAIS DA LARGURA MEDIDA REFERENTE AO SUPORTE DE LENÇOL. CONFECCIONADO EM MDF DE 15MM REVESTIDO EXTERNAMENTE COM FÓRMICA TEXTURIZADA BRANCA E INTERNAMENTE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO. COR: BRANCA. PUXADORES: COMPOSTOS POR BARRA DE ALUMÍNIO E PONTEIRAS EM ABS INJETADO CROMADO. CORREDIÇAS: EM AÇO COM PINTURA EPOXI BRANCA. DOBRADIÇA CANECO 35MM CURVA. ACOMPANHADO DE COLCHÃO COM CAPA IMPERMEÁVEL NA COR AZUL. | Un | ALFRS/ALF-MEC M01 | 300 | 1.500,00 |
| 34 | 73633 - MACA GINECOLOGICA COM ARMÁRIO DE 02 PORTAS E 03 GAVETAS: | Un | ALFRS/ALF- | 40 | 1.290,00 |

| | | | | | |
|----|--|----|-----------------|-----|--------|
| | CONSTRUIDA EM MDF COM REVESTIMENTO BP(MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO) NA COR BRANCA. LEITO ACOLCHADO ESTOFADO COM ESPUMA ESPECIAL INDEFINIVEL DENSIDADE 28 OU MAIS. REVESTIDO EM CORVIM DE ALTA QUALIDADE. NAPA NA COR AZUL ESCURO, COM 2 PORTAS, 3 GAVETAS, 1 PAR DE PORTA COXAS. SUPORTE PARA LENÇOL DESCARTÁVEL. ENCOSTO REGULÁVEL, PESEIRA REFORÇADA COM FERRAGEM ESPECIAL E PÉS REGULÁVEIS. PORTA-COXAS ESTOFADOS E REGULÁVEIS. TOMADA ELÉTRICA INTERNA. ENCAIXE PARA CUBA DE CURATIVO EM CHAPA INOX COM PINTURA EPOXI. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: POSIÇÃO GINECOLÓGICAS: 1,42 X 0,95 X 0,87M (POSIÇÃO CLÍNICA); 1,87 X 0,95 X 0,87M (POSIÇÃO CLÍNICA). CUBAGEM: 1,033 M3 - 1,45 X 0,75 X 0,95 COM ENGRADADO. | | MEG M01 | | |
| 54 | 27072 - POLTRONA PARA COLETA/MEDICAÇÃO. | Un | ALFRS/ALF-PHDMB | 100 | 708,00 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|--|--------------|--------------------|------------|----------------------|
| 1 | 27068 - ARMÁRIO COMPOSTO POR 1 (UM) MÓDULO PIA E 1 (UM) MÓDULO GAVETEIRO. ARMÁRIO HOSPITALAR (ODONTOLÓGICO) COMPOSTO POR 1 (UM) MÓDULO PIA E 1 (UM) MÓDULO GAVETEIRO. PIA: MÓDULO COMPOSTO POR 1 (UMA) TORNEIRA CROMADA COM BICA MÓVEL. 1 (UMA) CUBA EM AÇO INOX. 1 (UMA) PORTA. 1 (UMA) PRATELEIRA INTERNA COM 3 (TRÊS) REGULAGENS DE ALTURA E 2 (DUAS) DIVISÕES INTERNAS. GAVETEIRO: MÓDULO COMPOSTO POR 5 (CINCO) GAVETAS DE 6 CM, 6 CM, 12 CM, 12 CM E 24 CM. DIMENSÕES: 1,05 X 1,05 X 0,85 M. COR DA PIA E DO BALÇÃO: BRANCA. | Un | MSI IND COM MOVEIS | 100 | 799,00 |

| | | | | | |
|---|---|----|--------------------|----|--------|
| 5 | 73809 - ARMÁRIO VITRINE 2 PORTAS. ARMAÇÃO EM AÇO PERFILADO EM L, 22,22 X 3MM. TETO E FUNDO EM CHAPA DE AÇO 0,75MM. LATERAIS E DUAS PORTAS EM VIDRO 3MM, COM FECHADURA TIPO YALE. QUATRO PRATELEIRAS EM CRISTAL 4MM. DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,85 X 0,40 X 1,50M. | Un | MSI IND COM MOVEIS | 50 | 560,00 |
|---|---|----|--------------------|----|--------|

| | | | | | |
|----|---|----|--------------------|----|--------|
| 17 | 73815 - CARRO DE CURATIVO. CARRINHO AUXILIAR COM GAVETAS: ESTRUTURA EM TUBO QUADRADO 25X25 E CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL. 04 GAVETAS DE PUXADORES EM ALUMÍNIO MACIÇO POLIDO; 04 RODÍZIOS DE 3", SENDO 02 NA DIAGONAL COM FREIOS; TAMPO EM CHAPA DE AÇO CARBONO OU TAMPO | Un | MSI IND COM MOVEIS | 20 | 899,00 |
|----|---|----|--------------------|----|--------|

| | | | | | |
|----|---|----|--------------------|----|--------|
| 46 | TOTALMENTE EM INOX. 10916 - MOCHO ODONTOLÓGICO. COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO A GÁS COM ALAVANCA LATERAL. MOVIMENTA DE INCLINAÇÃO DO ENCOSTO PARA ANTERIOR E POSTERIOR, ACIONADO POR ALAVANCA LATERAL. ENCOSTO ANATÔMICO. TIPO CONCHA. COM AJUSTE DE ALTURA. BASE COM CINCO RODÍZIOS. ESTOFAMENTO EM MATERIAL RÍGIDO, RESISTENTE. COM REVESTIMENTO SEM COSTURA. ACABAMENTO LISO COM CANTOS ARREDONDADOS. ASSENTO COM ELEVAÇÃO CENTRAL E REBAIXAMENTO DAS BORDAS ANTERIORES. ALTURA REGULÁVEL. COR AZUL-CLARA. GARANTIA DE FABRICA. | Un | MSI IND COM MOVEIS | 10 | 249,00 |
|----|---|----|--------------------|----|--------|

| | | | | | |
|----|---|----|--------------------|----|--------|
| 47 | 12833 - MOCHO. COR DO ASSENTO: VERDE AGUA CAPACIDADE DE CARGA: 110KG LARGURA ENCOSTO: 36CM ALTURA ENCOSTO: 24CM PROFUNDIDADE ASSENTO: 40CM LARGURA ASSENTO: 36CM ALTURA MÁXIMA EM RELAÇÃO AO CHÃO: 48CM ALTURA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO CHÃO: 38CM ESTOFAMENTO COM ESPUMA ESPESSE E RESISTÊNCIA. ESTOFAMENTO EM CORVIM BASE GIRATÓRIA COM CINCO RODÍZIOS. MATERIAL DE AÇO CARBONO SISTEMA A GÁS PARA REGULAGEM DE ALTURA DO ASSENTO: PERMITE AJUSTE ANATÔMICO GARANTIA: 12 MESES. | Un | MSI IND COM MOVEIS | 60 | 169,00 |
|----|---|----|--------------------|----|--------|

| | | | | | |
|----|---|----|--------------------|-----|--------|
| 49 | 73825 - MOVEL HOSPITALAR/ODONTOLÓGICO. ARMÁRIO GAVETEIRO ESTOQUE. ARMÁRIO HOSPITALAR/ODONTOLÓGICO MODELO: GAVETEIRO ESTOQUE COMPOSTO DE: 02 GAVETAS DE 12CM, 01 GAVETA DE 18CM E 01 GAVETA COM 24CM. DIMENSÕES: LARGURA/PROFUNDIDADE: 50 X 0,51 CM. COR BRANCA. DESCRITIVO TÉCNICO: MÓDULO CONFECCIONADO EM MDF DE 15MM REVESTIDO EXTERNAMENTE COM FÓRMICA TEXTURIZADA BRANCA E INTERNAMENTE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO. FRENTES: CONFECCIONADAS EM MDF DE 18MM COM CANTOS ARREDONDADOS HORIZONTALMENTE. REVESTIDO EXTERNAMENTE COM FÓRMICA TEXTURIZADA E INTERNAMENTE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO. COR: BRANCA. GAVETAS: EM MDF COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO, OU POLIESTIRENO MOLDADO EM VACUUM-FORMING SEM CANTOS VIVOS. PUXADORES: COMPOSTOS POR BARRA DE ALUMÍNIO E PONTEIRAS EM ABS INJETADO CROMADO. CORREDIÇAS: EM AÇO COM PINTURA EPOXI BRANCA. DOBRADIÇA CANECO 35MM CURVA. RODÍZIOS DE AÇO COM ROLAMENTO E RODAS DE SILICONE. | Un | MSI IND COM MOVEIS | 200 | 470,00 |
|----|---|----|--------------------|-----|--------|

| | | | | | |
|----|---|----|--------------------|-----|----------|
| 51 | 73827 - MOVEL HOSPITALAR/ODONTOLÓGICO. PIA DE CANTO. 01 MÓDULO DE PIA DE CANTO MEDINDO 80X80X97. COM CUBA DE AÇO INOX REDONDA COM 35CM DE DIÂMETRO. TORNEIRA COM JATO DIRECIONÁVEL E BICA MÓVEL. SIFÃO FLEXÍVEL. VÁLVULA SOLENOIDE 220V. PEDAL DE ACIONAMENTO DE AÇO INOX E RABICHO PARA LIGAÇÃO ELÉTRICA. DESCRITIVO TÉCNICO: MÓDULO CONFECCIONADO EM MDF DE 15MM REVESTIDO EXTERNAMENTE COM FÓRMICA TEXTURIZADA BRANCA E INTERNAMENTE COM | Un | MSI IND COM MOVEIS | 100 | 1.050,00 |
|----|---|----|--------------------|-----|----------|



| | | | | | |
|--|--|----|--------------------|----|--------|
| | REVESTIMENTO MELAMÍNICO. FRENTES: CONFECCIONADAS EM MDF DE 18MM COM CANTOS ARREDONDADOS HORIZONTALMENTE. REVESTIDO EXTERNAMENTE COM FÓRMICA TEXTURIZADA E INTERNAMENTE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO. COR: BRANCA. GAVETAS: EM MDF COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO, OU POLIESTIRENO MOLDADO EM VACUUM-FORMING SEM CANTOS VIVOS. PUXADORES: COMPOSTOS POR BARRA DE ALUMÍNIO E PONTEIRAS EM ABS INJETADO CROMADO. CORREDIÇAS: EM AÇO COM PINTURA EPOXI BRANCA. DOBRADIÇA CAÑECO 35MM CURVA. RODÍZIOS DE AÇO COM ROLAMENTO E RODAS DE SILICONE. CUBA REDONDA DE AÇO-INOX 304 COM REVESTIMENTO EXTERNO CINZA. TORNEIRA BALÇÃO COM JATO DIRECIONAL E BICA MÓVEL. GARANTIA: MÍNIMO 01 ANO. | Un | MSI IND COM MOVEIS | 50 | 560,00 |
|--|--|----|--------------------|----|--------|

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|---|--------------|----------|------------|----------------------|
| 11 | 19938 - CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA. BASE EM FERRO FUNDIDO OU SIMILAR, COMANDO ELETRÔNICO DE SUBIDA E DESCIDA DO ASSENTO E ENCOSTO FEITO ATRAVÉS DE COMANDO DE PÉ INCORPORADO À BASE DA CADEIRA PARA OPERAÇÃO. POSSUA UMA POSIÇÃO DE TRABALHO E VOLTA A ZERO PROGRAMÁVEL PELO OPERADOR. ENCOSTO PARA CABEÇA COM APOIO, ESTOFAMENTO ANATÔMICO, SEM COSTURA, DE ALTA DENSIDADE. MANGUEIRAS EMBUTIDAS, BRAÇO DIREITO ARTICULADO. REFLETOR ACOPLÁVEL À CADEIRA COM BRAÇO ARTICULADO, ACENDIMENTO DO REFLETOR NO PEDAL. CUSPIDEIRA ACOPLÁVEL À CADEIRA, DOTADA DE BACIA REMOVÍVEL EM CERÂMICA PARA DESINFECÇÃO. ESTRUTURA INTERNA EM AÇO COM PINTURA EPOXI, 2 SUCADORES COM SEPARADOR DE DETRITOS NA CASA DE COMANDO. MANGUEIRAS COM ENGATE RÁPIDO. EQUIPO ODONTOLÓGICO ACOPLADO, COM BRAÇO BI-ARTICULADO, COM MOVIMENTO HORIZONTAL E VERTICAL. DO BRAÇO, BANDEJA EM AÇO INOX. CONTENDO UMA SERINGA TRÍPLICE, UM TERMINAL PARA MICRO-MOTOR E UM PARA A ALTA ROTAÇÃO, PEDAL DE COMANDO PROGRESSIVO ACOPLADO À CADEIRA. MOCHO COM SISTEMA DE ELEVAÇÃO DO ASSENTO ACIONADO POR UMA ALAVANCA C/UM MOVIMENTO DE DESCIDA SEJA IMPULSIONADO PELO PESO DO USUÁRIO E DE SUBIDA POR AÇÃO DE MOLA. MOVIMENTOS AMORTECIDOS POR SISTEMA DE GÁS PRESSURIZADO, ASSENTO E ENCOSTO COM ESTOFAMENTO, RECOBERTO COM PVC EXPANDIDO SEM COSTURAS, LAVÁVEL, COM ENCOSTO ERGONÔMICO, ALIMENTAÇÃO DE 220 VOLTS. GARANTIA. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA E CERTIFICADO INMETRO OU EQUIVALENTE DO PAÍS DE ORIGEM. | Un | D700 AIR | 20 | 5.849,00 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|---|--------------|--------|------------|----------------------|
| 21 | 63094 - ESCADA HOSPITALAR. POSSUIR 02 DEGRAUS. ESCADINHA COM 02 INOX. PISO EM CHAPA DE AÇO INOX DOBRADA, REVESTIDA EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. COM CANTONEIRAS DE AÇO INOXÍVEL, PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA. | Un | NILMAR | 300 | 120,00 |
| 50 | 73826 - MÓVEL HOSPITALAR/ODONTOLÓGICO, ARMÁRIO PRATELEIRA. DIMENSÕES: LARGURA/PROFUNDIDADE: 50 X 0,51 (MÁXIMO 80CM), COR BRANCA. DESCRITO TÉCNICO: MÓDULO CONFECCIONADO EM MDF DE 15MM REVESTIDO EXTERNAMENTE COM FÓRMICA TEXTURIZADA BRANCA E INTERNAMENTE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO. FRENTES: CONFECCIONADAS EM MDF DE 18MM COM CANTOS ARREDONDADOS HORIZONTALMENTE, REVESTIDO EXTERNAMENTE COM FÓRMICA TEXTURIZADA E INTERNAMENTE COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO. COR: BRANCA. GAVETAS: EM MDF COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO, OU POLIESTIRENO MOLDADO EM VACUUM-FORMING SEM CANTOS VIVOS. PUXADORES: COMPOSTOS POR BARRA DE ALUMÍNIO E PONTEIRAS EM ABS INJETADO CROMADO. CORREDIÇAS: EM AÇO COM PINTURA EPOXI BRANCA. DOBRADIÇA CAÑECO 35MM CURVA. RODÍZIOS DE AÇO COM ROLAMENTO E RODAS DE SILICONE. GARANTIA: MÍNIMO 01 ANO. | Un | NILMAR | 200 | 490,00 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|---|--------------|----------|------------|----------------------|
| 25 | 73818 - KIT 4 LIXEIRAS 50 LITROS CADA COLETA SELETIVA + SUPORTE AÇO. SUPORTE COM LIXEIRAS FABRICADAS EM AÇO CARBONO, O SUPORTE EM PINTURA ELETROSTÁTICA (PINTURA EPOXI NA COR PRETA) EVITANDO ASSIM PROBLEMAS COM EROSIÃO. POIS NÃO DESCASCAR ENFERRUGEM, VEM COM 4 LIXEIRAS FABRICADAS EM PLÁSTICO COM ALTO PADRÃO DE QUALIDADE, NAS CORES: VERDE, AMARELO, AZUL E VERMELHO. | Un | PLASVALE | 80 | 491,00 |
| 29 | 19384 - LIXEIRA INOX 50 LITROS COM TAMPAS E PEDAL HOSPITALAR. LIXEIRA INOX 50 LITROS COM PEDAL EM AÇO INOX. SEM POROSIDADES. ALÇA EXTERIOR E RODÍZIOS COM TRAVAS. ABERTURA COM PEDAL LOCALIZADO NA BASE E A TAMPAS, ARO REMOVÍVEL QUE PERMITE PRENDER SACOS PLÁSTICOS COM SEGURANÇA. MATERIAL: AÇO INOX. COMPOSIÇÃO: 01 LIXEIRA INOX PEDAL 50 LITROS MEDIDAS: 57CM X LARGURA 60CM X ALTURA DE DIMENSÃO. | Un | ECOBIN | 400 | 249,65 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|---|--------------|---------|------------|----------------------|
| 7 | 73810 - BRAGADEIRA APOIA BRAÇO. BASE EM TRIPÉ DE TUBO DE AÇO CARBONO QUADRADO. COLUNA EM TUBO DE AÇO CARBONO REDONDO HASTE EM TUBO DE AÇO INOX REDONDO CONCHA EM CHAPA DE AÇO INOX COM 200MM DE COMPRIMENTO ALTA REGULÁVEL POR MEIO DE MANIPULO. PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, ACOMPANHADA DE CAPINHA ESTOFADA. DIMENSÃO MÍNIMO: 800 MM. MÁXIMO: 1300MM. | Un | CONKAST | 60 | 98,00 |
| 13 | 73811 - CAMA HOSPITALAR FOWLER. COM 2 MANIVELAS. MEDIDAS APROXIMADAS: 1,90 X 0,90 M. LEITO EM CHAPA DE AÇO CARBONO OU INOX DE 1,20 A 1,50 MM. CHASSI EM TUBO DE AÇO CARBONO OU INOX 30 X 50 X 1,20 MM. SISTEMA DE ACIONAMENTO DOS MOVIMENTOS EM TUBO DE AÇO CARBONO Ø1,14X1,50MM OU INOX. PERMITE | Un | CONKAST | 30 | 1.600,00 |

| | | | | | |
|----|---|----|---------|-----|----------|
| | MOVIMENTOS FOWLER. DORSO, JOELHOS E VASCULAR. COMANDADOS POR 2 MANIVELAS COM CABOS EM NYLON. CABECEIRA E PESEIRA REMOVÍVEIS EM TUBO DE AÇO CARBONO Ø1,14X1,20MM OU INOX COM PONTEIRAS DE BORRACHA. COM RODÍZIOS, ACABAMENTO PINTADO EM ESMALTE SINTÉTICO OU EPOXI. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,90 X 0,80 X 0,60 (C X L X A). | | | | |
| | X A). PAR DE GRADES LATERAIS REMOVÍVEIS E COLCHÃO EM ESPUMA REVESTIDO EM COURVIN OU NAPA. GARANTIA DE FABRICA. | | | | |
| 15 | 73813 - CARRINHO AUXILIAR COM GAVETAS. CARRINHO AUXILIAR COM GAVETAS. ESTRUTURA EM TUBO QUADRADO 25X25, E CHAPA DE AÇO INOXÍVEL: 04 GAVETAS DE PUXADORES EM ALUMÍNIO MACIO POLIDO; 04 RODÍZIOS DE 3", SENDO 02 NA DIAGONAL COM FREIOS. TAMPO EM CHAPA DE AÇO CARBONO OU TAMPO TOTALMENTE EM INOX. ACOMPANHA TABUA DE MASSAGEM CARDÍACA DE 550X400MM. PUXADOR DO CARRO EM TUBO 7/8" TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ. | Un | CONKAST | 40 | 1.880,00 |
| 38 | 19948 - MESA AUXILIAR GRANDE. MESA AUXILIAR COM RODÍZIOS TOTALMENTE CONFECCIONADO EM AÇO INOXÍVEL. ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS DE 1" DE DIÂMETRO E PAREDE DE 1,2 MM EM AÇO INOXÍVEL POLIDO ESPELHADO TAMPO E PRATELEIRA INFERIOR EM CHAPA DE AÇO POLIDO ESPELHADO 4 PÉS COM RODÍZIOS DE 2" EM RODAS TRANSPARENTES. DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS: 80X40X80 (CM). | Un | CONKAST | 200 | 375,00 |
| 39 | 73822 - MESA AUXILIAR MÉDIA. MESA AUXILIAR COM RODÍZIOS TOTALMENTE CONFECCIONADO EM AÇO INOXÍVEL. ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS DE 1" DE DIÂMETRO E PAREDE DE 1,2 MM EM AÇO INOXÍVEL POLIDO ESPELHADO TAMPO E PRATELEIRA INFERIOR EM CHAPA DE AÇO POLIDO ESPELHADO 4 PÉS COM RODÍZIOS DE 2" EM RODAS TRANSPARENTES. DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS: 60X40X80 (CM). | Un | CONKAST | 200 | 260,00 |
| 41 | 73823 - MESA AUXILIAR PEQUENA. MESA AUXILIAR COM RODÍZIOS TOTALMENTE CONFECCIONADO EM AÇO INOXÍVEL. ESTRUTURA EM TUBOS REDONDOS DE 1" DE DIÂMETRO E PAREDE DE 1,2 MM EM AÇO INOXÍVEL POLIDO ESPELHADO TAMPO E PRATELEIRA INFERIOR EM CHAPA DE AÇO POLIDO ESPELHADO 4 PÉS COM RODÍZIOS DE 2" EM RODAS TRANSPARENTES. DIMENSÕES MÍNIMAS APROXIMADAS: 40X40X80 (CM). | Un | CONKAST | 200 | 250,00 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|--|--------------|-----------|------------|----------------------|
| 2 | 49212 - ARMÁRIO HOSPITALAR/ODONTOLÓGICO COMPOSTO POR 1 (UM) MÓDULO PORTA E 1 (UM) MÓDULO GAVETEIRO. ARMÁRIO HOSPITALAR/ODONTOLÓGICO | Un | FLEXFORMA | 100 | 479,00 |
| | COMPOSTO POR 1 (UM) MÓDULO PORTA E 1 (UM) MÓDULO GAVETEIRO. PORTA: MÓDULO COMPOSTO POR 1 (UMA) PORTA, 2 (DUAS) PRATELEIRAS INTERNAS COM 3 (TRÊS) REGULAGENS DE ALTURA E 3 (TRÊS) DIVISÕES INTERNAS. GAVETEIRO: MÓDULO ODONTOLÓGICO COMPOSTO POR 5 (CINCO) GAVETAS DE 6 CM, 6 CM, 12 CM, 12 CM E 24 CM. DIMENSÕES: 0,53 X 1,05 X 0,85 M. COR DO BALÇÃO E TAMPO: BRANCA. | | | | |
| 19 | 73816 - CONJUNTO COMPOSTO POR UM MÓDULO PIA + GAVETEIRO MÓDULO PIA. CONJUNTO COMPOSTO POR UM MÓDULO PIA + GAVETEIRO MÓDULO PIA. COMPOSTO POR CUBA AÇO INOX 304. DIÂMETRO DE 30CM. TORNEIRA CROMADA COM BICA MÓVEL, SISTEMA DE ACIONAMENTO ELETROMAGNÉTICO DE ÁGUA. (PEDAL) GAVETEIRO: GAVETEIRO COMPOSTO POR 02 GAVETAS DE 12CM. 01 GAVETA DE 18 CM COM BOJO EM PS SEM CANTOS VIVOS E 01 GAVETA DE 24 CM, COM BOJO EM MDF REVESTIDO EM LAMINADO BRANCO. MEDIDAS: 1,04 L / 0,88 A / 0,45 P. COR MDF: BRANCO. | Un | FLEXFORMA | 100 | 1.785,00 |
| 40 | 14026 - MESA AUXILIAR ODONTOLÓGICA. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 4 GAVETAS DE APROXIMADAMENTE 90CM; TAMPO DA MESA CONFECCIONADO EM MDF DE 30MM. REVESTIMENTO INTERNO EM LAMINADO MELAMÍNICO DECORATIVO BRILHANTE. MOBILIÁRIO CONFECCIONADO EM MDF DE 15MM REVESTIMENTO INTERNO EM LAMINADO MELAMÍNICO DECORATIVO BRILHANTE. GAVETA EM MADEIRA EM POLIESTIRENO 4MM MOLDADAS EM VACUUM-FORMING SEM CANTOS VIVOS PARA NÃO ACUMULAR SUEIRA - PUXADORES EM ALUMÍNIO COM PONTEIRAS CROMADAS E PINTURA EPOXI. PUXADORES COM PINTURA CLARA (AZUL, VERDE, CINZA, BRANCO, BEGE)-CORREDIÇAS TELESCÓPICAS EM AÇO. PROPORCIONANDO UM DESLIZE SUAVE DAS GAVETAS. - PORTAS E FRENTES DAS GAVETAS, CONFECCIONADO EM MDF DE 18MM DE ESPESURA: 4 RODÍZIOS DE ALTA RESISTÊNCIA, FACILITANDO A MOVIMENTAÇÃO DO ARMÁRIO EM DIVERSOS TIPOS DE PISOS. - MÓDULOS COM FUNDOS INDIVIDUAIS - MEDIDAS APROXIMADAS LARGURA 50CM X ALTURA 80CM X PROFUNDIDADE 51CM - PESO APROXIMADO 35KG. - A MESA AUXILIAR DEVE DISPOR ANDA ALÉM DO NÚMERO DE GAVETAS MÍNIMAS. ESPAÇO EM BAIXO ABERTO NA FRENTE PARA COLOCAR APARELHOS ODONTOLÓGICOS EX: FOTOPOLIMERIZADOR - ARMÁRIO NA COR BRANCA. GARANTIA DE FABRICA. | Un | FLEXFORMA | 6 | 800,00 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|--|--------------|-------------|------------|----------------------|
| 4 | 73808 - ARMÁRIO HOSPITALAR/ODONTOLÓGICO MESA DE APARELHOS COMPOSTA POR 2 (DUAS) BASCULANTES, 2 (DUAS) PRATELEIRAS INTERNAS. MESA DE APARELHOS COMPOSTA POR 2 (DUAS) BASCULANTES, 2 (DUAS) PRATELEIRAS INTERNAS COM CORREDIÇAS E 2 (DUAS) DIVISÕES INTERNAS. MESA DE APARELHOS COM DUAS BASCULANTES E DUAS PRATELEIRAS INTERNAS COM CORREDIÇAS. DIMENSÕES: 0,53 X 0,51 X 0,76 M. COR DO BALÇÃO E TAMPO: BRANCA. | Un | DISMACENTER | 100 | 412,00 |
| 8 | 71780 - CADEIRA ERGONÔMICA COR TURQUESA, GIRATÓRIA, COM BRAÇO. CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM BRAÇO REGULÁVEL, ALTURA 95 CM, LARGURA 62 CM, PROFUNDIDADE 56 CM, PESO 11,080 KG, COR TURQUESA, MODELO EXECUTIVA, MATERIAL ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO COM DENSIDADE 45, ESTRUTURA DE NYLON E FERRO DESCRITO DO TAMANHO ALTURA: 95 CM, LARGURA: 62 CM PROFUNDIDADE: 55,5 CM, PESO SUPORTADO (KG) 100 TIPO DE PÉ | Un | DISMACENTER | 100 | 205,00 |



| | | | | | |
|----|--|----|----------------|-----|--------|
| 31 | RODÍZIO ALTAURA DO ASSENTO ATÉ O CHÃO (CM) 41. SEGUIR COR DAS DEMAIS CADEIRAS COMPRADAS PARA CIS. | Un | ARTPLAN | 250 | 80,00 |
| 53 | 19393 - POLTRONA FIXA PARA PACIENTE. POLTRONA FIXA PARA PACIENTE, CONFECIONADA EM AÇO REFORÇADO, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A FÓ. ASSENTO E ENCOSTO CONFECIONADOS EM ESPUMA POLIURETANO INJETADA, COM REVESTIMENTO EM COURVIM DE ALTA QUALIDADE E NA COR AZUL. BASE COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. DIMENSÕES: LARGURA ÚTIL: 56 CM X LARGURA TOTAL: 67 CM X ALTURA DO PISO AO ASSENTO: 44,5 CM X ALTURA TOTAL: 79 CM. PROFUNDIDADE TOTAL: 68 CM. | Un | METAL SOLUTION | 500 | 580,00 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|---|--------------|-----------------|------------|----------------------|
| 9 | 19402 - CADEIRA GIRATORIA "ESCRITORIO" NA COR AZUL, ESCURO E COM RODAS. CADEIRA COM ENCOSTO ALTO, COM BASE GIRATORIA EM AÇO CROMADO COM CINCO RODÍZIOS ANTI RISCO E FUNÇÃO DE AJUSTE DE ALTURA POR PISTÃO A GÁS. POSSUI TAMBÉM SISTEMA DE RECLINAMENTO COM TRAVA NO PONTO INICIAL E AJUSTE DE PRESSÃO PARA MAIOR CONFORTO. PESO SUPORTADO: 150KG. REVESTIMENTO: NYLON. MATERIAL: TELA MESH PES (MATERIAL): POLIURETANO. CARACTERÍSTICAS DO ASSENTO: ESTRUTURA EM MADEIRA E ESPUMA REVESTIDA EM TELA MESH E COURO. 01 PISTÃO, 05 RODÍZIOS, 02 BRAÇOS, 01 BASE ESTRELA, 1 MECANISMO DE FIXAÇÃO DO ASSENTO E ACIONAMENTO DA REGULAGEM DE ALTURA, 1 ASSENTO, 1 ENCOSTO, 1 CHAVE DE MONTAGEM. ALTURA: 120CM, LARGURA 50CM E PROFUNDIDADE 51CM. | Un | PREMIER PT-0030 | 500 | 320,00 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|--|--------------|-------------------|------------|----------------------|
| 27 | 23671 - LIXEIRA DE 30L COM PEDAL INOX. LIXEIRA COM SUPORTE E PEDAL PARA ACIONAMENTO DA TAMPA, 30 LITROS. FABRICADO EM POLIPROPILENO. PEDAL E LIXEIRAS NA COR BRANCA. | Un | LINHA ÁGATA - 30L | 800 | 158,08 |
| 28 | 19383 - LIXEIRA INOX 30 LITROS COM TAMPA E PEDAL HOSPITALAR. LIXEIRA INOX 30 LITROS COM PEDAL EM AÇO INOX. SEM POROSIDADES. ALÇA EXTERIOR E RODÍZIOS COM TRAVAS. ABERTURA COM PEDAL LOCALIZADO NA BASE E A TAMPA, ARRO REMOVÍVEL QUE PERMITE PRENDER SACOS PLÁSTICOS COM SEGURANÇA. MATERIAL: AÇO INOX. COMPOSIÇÃO: 01 LIXEIRA INOX PEDAL 30 LITROS. | Un | LINHA ÁGATA - 30L | 300 | 154,00 |

VIGÊNCIA: 02/12/2020

1ª Publicação.



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Presencial nº 185/2019 - Ata do Sistema de Registro de Preços 204/2019 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DURANTE A OPERAÇÃO VERANEIO para atender a demanda das Secretarias, Fundos e Fundações e demais integrantes do Município de Itajaí, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|---|--------------|------------|------------|----------------------|
| 7 | 314 - CADEADO EM LATÃO MACIÇO, HASTE DE AÇO TEMPERADO E CROMADO ACOMPANHIA CHAVE 50MM | Un | PADO | 30 | 27,00 |
| 8 | 323 - CORRETE GALVANIZADA COM 6MM | m | ACEROSID | 15 | 14,80 |
| 10 | 55949 - MANGUEIRA DE SILICONE PARA JARDIM | Un | TRAMONTINA | 20 | 2,70 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|--|--------------|----------|------------|----------------------|
| 27 | 18690 - FITA ZEBRADA ROLO COM 100MTS | Un | RIC | 100 | 164,00 |
| 28 | 25516 - BINÓCULO BINÓCULO COM CAPACIDADE DE AMPLIAÇÃO DE 7 X 50, 100% IMPERMEÁVEL A ÁGUA DOCE OU SALGADA; MUITA LUMINOSIDADE; LENTES PROTEGIDAS; INTERIOR DO EQUIPAMENTO PROTEGIDO POR GÁS NOBRE; PARTE EXTERNA PROTEGIDA CONTRA CHOCQUE COM ESTRUTURA DE BORRACHA, QUE NÃO SEJA DE FOCO VARIÁVEL (AJUSTAGEM DE OLHO E CENTRAL); SEJA PRISMÁTICO; LENTES DE CRISTAL DE BOA QUALIDADE, ANTI-REFRINGENTE, COM REGULAGEM DA DISTÂNCIA INTERRUPTOR E PROTEÇÃO CONTRA UMIDADE. INDICADO PARA USO NAUTICO, O BINÓCULO DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM ESTUJO PRÓPRIO QUE POSSIBILITE A SUA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES EXTERNOS QUE POSSAM DETERIORAR O EQUIPAMENTO. | Un | ALBATROZ | 20 | 530,00 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|--|--------------|-------|------------|----------------------|
| 35 | 74765 - CATRACA PARA CARRENTINHAS CATRACA CARRENTINHA. GUINCHO MANUAL DE 800 LIBRAS PARA CARRENTINHA. GUINCHO MANUAL DE AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM CINTA EM TECIDO NYLON, MEDINDO 7 METROS DE COMPRIMENTO E 50 MM DE LARGURA. SERVE EM CARRETAS DE BARCOS, LANCHAS, MOTOS, TRICICLOS, JET-SKI, ETC. JA POSSUI FURAÇÃO QUE PERMITE A INSTALAÇÃO EM CARRETTAS. A TRAVA DE SEGURANÇA PODE SER UTILIZADA, TANTO NA RETIRADA COMO NA COLOCAÇÃO DA EMBARCAÇÃO NA CARRETTA, IMPEDINDO O RETORNO DO CARRETEL E EVITANDO ACIDENTES. FORÇA DE TRABALHO: 962,874 KG (800 LBS); FORÇA DE RUPTURA: 544,311 KG (1200 LBS); TAXA DE TRACIONAMENTO: 3:2:1. PESO BRUTO: 2,292 KG, PESO LÍQUIDO: 2,08 KG. CINTA: 50MM X 7M. | UND | WRI | 3 | 140,00 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|-----------------------|--------------|----------|------------|----------------------|
| 2 | 37729 - BARRA DE CANO | Un | TUBOVALE | 200 | 3,90 |
| 3 | 37729 - BARRA DE CANO | Un | TUBOVALE | 5,73 | 3,30 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|-------------------------------|--------------|------------|------------|----------------------|
| 14 | 19312 - PLACAS DE SINALIZAÇÃO | Un | JR DESIGNS | 12 | 600,00 |

| | | | | | |
|----|--------------------------------|----|------------|----|----------|
| 15 | 19312 - PLACAS DE SINALIZAÇÃO | Un | JR DESIGNS | 12 | 1.470,00 |
| 16 | 54344 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO | Un | JR DESIGNS | 12 | 307,00 |
| 17 | 54344 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO | Un | JR DESIGNS | 12 | 338,00 |
| 18 | 54344 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO | Un | JR DESIGNS | 12 | 356,00 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|---|--------------|-------|------------|----------------------|
| 19 | 62039 - BANDEIRA PARA SINALIZAÇÃO DE POSTO COR PRETA, EM TECIDO NYLON 240 PARAQUEDAS, RETANGULAR, NAS DIMENSÕES 900X700MM, COM BORDAS DOBRADAS E COSTURADAS, COM REFORÇO EM LONA DE 40 MM ONDE VEM SER FIXADOS 02 (DOIS) OLHAIS DE LATÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE DE DIÂMETRO EXTERNO DE 30 MM, EM CADA EXTREMIDADE DE UM DOS LADOS MENORES DA BANDEIRA. DEVERÁ SER IMPRESSO EM AMBOS OS LADOS DA BANDEIRA A LOGOMARCA DO CBMSC COM AS DIMENSÕES DE 200MM DE DIÂMETRO, TENDO SEU CENTRO A 220MM DO TOPO E 220MM DA BORDA LATERAL DIREITA. A BANDEIRA PRETA EM SEU CENTRO TERÁ A INSCRIÇÃO (EM COR BRANCA, EM LETRA COM FONTE ARIAL) "POSTO DESATIVADO". TODAS AS COSTURAS APLICADAS AS BANDEIRAS DEVEEM SER DUPLAS EM LINHA 100% POLIÉSTER, NA COR DO TECIDO A SER APLICADA. DEVERÁ ACOMPANHAR A BANDEIRA 2 TIRANTES EM POLIAMIDA MEDINDO CADA UM 10X300 MM, COM ACABAMENTO TERMICO EM SUAS PONTAS, PARA QUE NÃO PERMITA DESMANCHAR SUAS TRAMAS. DEVERÃO SER ENTREGUES INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, PRÓPRIA PARA ESTE FIM. | Un | VDB | 30 | 40,30 |
| 20 | 62031 - BANDEIRA PARA SINALIZAÇÃO DE PRAIA COR VERMELHA, EM TECIDO NYLON 240 PARAQUEDAS, TRIANGULAR, NAS DIMENSÕES 1000X600 MM, COM BORDAS DOBRADAS E COSTURADAS, COM REFORÇO EM LONA DE 40 MM ONDE VEM SER FIXADOS 02 (DOIS) OLHAIS DE LATÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE DE DIÂMETRO EXTERNO DE 30 MM, EM CADA EXTREMIDADE DE UM DOS LADOS MENORES DA BANDEIRA. DEVERÁ SER IMPRESSO EM AMBOS OS LADOS DA BANDEIRA UM RETÂNGULO COM AS DIMENSÕES DE 420X100MM EM FUNDO BRANCO E BORDA NA COR AZUL COM 5 MM DE ESPESURA E NO INTERIOR A INSCRIÇÃO (TAMBÉM EM COR AZUL, EM LETRA COM FONTE ARIAL) "LOCAL PERIGOSO". COM AS DIMENSÕES DAS LETRAS DE 25 MM (L) X 40 MM (H), O RETÂNGULO DEVERÁ SER EXECUTADO A PARTIR DA DISTÂNCIA DE 410 MM DA EXTREMIDADE DA PONTA DA BANDEIRA E AO CENTRO DA MESMA QUANTO A SUA VERTICALIDADE. TODAS AS COSTURAS APLICADAS A BANDEIRA DEVEEM SER DUPLAS EM LINHA 100% POLIÉSTER, NA COR DO TECIDO A SER APLICADA. DEVERÁ ACOMPANHAR A BANDEIRA 2 TIRANTES EM POLIAMIDA MEDINDO CADA UM 10X300 MM, COM ACABAMENTO TERMICO EM SUAS PONTAS, PARA QUE NÃO PERMITA DESMANCHAR SUAS TRAMAS. DEVERÃO SER ENTREGUES INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, PRÓPRIA PARA ESTE FIM. | Un | VDB | 30 | 40,30 |
| 21 | 62036 - BANDEIRA PARA SINALIZAÇÃO DE PRAIA COR VERDE, EM TECIDO NYLON 240 PARAQUEDAS, RETANGULAR, NAS DIMENSÕES 900X700 MM, COM BORDAS DOBRADAS E COSTURADAS, COM REFORÇO EM LONA DE 40 MM ONDE VEM SER FIXADOS 02 (DOIS) OLHAIS DE LATÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE DE DIÂMETRO EXTERNO DE 30 MM, EM CADA EXTREMIDADE DE UM DOS LADOS MENORES DA BANDEIRA. DEVERÁ SER IMPRESSO EM AMBOS OS LADOS DA BANDEIRA A LOGOMARCA DO CBMSC COM AS DIMENSÕES DE 200MM DE DIÂMETRO, TENDO SEU CENTRO A 220MM DA BORDA LATERAL DIREITA. TODAS AS COSTURAS APLICADAS A BANDEIRA DEVEEM SER DUPLAS EM LINHA 100% POLIÉSTER, NA COR DO TECIDO A SER APLICADA. DEVERÁ ACOMPANHAR A BANDEIRA 2 TIRANTES EM POLIAMIDA MEDINDO CADA UM 10X300 MM, COM ACABAMENTO TERMICO EM SUAS PONTAS, PARA QUE NÃO PERMITA DESMANCHAR SUAS TRAMAS. DEVERÃO SER ENTREGUES INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, PRÓPRIA PARA ESTE FIM. | Un | VDB | 30 | 40,30 |

| | | | | | |
|----|---|----|-----|----|-------|
| 22 | 71487 - BANDEIRA DE SINALIZAÇÃO DE INFESTAÇÃO DE ÁGUAS-VIVAS EM TECIDO NYLON 240 PARAQUEDAS, RETANGULAR, NAS DIMENSÕES 900X700 MM, COM BORDAS DOBRADAS E COSTURADAS, COM REFORÇO EM LONA DE 40 MM ONDE VEM SER FIXADOS 02 (DOIS) OLHAIS DE LATÃO DE PRIMEIRA QUALIDADE DE DIÂMETRO EXTERNO DE 30 MM, EM CADA EXTREMIDADE DE UM DOS LADOS MENORES DA BANDEIRA. TODAS AS COSTURAS APLICADAS A BANDEIRA DEVEEM SER DUPLAS EM LINHA 100% POLIÉSTER, NA COR DO TECIDO A SER APLICADA. DEVERÁ ACOMPANHAR A BANDEIRA 2 TIRANTES EM POLIAMIDA MEDINDO CADA UM 10X300 MM, COM ACABAMENTO TERMICO EM SUAS PONTAS, PARA QUE NÃO PERMITA DESMANCHAR SUAS TRAMAS. DEVERÃO SER ENTREGUES INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, PRÓPRIA PARA ESTE FIM. DEVERÁ SER IMPRESSO EM AMBOS OS LADOS A LOGOMARCA DO CBMSC, JUNTAMENTE COM O SINAL DE ADVERTÊNCIA E O TEXTO "ÁGUA-VIVA" E ABAIXO "JELLYFISH". | Un | VDB | 30 | 40,30 |
| 23 | 71488 - BANDEIRA PROJETO GOLFINHO DE PRAIA COR VERMELHA EM TECIDO NYLON 240 PARAQUEDAS, TRIANGULAR, NAS DIMENSÕES 32X21 CM, COM BORDAS DOBRADAS E COSTURADAS, COM REFORÇO EM LONA DE 1,5 CM. EM CADA EXTREMIDADE DE UM DOS LADOS MENORES DA BANDEIRA, DEVERÁ SER IMPRESSO EM AMBOS OS LADOS DA BANDEIRA UM RETÂNGULO COM AS DIMENSÕES DE 18X5CM EM FUNDO BRANCO E BORDA NA COR AZUL COM 0,2 CM DE ESPESURA E NO INTERIOR A INSCRIÇÃO (TAMBÉM EM COR AZUL, EM LETRA COM FONTE ARIAL) "LOCAL PERIGOSO". COM AS DIMENSÕES DAS LETRAS DE 16 CM (L) X 1,5 CM (H), O RETÂNGULO DEVERÁ SER EXECUTADO A PARTIR DA DISTÂNCIA DE 3 CM DA EXTREMIDADE DA PONTA DA BANDEIRA E AO CENTRO DA MESMA QUANTO A SUA VERTICALIDADE. TODAS AS COSTURAS APLICADAS A BANDEIRA DEVEEM SER DUPLAS EM LINHA 100% POLIÉSTER, NA COR DO TECIDO A SER APLICADA. | Un | VDB | 30 | 36,95 |
| 24 | 71489 - BANDEIRA PROJETO GOLFINHO DE PRAIA COR VERDE EM TECIDO NYLON 240 PARAQUEDAS, TRIANGULAR, NAS DIMENSÕES 32X21 CM, COM BORDAS DOBRADAS E COSTURADAS, COM REFORÇO EM LONA DE 1,5 CM. DEVERÁ SER IMPRESSO EM AMBOS OS LADOS DA BANDEIRA A LOGOMARCA DO CBMSC COM AS DIMENSÕES DE 8 CM DE DIÂMETRO, EXECUTADO A PARTIR DA DISTÂNCIA DE 5 CM DA EXTREMIDADE DA PONTA DA BANDEIRA E AO CENTRO DA MESMA QUANTO A SUA VERTICALIDADE. TODAS AS COSTURAS APLICADAS A BANDEIRA DEVEEM SER DUPLAS EM LINHA 100% POLIÉSTER, NA COR DO TECIDO A SER APLICADA. | Un | VDB | 30 | 36,95 |

| | | | | | |
|----|---|----|-----|----|--------|
| 25 | 71501 - BANDEIRA PARA SINALIZAÇÃO DE POSTO PROJETO GOLFINHO NAS CORES VERDE, AMARELA, VERMELHA E PRETA, EM TECIDO NYLON 240 PARAQUEDAS, RETANGULAR, NAS DIMENSÕES 30X21 CM, COM BORDAS DOBRADAS E COSTURADAS, COM REFORÇO EM LONA DE 1,5 CM. DEVERÁ SER IMPRESSO EM AMBOS OS LADOS DA BANDEIRA A LOGOMARCA DO CBMSC COM AS DIMENSÕES DE 8 CM DE DIÂMETRO, TENDO SEU CENTRO A 6CM DO TOPO E 6CM DA BORDA LATERAL DIREITA. A BANDEIRA PRETA EM SEU CENTRO TERÁ A INSCRIÇÃO (EM COR BRANCA, EM LETRA COM FONTE ARIAL) "POSTO DESATIVADO". TODAS AS COSTURAS APLICADAS AS BANDEIRAS DEVEEM SER DUPLAS EM LINHA 100% POLIÉSTER, NA COR DO TECIDO A SER APLICADA. | Un | VDB | 30 | 144,00 |
| 26 | 71500 - BANDEIRA PARA PROJETO GOLFINHO COR LILAS EM TECIDO NYLON 240 PARAQUEDAS, TRIANGULAR, NAS DIMENSÕES 30X21 CM, COM BORDAS DOBRADAS E COSTURADAS, COM REFORÇO EM LONA DE 1,5 CM. DEVERÁ SER IMPRESSO EM AMBOS OS LADOS DA BANDEIRA A LOGOMARCA DO CBMSC, COM AS DIMENSÕES DE 8 CM DE DIÂMETRO, TENDO SEU CENTRO A 6CM DO TOPO E 6CM DA BORDA LATERAL DIREITA. JUNTAMENTE COM O SINAL DE ADVERTÊNCIA E O TEXTO "ÁGUA-VIVA" E ABAIXO "JELLYFISH". | Un | VDB | 30 | 35,95 |

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|---|--------------|-----------|------------|----------------------|
| 4 | 58993 - CAP SOLDÁVEL DN32 | PC | PLAATUBOS | 400 | 0,55 |
| 5 | 34756 - CADEADO 35 MM | Un | STAM | 30 | 16,40 |
| 6 | 313 - CADEADO EM LATÃO MACIÇO, HASTE DE AÇO TEMPERADO E CROMADO ACOMPANHIA CHAVE 40MM | Un | STAM | 30 | 16,05 |
| 9 | 17881 - ABRIGUEIRA PLÁSTICA 10 CM - PCT COM 100 N | PCT | THOMPSON | 5 | 2,95 N |
| 11 | 40346 - SUPORTE PARA BOMBONA DE 20L PLÁSTICO RESISTENTE COM TORNEIRA SUBSTITUIVEL | Un | HERC | 15 | 30,00 |

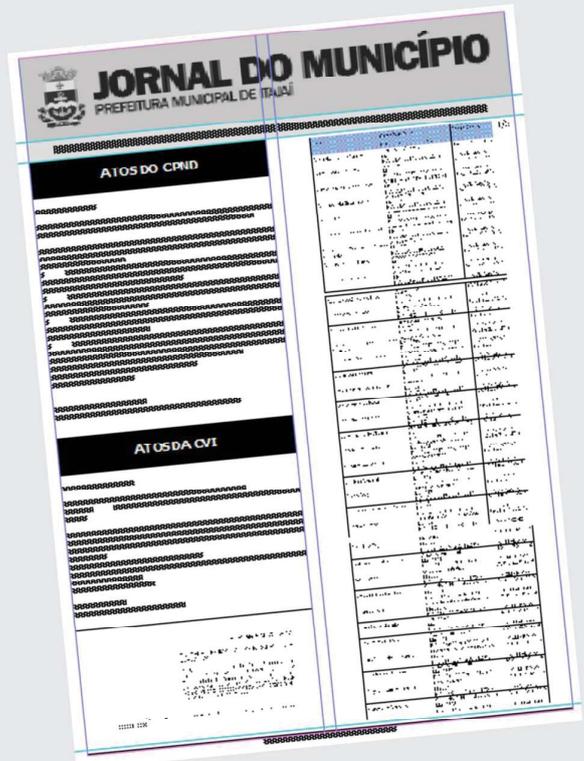


| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
|------|--|--------------|-------------------------------------|------------|----------------------|
| 33 | 7209 - FRANCHA DE SALVAMENTO (SLED) 2.3.1. DEVERÁ AMIDA ACOMPANHAR A EMBARCAÇÃO FRANCHA DE RESINA COMPENSADA EM ISOPOR P3 (POLIESTIRENO EXPANDIDO); REFORÇADO COM LONBRINA EM COMPENSADO NAVAL. AMBOS COM REVESTIMENTO EM FIBRA DE VIDRO, LAMINADA COM RESINA EPOXI E ACABAMENTO COM RESINA POLIESTER. 2.3.2. A PARTE SUPERIOR, BORDAS E 1/4 DO FUNDO DEVERÃO SER REVESTIDAS COM EVA FOLETILENO EXPANDIDO, COM 10 LAM ESPESSURA NA SUPERFÍCIE E FUNDO E 20 MM DE ESPESSURA NAS BORDAS PARA RESISTÊNCIA AO IMPACTO. CAMPELA COM NO MÍNIMO 3 (SEIS) ALÇAS DE MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO REVESTIDAS COM EVA SOFT DE COR PRETA, DISTRIBUÍDAS AO LONGO DE TODA A BORDA LATERAL, SUPERIOR DIREITA, BORDA FRONTAL SUPERIOR E METADE ANTERIOR DA BORDA SUPERIOR ESQUERDA. 2.3.3. DEVERÁ AMIDA SER INSTALADA LOGO APÓS A ÚLTIMA ALÇA DA BORDA SUPERIOR ESQUERDA NA ALÇA COM O SEIO VOLTADO PARA A BORDA LATERAL DA FRANCHA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS DE CONFECCIONAMENTO ALÇAS SUPERIORES, PARA FACILITAR A FESA DO RESGATISTA QUANDO O PILOTO DA MOTOGUÁTIKA O OMOUDELLO ATÉ A FRANCHA DURANTE OS SALVAMENTOS. 2.3.4. DEVERÁ APRESENTAR SISTEMA DE ANCORAGEM INDIVIDUAL, COMPOSTO DE TRÊS PONTOS DE FIXAÇÃO: 03 (DOIS) LOCALIZADOS NAS FACES LATERAIS FRONTAIS CONTENDO CORDA ELÁSTICA COM MÍNIMO DE ESPESSURA E UM MOSQUETÃO DE AÇO INOX NAS EXTREMIDADES DE CADA CORDA PARA FACILITAR O ENGAITE NA MOTOGUÁTIKA; 01 (UM) PONTO DE ANCORAGEM PRINCIPAL, NA BORDA FRONTAL CONTENDO CORDA ESTÁTICA 10MM DE ESPESSURA COM O CONJUNTO SUJENTE PARA PERMITIR A FIXAÇÃO DA FRANCHA A MOTOGUÁTIKA DE FORMA SEGURA COM AS DEVIDAS VOLTAS DE SEGURANÇA PERTINENTES. 2.3.5. COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA FRANCHA DE SALVAMENTO: 2.3.5.1. ISOPOR P3 - POLIESTIRENO EXPANDIDO; 2.3.5.2. BORDA- EVA 10 E 20 MM - EVA EXPANDIDO; DE CÉLULAS FECHADAS, ALTA DUREZA, ALTA RESISTENTE; 2.3.5.3. COMPENSADO NAVAL; 2.3.5.4. RESINA EPOXI OU POLIÉTER REFORÇADO COM FIBRA DE VIDRO; 2.3.5.5. RESINA E BISFENOL; 2.3.5.6. PIGMENTO OU CORANTE NAS CORES VERMELHA, AMARELO E BRANCO; 2.3.5.7. TECIDO DE FIBRA DE VIDRO COM GRAMATURA DE 300 G/M2; 2.3.5.7. DOIS MOSQUETÕES DE AÇO INOX PARA ACOPLAMENTO DA FRANCHA NA MOTOGUÁTIKA; 2.3.5.8. CORDA DE POLIPROPILENO TRANÇA ESPESSURA DE 13 MM, COM CAPSA DE RUPTURA DE 800 KGF; 2.3.5.8. ALÇAS EM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA REVESTIDA COM BORRACHA DE EVA SOFT NA COR PRETA; 2.3.5. 10. SISTEMA INTERNO DE CONJUNTE PARA ANCORAGEM; 2.3.5.11. SISTEMA DE ANCORAGEM INDIVIDUAL, BÊNICO 02 (DOIS) COM CORDA ELÁSTICA 12MM NAS LATERAIS E 01 (UMA) CORDA ESTÁTICA 10MM NA PARTE FRONTAL DA FRANCHA; 2.3.6. AS DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO DEVEM OBEDECER AS SEGUINTES MEDIDAS: 2.3.6.1. PESO APROXIMADO DE 10 KG; 2.3.6.2. COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 150 CM; 2.3.6.3. LARGURA MÍNIMA DE 90 CM; 2.3.6.4. ESPESSURA MÍNIMA DE 10 CM; 2.3.7. O EQUIPAMENTO DEVERÁ CONFECCIONADA COM AS SEGUINTES CORES: FACE SUPERIOR, COM REVESTIMENTOS EM EVA DE COR AMARELA E ACABAMENTOS AO REDOR DAS ALÇAS DE COR VERMELHA; BORDAS COM REVESTIMENTO EM EVA DE COR VERMELHA; 1/4 DA FACE INFERIOR REVESTIDA EM EVA DE COR PRETA; 1/4 DA FACE INFERIOR DEVERÁ SER LAMINADA COM FUNDO BRANCO. 2.3.8. DEVERÁ APRESENTAR NA EXTREMIDADE SUPERIOR DA FACE LATERAL, DE FORMA CENTRALIZADA NA COR VERMELHA A INSCRIÇÃO "SALVAMENTO" EM FORMATO DE ARCO, COM LETRA ARIAL BLACK, LOGO ABAIXO DA INSCRIÇÃO DEVERÁ APRESENTAR A LOGO MARCA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA COM DIÂMETRO DE 30MM; 2.3.9. A FRANCHA DE SALVAMENTO E ACCSÓRIOS DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DOS MÓDULOS. | Un | SPORTS RESGATE MOC ICEBISC | 3 | 3.260,00 |
| 38 | 58279 - BORDA SOL | Un | PEZZINI MOC ICEBISC | 30 | 215,00 |
| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) |
| 18 | 26517 - AFITO CLASSIC AFITO SEM BOLINHA, PROFISSIONAL, EM PVC DE ALTA | Un | | 100 | 27,99 |
| | QUALIDADE COM ORIFÍCIO PARA CORDÃO, DISPONÍVEIS NAS CORES: PRETO, AZUL, VERMELHO, NOS TAMANHOS LINI E MASTER, IDEAL PARA SOCCORRISTAS, RESGATISTAS, BOMBEIROS, POLÍCIAS, E ARBITROS. MODELO FOX 40, PROCEDÊNCIA CANADAVARCA - FOX 40 | | | | |

VIGÊNCIA: 08/12/2023

1ª Publicação.

O NOSSO JORNAL!





**FIQUE POR DENTRO
DAS PUBLICAÇÕES
DO MUNICÍPIO.**

http://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/61